



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 222

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,21

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	17805
ATOS DO PODER EXECUTIVO	17805
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17805
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17809
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17810
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17810
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17819
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17820
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	17821
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17822
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17822
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17823
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17826
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17827
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17830
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17834
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17834
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	17837
MINISTÉRIO DA CULTURA	17837
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17837
PODER LEGISLATIVO	17838
PODER JUDICIÁRIO	17840
ÍNDICE	17841

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 091.005, de 1994, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICENTA DEL CARMEN PEREZ AREVALO, de nacionalidade chilena, filha de José Pascual Perez Lagos e de Prosperina Del Carmen Melgarejo, nascida em Concepcion, Chile, aos 22 de janeiro de 1954, que reside no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 23 de novembro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Théo Pereira da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.051, de 23 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1146-4/600.

Nº 1.052, de 23 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.138-1/160.

Nº 1.053, de 23 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Nº 1.054, de 23 de novembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Atos do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 61, de 1994, publicada no DOU de 24/10/94, Seção 1, página 16005, na ementa onde se lê: mercado interno, leia-se: mercado externo.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.315, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Acrescenta alínea ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescentado ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, a seguinte alínea:

"c) a cessão gratuita, ou em condições especiais, de imóveis do União destinados a projetos de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereçam tal favor."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 50, de 18 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial de União de 21.11.94, Seção 1, pág. 17515, onde se lê: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural/IBPC/RJ, leia-se: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN/MC/RJ.

(C.F. nº 66/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Com base na Instrução do Setor de Recursos Materiais e de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c a R.PR-052/93, art. 1º, inciso I, AUTORIZO a despesa total de CR\$ 2.893,85 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) a favor

da empresa Santa Helena Vigilância Ltda, referente a prestação de serviços emergencial de vigilância efetuados no DERE/CO e DIPEQ/DF, no período de 21.11.94 a 22.12.94.

Em 16 de novembro de 1994
ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com as peças que instruem o presente e conforme disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa de que trata este processo, no valor de R\$ 2.893,85 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da firma Santa Helena Vigilância Ltda, para prestação dos serviços de vigilância no DERE/CO e DIPE/DF pelo período de 21.11 a 22.12.94, tempo julgado necessário para conclusão de novo processo licitatório.

Em 18 de novembro de 1994
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Departamento

(Of. nº 1.076/94)

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Tendo em vista a necessidade de aquisição do Direito de uso de 01 (um) SOFTWARE MAPINFO FOR WINDOWS, para viabilizar a classificação, em sistema gráficos-alfa numérico, dos municípios beneficiários dos Royalties de Petróleo, bem como ao Sistema de Informação Municipal, e de acordo com a certidão emitida pela A.B.E.S - Associação Brasileira das Empresas de SOFTWARE, às fls.07, e Parecer da Procuradoria Geral do IBGE, fls.12, reconheço a inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços, acima citado, como autorizo a despesa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor da firma GEOGRAPH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

SÉRGIO BRUNI
Diretor de Geociências

Com base no artigo 26 da Lei 8.666/93, republicada no D.O.U. de 19.07.94, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, ratifico o procedimento adotado pela Diretoria de Geociências, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor da firma GEOGRAPH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ROSA MARIA ESTEVES NOGUEIRA
Diretora

(Of. nº 1.082/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Diretoria de Apoio Logístico

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 1955/94 de aquisição de materiais para atender programas de monitoração ambiental, conforme especificações nas Solicitações de Despesa nº 1856 e 1858/94 às folhas 01 e 02, que serão fornecidos pela empresa PERKIN ELMER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sendo assim e com base no Parecer Técnico Justificativo às folhas 03 e 04 do presente Processo, solicito autorização para contratação da referida Empresa, de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Em 17 de novembro de 1994
ROBERTO CRESPO PEREIRA
Setor de Compras

Em decorrência da justificativa apresentada e do despacho emitido pelo Setor de Compras, declaro a Inexigibilidade de Licitação e a consequente emissão de Nota de Empenho em favor da empresa PERKIN ELMER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Em 17 de novembro de 1994
WILSON CERVI DA COSTA
Chefe da COLAB

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme despachos acima.

Em 17 de novembro de 1994
REGINA CÉLIA A. SABÓIA
Diretora

Trata o presente Processo de nº 1149/94 de aquisição de equipamento para análise radiométrica de amostras ambientais, conforme especificações na Solicitação de Despesa nº 962/94 à folha 01, que será fornecido pela empresa LABORATORIUM PROF. DR. BERTHOLD GMBH & CO. KG., através da empresa ALEM MAR COMERCIAL E INDÚSTRIA S/A, sua representante exclusiva no Brasil. Sendo assim e com base no Parecer Técnico Justificativo às folhas 09 e 10 do presente Processo, solicito autorização para contratação da referida Empresa, de acordo com o disposto no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Em 17 de novembro de 1994
ROBERTO CRESPO PEREIRA
Setor de Compras

Em decorrência da justificativa apresentada e do despacho emitido pelo Setor de Compras, declaro a Inexigibilidade de Licitação e a consequente emissão de Nota de Empenho.

Em 17 de novembro de 1994
WILSON CERVI DA COSTA
Chefe da COLAB



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 313-9540
Telex 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe Subst. da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	(Valores em R\$)			Preço página: 0,0053		
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	30	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEND/COM
Telefone: (061) 313-9900 (buseca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Ratifica o Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme despacho acima.

Em 17 de novembro de 1994
REGINA CÉLIA A. SABÓIA
Diretora

(Of. nº 298/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994, resolve

Art 1º - Com a finalidade de homogeneizar procedimentos, as Comissões de Ética nos órgãos da Administração Pública Federal direta ficam vinculadas à Secretaria da Administração Geral ou similar dos Ministérios e Secretarias e nas Fundações Públicas e Autarquias, inclusive aquelas em regime especial, ao Dirigente máximo da entidade

Art 2º - As atividades das Comissões de Ética são de caráter orientador e aconselhador, de cunho estimulador do cumprimento do Código de Ética

Art 3º - As Comissões de Ética foram criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos, zelando assim pelo acatamento e observância das regras definidas pelo Código de Ética e dos princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art 4º - As normas relativas à implementação do Código de Ética serão emanadas pela Secretaria da Administração Federal-PR

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 828/94)

PORTARIA Nº 3.474, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA NORTE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
411	E	106	39.000,00

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
214	A	308	89.000,00
214	A	606	91.000,00
313	H	101	183.000,00

(Of. nº 829/94)
(DIAS: 24, 25 e 28/11/94)

Secretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 58, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,
A Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal/PR

e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, comunicam que o adiantamento da gratificação natalina pago por ocasião das férias relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1994 será convertido pela URV da data do efetivo pagamento, para efeito de quitação dessa gratificação, prevista para o dia 20 de dezembro de 1994
As rotinas para o cumprimento deste expediente serão estabelecidas pelas áreas técnicas da Secretaria de Recursos Humanos/SAF/PR

ROBERTO VICTOR PAVARINO
Secretário de Recursos Humanos

MURILO PORTUGAL FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Aos Dirigentes de Recursos Humanos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas.

Informamos a V.Sa. que as redistribuições e transferências ficam suspensas no período de que trata o item 1.3 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 14, de 18 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 1994.

ROBERTO VICTOR PAVARINO

(Of. nº 828/94)

Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários

PORTARIA Nº 3.480, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS E ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

EMISSÃO Nº : 1

37143021/0001-76
COSTA AZUL TRANSPORTES LTDA
UASG: 160055 - COMANDO DA 11A. REGIÃO MILITAR

00353805/0001-19
MAC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

38010823/0001-70
LSM SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

00584755/0001-80
VIA ENGENHARIA SA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

02006997/0001-12
NEW SHOP INFORMATICA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37096286/0001-60
NETWAY DATA COMERCIO DE SISTEMAS PARA INFORMATICA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37999448/0001-70
VALECHECK REFEICAO CONVENIO LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

02617330/0001-56
TELETEX COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

00016576/0001-47
CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37169349/0001-61
SINMARKAN ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

26478685/0001-70
KLEP INFORMATICA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
UASG: 255000 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DF

26426932/0001-94
GRAPHIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37140761/0001-59
SEIVA MINERACAO LTDA
UASG: 240013 - DIVISAO DE SERVICOS GERAIS - MRE

38061495/0001-31
PELO COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

26970350/0001-74
BRASCONTINENTAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

00332833/0001-50
DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

37166915/0001-81
REBRAS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

38036018/0001-16
EMPRESA BRASILEIRA DE SOFTWARE LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

26453126/0001-05
CIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA
UASG: 160064 - COLEGIO MILITAR DE BRASÍLIA

37980687/0001-89
GRAFICA E EDITORA POSITIVA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

00648634/0001-55
XEFLETA PAISAGISMO LTDA
UASG: 240013 - DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS - MRE

37119955/0001-72
IMPACTO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
UASG: 240013 - DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS - MRE

03657012/0001-81
SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

72587173/0001-69
CENTAURUS COMPUTACAO E DATILOGRAFIA LTDA - ME
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

00626705/0001-19
POLICENTRO CONSULTPREV INFORMATICA ASSOCIADOS
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37164258/0001-33
NT SYSTEMS INFORMATICA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

38065033/0001-92
GEOPRINT INFORMATICA E PAPEIS LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37090834/0001-45
CONSTRU-LINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

03607025/0001-46
DESTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
UASG: 273087 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

00622654/0001-57
CULTURA GRAFICA E EDITORA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

38065512/0001-09
ROMACARRIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA
UASG: 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF

00019737/0001-56
J.ROCHA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

32931339/0001-06
PAPELARIA IDEAL COMERCIO INDUSTRIA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

37162435/0001-42
ARGUS SEGURANCA LTDA
UASG: 200304 - COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO/COAGE

72586944/0001-01
SEMAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
UASG: 510004 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO PATRIMONIAL/INSS

26430058/0001-69
CJ INFORMATICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
UASG: 160085 - ESTADU-MAIOR DO EXERCITO

00474965/0001-16
SOMA PAPELARIA TECNICA LTDA
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

26968685/0001-58
PRINT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
UASG: 160064 - COLEGIO MILITAR DE BRASÍLIA

00631929/0001-19
BRASÍLIA TAPETES LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

01612399/0001-24
VISIPLAC VISUAL E PLACAS LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

37065364/0001-60
FRIGORIFICO COSTA AZUL LTDA
UASG: 160065 - COMANDO DA 11A. REGIAO MILITAR

04936862/0013-80
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

00474577/0001-35
BURITI TURISMO LTDA
UASG: 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

38001525/0001-14
CMC COMPUTADORES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

00470401/0001-05
ODIR SANTA ROSA
UASG: 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

26478701/0001-24
AGC - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
UASG: 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF

00653501/0001-77
GRAFICA EDITORA E PAPELARIA SAO JUDAS TADEU LTDA ME
UASG: 390004 - COORDENACAO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

00838896/0001-82
CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA
UASG: 160088 - HOSPITAL GERAL DE BRASÍLIA

00416115/0001-61
S. BASSOUS & CIA LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

24885501/0001-60
ENLACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
UASG: 160064 - COLEGIO MILITAR DE BRASÍLIA

33498171/0001-41
SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
UASG: 160088 - HOSPITAL GERAL DE BRASÍLIA

00061036/0001-85
SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA
UASG: 273087 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

37103785/0001-38
ALVES SAUSHIKAT E ALVES LTDA
UASG: 190005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS - MBES

02717866/0001-43
ATHALAIÁ GRAFICA E PAPELARIA LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

37177011/0001-51
M H TECNOLOGIA EDUCACIONAL E REPRESENTACAO LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

00001388/0001-45
DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEICULOS S/A - DISBRAVE
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

37980273/0001-50
MP ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA
UASG: 390004 - COORDENACAO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

24922478/0001-37
UNICA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E LEASING LTDA
UASG: 440001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL - M.AMBIENTE

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DA COSTA E SILVA

(Of. nº 835/94)

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Geral da União apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos

órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididas por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R\$ 9,80	Preço: R\$ 17,00	Preço: R\$ 17,70	Preço: R\$ 3,70

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SK 2 Quadra 4 - Lote 800 Casa Postal 10100
CEP 70604-900 Brasília - DF



Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

A Diretoria Substituta do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar o filme:

Nº 1287 - AS NOVAS AVENTURAS DOS CHIPUNKS (THE CHIPUNKS, EUA). Direção: Ron Spencer. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022373/94-89. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1288 - FOODUR E SEU RAMDO (FOODUR, EUA). Direção: Art Davis. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022374/94-91. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1289 - A ALDEIA DAS ERVILHAS (THE BODDINGTON PEAS INGLATERRA). Direção: Colin White. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022375/94-10. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1290 - SNORKS (SNORKS, EUA). Direção: Carl Wyborn. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022376/94-77. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1291 - RUPPERT (RUPPERT, CANADÁ - 1991). Direção: Pwy Joffe. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022396/94-84. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1292 - MISKA E MUSKA (ADVENTURES OF THE POLAR BEAR, EUA - 1992). Produtores: Coleen Keeler. Direção: Chikao Katsumi. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022397/94-47. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1293 - AS NOVAS AVENTURAS DOS PEQUENOS POMEYS (MY LITTLE PONEY TALES, EUA - 1992). Produtores: Terry Lennon. Direção: Seung Jin Oh. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022398/94-18. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1294 - O URSIÑO TEDDY (THE TEDDY BEAR'S PICNIC, EUA - 1989). Produtores: Sheldon S. Wiseman. Direção: Bill Spoorer. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022399/94-72. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1295 - ZED, O PROTETOR DOS SONHOS (CAPTAIN ZED AND THE ZEE ZONE, INGLATERRA - 1992). Produtores: Christopher O'Kara. Direção: Tony Collingwood. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022400/94-50. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1296 - GUILLY O ONOHO (DAVID THE GNOME, ESPANHA - 1985). Produtores: Rob Weinstein. Direção: Harvey Weinstein. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022401/94-12. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1297 - FRUTAS À CIA (THE FRUITIES, ESPANHA - 1990). Produção e Direção: Antoni O'Donn. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022402/94-85. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1298 - AS NOVAS AVENTURAS DE PINÓQUIO (NEW ADVENTURES OF PINOCCHIO, EUA - 1980). Produção e Direção: Jim Terry. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022403/94-48. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 1299 - CRICKET (CRICKET'S CLIFHOUSE - AROUND THE WORLD, EUA - 1987). Produtores: Michael Hirsch. Direção: Laura Shepherd. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022405/94-73. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 13 - A GADA DENTINHO (CANADÁ - 1989). Produtores: Sheldon S. Wiseman. Direção: Paul Schibbi. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: desenho animado. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livro. Processo MJ Nº 08000-022391/94-34. Requerente: Mundial Filmes.

MYRNA HARY MENDES FRAGA

(Of. nº 85/94)

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 1.248 a 1.258, publicadas no D.O. de 22.11.94, Seção I, págs. 17601 e 17602, aponha-se, por ter sido omitido: PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8220-01 609/93-22 - CLELIA IRENE FRANZDI
- PROCESSO Nº 8240-04 061/93-80 - JEAN CLAUDE YVES MARRAGOU
- PROCESSO Nº 8505-16 654/93-11 - YONG SEOK SHIM, JI YOUNG SHIM KIM, KYU JO SHIM e JEONG A SHIM
- PROCESSO Nº 8253-10 133/94-02 - FRANCISCO CAZDILETTI
- PROCESSO Nº 8280-04 214/94-24 - JULIO MARTIN ORDE PEREZ
- PROCESSO Nº 8354-00084/94-03 - ALAIN LOUIS JEAN BAPTISTE VAN GYSEGEH
- PROCESSO Nº 8390-01 421/94-11 - PATRICK LOUIS LIEVEN PAUMELYN, HILDE MARIA CORNELIA TRYBOD, THOMAS JERDEN ANDRE PAUMELYN e MAARTEN RUBEN ANDRE PAUMELYN
- PROCESSO Nº 8490-02 681/94-50 - IOLANDA DEMATTE

Prorrogações de prazo de estado no País deferidas

- PROCESSO Nº 8000-21 014/94-41 - HENRY JESUS PANIAGUA NERY, até 30/04/96
- PROCESSO Nº 8000-21 029/94-18 - JUSTIN LEE WEST, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 030/94-05 - AMY LISA SMITHSON, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 031/94-60 - DOUGLAS JARED SCHULTZ, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 032/94-22 - JARED SHAWN LARSON, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 033/94-95 - PHILIP ALLEN THEED, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 035/94-11 - RANDALL SHAWN WALLACE, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 036/94-82 - BRIAN ROGER MC CULLOUGH, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 037/94-46 - SAMUEL MELVIN PALMER, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 038/94-17 - MATTHEW JAMES PULSIPHER, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 039/94-71 - IRENDRE SHIRLEY ROBBINS, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 040/94-51 - DAVID IRVIN STEENDEK, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 041/94-13 - ERIC BRYCE DRANEY, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 042/94-86 - ERIC CHAD HUEBER, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 043/94-49 - JEREMIAH VAN ALLEN, até 30/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 044/94-10 - GREGORY GEORGE BIRD, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 045/94-74 - CATHERON PHILLIP DICKSON, até 29/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 297/94-67 - MASATOSHI DNO e SHIZUE DNO, até 21/03/97
- PROCESSO Nº 8000-21 332/94-66 - JENETTE TURNER, até 23/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 333/94-29 - AMMIE LYNN OLIVER, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 335/94-54 - CHRISTOPHER MARK MOODY, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 336/94-17 - KRISTIN RAE HARPER, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 337/94-80 - SCOTT DAVID MITCHELL, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 338/94-67 - BRYCE KNIGHT WILCOX, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 339/94-13 - MICHAEL LOVELL ROBERTS, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 340/94-94 - TRENT EVAN GARNER, até 23/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 341/94-57 - RICHARD TODD WELNER, até 20/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 342/94-10 - TREVOR MAX SMITH, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 343/94-82 - SCOTT THERON STEWART, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 344/94-45 - DANIEL TROY SIMONS, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 345/94-16 - JEFFERY HOWARD JONES, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 346/94-71 - KIRK RUSSELL THORNDICK, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 347/94-32 - TROY GLEN REYNOLDS, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 348/94-04 - MARK WILLIAM HUBBELL, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-21 349/94-69 - DARREN LEE WILCOX, até 25/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 666/94-89 - KEIKO SATO, até 22/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 676/94-32 - MASATOSHI TERASHIMA, até 23/02/97
- PROCESSO Nº 8000-19 713/94-67 - JOSEPH ADAM GARFF, até 09/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 714/94-20 - TIMOTHY LYLE HARRIS, até 03/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 715/94-92 - REBECCA HAWKINS, até 03/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 716/94-55 - JASON WAYNE HERBERT, até 09/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 719/94-43 - LONNY NIKOLAS ADAMS, até 09/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 724/94-83 - JOFL RICHARD WHITE, até 09/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 725/94-46 - JEREMY LA MAR WENSEN, até 02/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 726/94-17 - RHETT CANNON SWELL, até 10/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 774/94-51 - BRETT MICHAEL STEELE, até 09/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 775/94-14 - HATAI KIKUCHI, até 09/11/95
- PROCESSO Nº 8000-19 785/94-98 - KURT ALEXANDER FOGLEMAN, até 02/11/95
- PROCESSO Nº 8000-20 745/94-51 - DUANE ROBERT WESEMAN, até 12/10/95
- PROCESSO Nº 8000-20 746/94-13 - WILLIAM RYAN THIESS, até 12/10/95

PROCESSO Nº 8000-20 858/94-47 - SAMUEL SMITH BRAND, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 859/94-18 - BRENT WAYNE BURGIE, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 860/94-99 - SHAWN LYNN HARTLEY, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 861/94-51 - JAMES JOHN HENDERSON, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 890/94-50 - LANA LEIGH LOUHY, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 892/94-85 - DAVID LE ROY MEADOR, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 908/94-13 - LEON WILSON CRANDELL, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 910/94-65 - TIMOTHY JAMES JENSEN, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 912/94-91 - BENJAMIN MATTHEW CRIPE, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 913/94-53 - SCOTT CHARLES COLOUITT, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 914/94-16 - BENJAMIN PAUL DONNER, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 915/94-89 - LEWIS GLENN CHRISTENSEN, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 916/94-41 - ROY ROGERS CHAPMAN JR, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 930/94-72 - JONATHAN ARIEL HANSEN, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 931/94-35 - JONATHAN DEHLIN HAMPSHIRE, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 932/94-06 - BENJAMIN THORPE PUFFER, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 935/94-96 - KEVIN SHAWN HARPER, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20 939/94-47 - CHAD COLONEL OWEN, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8460-14.028/93-19 - NATALINA ANDRADE, até 16/02/95
 PROCESSO Nº 8000-20.869/94-63 - SABB DARC Y ANDERSON, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.870/94-42 - DALE EDWIN ANDERSEN JR, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.874/94-01 - JENNIFER JO BLEWSTER, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.875/94-51 - PHILIP DAVID WHITING, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.876/94-29 - CHADLEY MICHAEL SIMPSON, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.878/94-54 - GORDON JOSEPH SMITH, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.879/94-17 - PHILLIP MICHAEL SMITH, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.880/94-04 - DENNY LEE SAUNDERS, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.883/94-94 - AARON VERE THATCHER, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.897/94-07 - KAMERON JAY KERSHAW, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.898/94-61 - STEPHEN JAY MARTIN, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.907/94-51 - MATHAN BREANT COLLIER, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.918/94-77 - JOSEPH BURD BURTON JR, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.919/94-30 - DAVID JUSTIN BURRUP, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.929/94-93 - KAARINA PAVY LARH, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.943/94-14 - DOUGLAS EDWIN NEHER, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.946/94-11 - EZRA HENSLEY LANTZ, até 22/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.947/94-75 - ALBERT JOYNGKYU KO, até 24/11/95
 PROCESSO Nº 8000-20.948/94-38 - PHILLIP TAYLOR KIMBALL, até 23/11/95
 PROCESSO Nº 8270-02.648/94-04 - ALLICIA ANNA SIKORA, até 09/09/95
 PROCESSO Nº 8270-03.066/94-46 - MARK EDWARD GREENWOOD, até 05/08/95
 PROCESSO Nº 8280-04.779/94-44 - CESAR AUGUSTO ALVARADO FLORES, até 15/10/95
 PROCESSO Nº 9354-01.536/94-61 - WALTER HERNAN ODAM ZEVALLOS, até 30/01/96
 PROCESSO Nº 8390-01.580/94-17 - ILIDIO DINIS MATOLA, até 03/09/95
 PROCESSO Nº 8460-08.947/94-71 - GLORIA LUCY TORRES RIVAS, até 23/07/95
 PROCESSO Nº 8460-09.256/94-85 - ENRIQUE ALBERTO SILVA GOVEA, até 07/05/95
 PROCESSO Nº 8460-09.389/94-89 - ANA MARIA MENDOZA PONTON, até 30/09/95
 PROCESSO Nº 8520-02.101/94-84 - ELETTRA MOLINARI, até 28/08/95

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 192/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992 e em conformidade com a Portaria nº 3226, de 21 de setembro de 1987 e o que consta no processo FUNAI/BSB/nº 2334/93;

Considerando que o Atestado Administrativo Negativo nº 061/DAF, de 18.11.93, foi expedido e encaminhado ao interessado, AMAZONAGRO - AMAZÔNIA EMPREENDIMENTO AGROPecuário, S.A., CCG nº 05.925.193/0001-05, pela CI. 189/DAF/93;

Considerando que foi remeio a esta FUNAI, a DECLARAÇÃO DA ENGEAGRO - ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CCG 04.550.126/0001-65, Empresa credenciada junto à SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, a qual solicita deste Órgão, a mudança, no mencionado Atestado Administrativo do nome da Razão Social da Empresa AMAZONAGRO - AMAZÔNIA EMPREENDIMENTO AGROPecuário S/A, para AMAZONAGRO - AMAZÔNIA AGRINDUSTRIAL LTDA, CCG 04.618.552/0001 - 59, resolve:

I - Tornar insubsistente o mencionado Atestado Administrativo nº 061/DAF/93, expedido em favor da AMAZONAGRO - AMAZÔNIA EMPREENDIMENTO AGROPecuário S/A, em consequência da mudança da Razão Social da mesma, conforme solicitação da ENGEAGRO.

II - Expedir um outro Atestado Administrativo, para o mesmo imóvel, Glória Candeias, com 106,0230 ha (cento e seis hectares, dois ares e trinta centiáres) tomados por base as coordenadas geográficas fornecidas pelo responsável técnico, Engº Clívil João Melo Filho, CREA 1388/AN-RS.

III - Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

DINARTE HOBRE DE MADEIRO

(Of. nº 349/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação para o exercício de 1994, fundamentada no Caput do Art. 26 da Lei 8.666/93, para as seguintes concessionárias do serviço público: Serviços de Eletricidade S.A. -

(LIGHT), Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. (TELERJ); Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil (FETRAMSPOR) fornecedora de vale transporte para o uso de militares desta OM

Rio de Janeiro-RJ, 31 de outubro de 1994
 Cel. FERNANDO PINTO DUARTE
 Comandante do Destacamento de Despesa do 1º Batalhão Logístico

Ratifico a decisão do OD do 19 B Log, referente a inexistência de licitação para o exercício de 1994, acima caracterizado, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de outubro de 1994
 Gen Div LUIZ GOMZAGA SCHROEDER LESSA
 Comandante

(Nº 32.280 - 23.11.94 - R\$ 50,40)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

3ª Divisão de Exército

6ª Brigada de Infantaria Blindada

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no Caput do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços das empresas concessionárias do serviço público que se seguem: COLFAMINHA S.A. (SUAZAL DE ENERGIA ELÉTRICA) e COLFAMINHA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES (RT), no período de 1/1/94 a 31/12/94.

Santa Maria-RS, 16 de novembro de 1994
 Ten Cel VALTER DE CARVALHO SIMÕES JÚNIOR
 Ordenador de Despesas do 299 BII

Ratifico a decisão do OD do 299 Batalhão de Infantaria Blindada referente a inexistência de licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Santa Maria-RS, 16 de novembro de 1994
 Gen Bda ALVARO NEREU KLAUS KALAZANS
 Comandante

(Of. nº 33/94)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

DESPACHOS

Objeto : Aquisição de Nitrato de Sódio Natural
 Processo nº: 2614/114/94

Reconheço a inexistência de licitação para aquisição da firma NITRA TOS NATURAIS DO CHILE LTDA do produto acima, no valor total de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais) com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 17 de novembro de 1994

NILSON SANTOS SILVA
 Corrente de Materiais

Ratifico a inexistência de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Piquete, 17 de novembro de 1994

GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
 Vice-Presidente Executivo

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1165 e 1180 do Código Civil, resolve:

Art 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Município do Comêrio Propício, no Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 047, de 08 de julho de 1993, do imóvel urba-

no constituindo por terreno com área de 23.975m² (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado nas imediações do Jardim União, naquele Município, com as características e confrontações correspondentes a parte a ser desmembrada de um todo maior, da Matrícula nº 6925, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, para instalação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC. A doação se faz do acordo com os elementos constantes do Processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 14.235.000104/94-10.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem móvel, objeto da doação de que trata o presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior, ao Município de Comélio Procópio-PR, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 612, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

8461.40.0100 "Ex" 001 - Dentadora de engrenagens cilíndricas, retas e helicoidais, com cabeçote para cortar tipo "hob" ("caracol") e cabeçote para cortar tipo "shaper" ("sino").
8461.40.0100 "Ex" 002 - Dentadora de engrenagens tipo pfauter, para peças com diâmetro de até 250mm, com conado numérico.
8515.80.9900 "Ex" 001 - Máquina de soldagem horizontal, por pressão e aquecimento indutivo, para tubos, com cnc.

Art. 2º A Portaria nº 456, desta Ministério, de 20 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1993, fica assim retificada:

Onde se lê:
7226.92.0000 "Ex" 001 - Tiras de aço com 50% de espessura com 75% Fe, 22% Ni e 3% Cr e espessura restante com 64% Fe, 30% Ni.

leia-se:
7226.92.0000 "Ex" 001 - Tira de aço com 50% de espessura com 75% Fe, 22% Ni e 3% Cr e espessura restante com 64% Fe e 36% Ni.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB MERCADORIA

5911.40.9900 "Ex" 001: Tecido para fabricação de blanchetas para impressora "offset", com baixa elongação, com trama e urdume de algodão ou artificial, não recobertos ou impregnados de materiais sintéticos.
8422.40.9900 "Ex" 001: Máquina de inspeção visual e de embalar munido de diversos calibres.
8479.89.1300 "Ex" 001: Máquina para colocar carga explosiva em cartucho.
8479.89.1300 "Ex" 002: Máquina para colocar espoleta em cartucho.
8479.89.9900 "Ex" 001: Máquina de engraxar projéteis de cartuchos, com respectivos "kits" conversores para diversos calibres.
9506.99.9900 "Ex" 001: Trampolim em alumínio ou liga de alumínio com comprimento igual ou superior a 4 metros e igual ou inferior a 5 metros, largura igual ou superior a 0,40 metros e igual ou inferior a 0,60 metros, em peça única nervurada e extrudada e resistência de até 50.000 PSI.

9506.99.9900 "Ex" 002: Conjunto de base de alumínio para trampolim, com apoio, rolo deslizante e ancoragem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada a qualquer momento, se assim o recomendar o interesse nacional.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 614, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

8422.40.0100 "Ex" 001 - Máquina de embalar tubos de vidro e encapar as pontas do conjunto com polietileno encolhível, com velocidade de até 300 tubos/minuto.
8427.90.0000 "Ex" 001 - Emplhadeira com transportador de arrastamento para carregamento automático, diretamente sobre caminhões ou plataforma móvel.
8477.90.0000 "Ex" 001 - Cabeçote para linha de extrusão de tubos de polietileno de 710 mm até 1.200 mm de diâmetro através de insertos construtores, com carro para os tubos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 615, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB MERCADORIA

2917.19.9900 "Ex" 001 - 1,12 ácido dodecanodílico
8445.40.0200 "Ex" 001 - Bobinadeira não automática, com velocidade igual ou superior a 4.000 metros/minuto
8445.90.9900 "Ex" 001 - Máquina automática computadorizada remetedor de urdumes em lamelas fechadas, malhas fechadas, quadros e pentes
8446.30.9901 Tear a jato de ar
8447.90.9900 "Ex" 001 - Máquina circular para fabricação de "moletton" três cabos, conversível para "plush" vanizado
8451.30.0000 "Ex" 001 - Posto de trabalho para passadoria industrial com controles programáveis de vapor e movimento automático microprocessado, com sem geração própria de vapor e vácuo
8451.30.0000 "Ex" 002 - Prensa para passar, com controle programável de vapor e movimento automático microprocessado
9024.80.0100 "Ex" 001 - Sistema de microfiação computadorizado para avaliação de qualidade de fibras e fios têxteis
9024.80.0100 "Ex" 002 - Aparelho para medição contínua das variáveis de tensão em fios têxteis no processo de produção, com registro de dados por computador
9024.80.0100 "Ex" 003 - Aparelho eletrônico para análise automática do enrolamento de fios têxteis em bobinas, com registro de dados por computador
9024.80.0100 "Ex" 004 - Aparelho de teste dinâmico com ou sem ação de aquecimento para avaliação das características de fios e filamentos têxteis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

(Of. nº 374/94)

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da

Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo, ainda, com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 2.162, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, no art. 5º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e no art. 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica alterada para zero por cento, até 31 de março de 1995, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
2902.50.0000	Estireno
2905.31.0000	Etilenoglicol (etanodiol)
2914.11.0000	Acetona
2917.36.0100	Ácido tereftálico
2917.37.0000	Tereftalato de dimetila
2921.22.0000	Hexametilenodiamina e seus sais
2926.10.0000	Acrilonitrila
2933.71.0000	6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)
3901.10.0100	Linear
3901.10.9901	Sem carga
3901.10.9902	Com carga
3901.20.0100	Sem carga
3901.20.0200	Com carga
3901.30.0100	Líquidos e pastosos
3901.30.9900	Outros
3901.90.0000	Outros
3902.10.0100	Sem carga
3902.10.0200	Com carga
3902.30.0000	Copolímeros de propileno
3902.90.0000	Outros
3903.11.0100	Sem carga
3903.11.0200	Com carga
3903.19.0000	Outros
3903.90.0200	Copolímeros de estireno-divinilbenzeno
3904.10.0100	Policloreto de vinila (PVC), obtido por processo de suspensão
3904.10.0200	Policloreto de vinila (PVC), obtido por processo de emulsão
3904.10.9900	Outros
3904.21.0000	Não plastificado
3904.22.0000	Plastificado
3904.30.0100	Líquidos e pastosos
3904.30.9900	Outros
3904.40.0000	Outros copolímeros de cloreto de vinila
3904.90.0000	Outros
3908.10.0100	Poliâmida - 6 (nylon-6) e poliâmida-6, 6 (nylon-6,6) com carga
5401	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho
5402	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex
5403	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para ARA costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos dos monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex
5404	Monofilamentos sintéticos com pelo menos 67 decitex cuja maior dimensão da seção transversal não supereja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm
5405	Monofilamentos artificiais com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm
5406	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho
5503	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação
5504	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, nem penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação
5505	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos)
5506	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação
5507	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação
5508	Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho
5509	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho
5510	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho
5511	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho

Art. 2º Fica mantida, até 31 de março de 1995, a alíquota de zero por cento para os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
9903.00.0000	"Ex" 001 - Copolímeros de etileno e acetato de vinila, na proporção 388 de acetato de vinila, de cor branca, densidade 0,95 g/cm³
9901.90.0000	"Ex" 001 - Composto polimérico semicondutor e termofixo a base de copolímero de etileno e acetato de vinila
3901.10.0100	"Ex" 001 - Polietileno clorosulfonado
3901.10.0200	"Ex" 001 - Elastômero de polietileno clorosulfonado
3901.10.0300	"Ex" 001 - Copolímero de etileno e ácido acrílico ou metacrílico, com grau de acidez mínimo de 58 e máximo de 98 e índice de fluidez mínimo de 5 e máximo de 10 dg/minuto
3901.10.0400	"Ex" 001 - Poliacetal não estabilizado em pó ou flocos
3901.10.0500	De poliâmida aromática (aramida)
3901.10.0600	De poliâmida aromática (aramida)
3901.10.0700	"Ex" 001 - Multifilamentos contínuos de policloreto de vinilideno (saran), com filamentos de até 50 decitex
3901.10.0800	"Ex" 001 - Multifilamentos contínuos de resina modacrílica (kanekalon), com filamentos de até 50 decitex
3901.10.0900	De poliâmida aromática (aramida)
3901.10.1000	De poliâmida aromática (aramida)
3901.10.1100	Tintos
3901.10.1200	Tintos
3901.10.1300	Tintos
3901.10.1400	Tintos
3901.10.1500	Tintos
3901.10.1600	Tintos
3901.10.1700	Tintos
3901.10.1800	Tintos
3901.10.1900	Tintos
3901.10.2000	Tintos
3901.10.2100	Tintos
3901.10.2200	Tintos
3901.10.2300	Tintos
3901.10.2400	Tintos
3901.10.2500	Tintos
3901.10.2600	Tintos
3901.10.2700	Tintos
3901.10.2800	Tintos
3901.10.2900	Tintos
3901.10.3000	Tintos
3901.10.3100	Tintos
3901.10.3200	Tintos
3901.10.3300	Tintos
3901.10.3400	Tintos
3901.10.3500	Tintos
3901.10.3600	Tintos
3901.10.3700	Tintos
3901.10.3800	Tintos
3901.10.3900	Tintos
3901.10.4000	Tintos
3901.10.4100	Tintos
3901.10.4200	Tintos
3901.10.4300	Tintos
3901.10.4400	Tintos
3901.10.4500	Tintos
3901.10.4600	Tintos
3901.10.4700	Tintos
3901.10.4800	Tintos
3901.10.4900	Tintos
3901.10.5000	Tintos
3901.10.5100	Tintos
3901.10.5200	Tintos
3901.10.5300	Tintos
3901.10.5400	Tintos
3901.10.5500	Tintos
3901.10.5600	Tintos
3901.10.5700	Tintos
3901.10.5800	Tintos
3901.10.5900	Tintos
3901.10.6000	Tintos
3901.10.6100	Tintos
3901.10.6200	Tintos
3901.10.6300	Tintos
3901.10.6400	Tintos
3901.10.6500	Tintos
3901.10.6600	Tintos
3901.10.6700	Tintos
3901.10.6800	Tintos
3901.10.6900	Tintos
3901.10.7000	Tintos
3901.10.7100	Tintos
3901.10.7200	Tintos
3901.10.7300	Tintos
3901.10.7400	Tintos
3901.10.7500	Tintos
3901.10.7600	Tintos
3901.10.7700	Tintos
3901.10.7800	Tintos
3901.10.7900	Tintos
3901.10.8000	Tintos
3901.10.8100	Tintos
3901.10.8200	Tintos
3901.10.8300	Tintos
3901.10.8400	Tintos
3901.10.8500	Tintos
3901.10.8600	Tintos
3901.10.8700	Tintos
3901.10.8800	Tintos
3901.10.8900	Tintos
3901.10.9000	Tintos
3901.10.9100	Tintos
3901.10.9200	Tintos
3901.10.9300	Tintos
3901.10.9400	Tintos
3901.10.9500	Tintos
3901.10.9600	Tintos
3901.10.9700	Tintos
3901.10.9800	Tintos
3901.10.9900	Tintos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim recomendar o interesse nacional.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo, ainda, com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 14 de agosto de 1984, no art. 5º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e no art. 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica alterada para zero por cento, até 31 de março de 1995, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
7601.10.0000	Alumínio não ligado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim recomendar o interesse nacional.

CIRO FERREIRA GOMES

(01. n.º 376/94)

ESPACHO DO MINISTRO
23 de novembro de 1994

Processo nº 1.1618.004738/91-16. Interessado: EMBRAER-Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Assunto: Quitação de dívida, pela EMBRAER, junto à União, mediante dação em pagamento de bens móveis, correlata a crédito decorrente de assunção, pela União, no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira ("1992 Financing Plan"), de saldo de dívida da EMBRAER perante o Banco do Brasil (Grand Cayman). Despacho: Com fundamento na Medida Provisória nº 666, de 21 de outubro de 1994, a vista, ainda, dos fundamentos e conclusões dos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria de Fazenda Nacional, constantes do processo em epígrafe, e, tendo em vista a competência estabelecida no art. 10, inciso V, alínea "c", do

Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, autoriza a celebração do "Instrumento particular de confissão de dívida com obrigação de pagamento em bens imóveis", através do qual a EMBRAER Ltda., junto a União, o débito de R\$ 17.134.309,50 (dezessete milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), referente a parte do saldo de empréstimo assumido pela União, no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira, relativo a empréstimo contraído pela EMBRAER junto ao Banco do Brasil (Grand Cayman). Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, à Secretaria do Tesouro Nacional, para as providências complementares.

CIRO FERREIRA GOMES

(Of. nº 373/94)

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE NOVENOBR DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, o tendo em vista as disposições do § 1º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e do § 4º do art. 16 da Medida Provisória nº 681, de 27 de outubro de 1994, resolve:

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º Dar nova redação aos arts. 1º e 2º e ao § 2º do art. 3º da Resolução CNSP nº 003/94, de 17 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1994:

"Art. 1º As importâncias seguradas, prêmios e todos os demais valores relativos às operações de seguros serão expressos em moeda corrente nacional - Real (R\$), vedada a utilização de quaisquer outras unidades de valor."

"Art. 2º Os contratos dos seguros de ramos elementares não poderão conter cláusula de variação de valores.

Parágrafo único - Nos casos de fracionamento de prêmios, as seguradoras poderão cobrar juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro"

"Art. 3º

§ 2º Nos casos de fracionamento, poderá ser aplicado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Resolução."

Art. 2º Por expresso acordo entre as partes, os contratos de seguros firmados anteriormente à vigência desta Resolução poderão ser revistos, mediante endosso, para atender ao disposto na presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 1994

CIRO FERREIRA GOMES

(Of. nº 373/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 908 - EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO

01 - Recurso nr. 82.441 - Processo nr. 10820/001.098/92-69 - Recorrente: COMERCIAL RIBEIRO PINTO LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACATUBA - SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1992/93.

02 - Recurso nr. 82.445 - Processo nr. 10840/002.338/92-12 - Recorrente: LANCHONETE CHOPERIA PINGUIM RIBEIRO PRETO LTDA. Recorrida: DRF EM RIBEIRO PRETO - SP - FINSOCIAL - EXS: 1991/92.

03 - Recurso nr. 82.505 - Processo nr. 10640/001.992/92-10 - Recorrente: ENGENHAVI CONSTRUCOES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - PIS-FATURAMENTO - EXS: 1992/93.

04 - Recurso nr. 82.517 - Processo nr. 11065/000.439/93-21 - Recorrente: CALCADOS SANDRINE IND. E COM. LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1992/93.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

05 - Recurso nr. 102.512 - Processo nr. 10580/006.434/91-95 - Recorrente: COMFAMHIA AGRO PECUARIA BARRO VERMELHO. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EX: 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA MACINOVIC

06 - Recurso nr. 108.024 - Processo nr. 10580/004.987/87-27 - Recorrente: TERRABRAS-TERRAPLENAGENS DO BRASIL S/A. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EXS: 1984 a 1986.

07 - Recurso nr. 108.064 - Processo nr. 11080/004.813/91-53 - Recorrente: WLADISLAU KYZEWSKI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - IRPJ - EXS: 1988 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

08 - Recurso nr. 105.363 - Processo nr. 10830/006.943/90-01 - Recorrente: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - IRPJ - EX: 1988.

09 - Recurso nr. 105.534 - Processo nr. 10783/003.178/86-68 - Recorrente: BRASCRED DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - IRPJ - EXS: 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

10 - Recurso nr. 105.839 - Processo nr. 14052/000.732/92-54 - Recorrente: BRUNAN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - IRPJ - EX: 1987.

11 - Recurso nr. 105.840 - Processo nr. 10166/005.350/91-52 - Recorrente: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - IRPJ - EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

12 - Recurso nr. 91.845 - Processo nr. 10440/000.629/87-59 - Recorrente: R. GURGEL LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - IRPJ - EX: 1985.

13 - Recurso nr. 101.370 - Processo nr. 13811/000.877/90-18 - Recorrente: PROMISSAO S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRPJ - EX: 1988.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO

14 - Recurso nr. 82.555 - Processo nr. 10820/000.922/92-72 - Recorrente: ARACATUBA ALCOOL S/A - ARALCO. - Recorrida: DRF EM ARACATUBA - SP - PIS/FATURAMENTO - EX: 1991.

15 - Recurso nr. 82.602 - Processo nr. 10280/002.819/92-49 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO JOANA DARC LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1992.

16 - Recurso nr. 82.644 - Processo nr. 13864/000.017/91-21 - Recorrente: SOENA USINAGEM E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1990.

17 - Recurso nr. 82.656 - Processo nr. 10840/005.088/92-20 - Recorrente: IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL. - Recorrida: DRF EM RIBEIRO PRETO - SP - FINSOCIAL - EX: 1992.

18 - Recurso nr. 82.659 - Processo nr. 10280/007.628/92-26 - Recorrente: RECAPAGEM LIDER S/A. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

19 - Recurso nr. 105.505 - Processo nr. 11020/000.053/92-46 - Recorrente: CALCADOS ORTOPE S/A. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - IRPJ - EXS: 1988 a 1991.

20 - Recurso nr. 105.849 - Processo nr. 10073/001.005/92-88 - Recorrente: DEPOSITO DE PAPEL SAO GABRIEL LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - IRPJ - EX: 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA MACINOVIC

21 - Recurso nr. 71.035 - Processo nr. 10865/000.568/90-91 - Recorrente: AUTO PECAS NECA LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINOPOLIS - MG - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

22 - Recurso nr. 77.613 - Processo nr. 10640/002.118/92-91 - Recorrente: POSTO JOIA LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - IRF - ANOS: 1988 e 1989.

23 - Recurso nr. 83.538 - Processo nr. 10140/000.155/87-86 - Recorrente: COM. CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - FINSOCIAL - EXS: 1984/85.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

24 - Recurso nr. 108.193 - Processo nr. 10650/001.152/92-20 - Recorrente:

te: INDUSTRIAL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

25 - Recurso nr. 105.195 - Processo nr. 13709/000.898/89-14 - Recorren- te: LEGRAND INDUSTRIA QUIMICA S/A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

26 - Recurso nr. 105.842 - Processo nr. 10280/007.881/92-08 - Recorren- te: TELESERVICE LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRPJ - EXS: 1987 e 1992.

27 - Recurso nr. 105.843 - Processo nr. 10680/001.871/92-93 - Recorren- te: IBIA ENGENHARIA E COMERCIO. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

28 - Recurso nr. 103.218 - Processo nr. 10980/004.133/91-88 - Recorren- te: IMPRESSORA TECNOGRAF LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - IRPJ - EX: 1987.

29 - Recurso nr. 101.313 - Processo nr. 10735/000.162/91-08 - Recorren- te: POSTO SERRA DE MERITI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRPJ - EX: 1986.

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1994. AS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO FERREIRA DE BRITO

30 - Recurso nr. 83.334 - Processo nr. 10882/000.172/93-86 - Recorren- te: AMPLINAG CONTROLES ELETRONICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP - COFINS - EX: 1992.

31 - Recurso nr. 83.352 - Processo nr. 10640/003.201/92-13 - Recorren- te: ATEL ELETRONICA LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - FIN- SOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1991 e 1992.

32 - Recurso nr. 83.363 - Processo nr. 10820/002.001/92-62 - Recorren- te: AURI PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACATUBA - SP - FINSOCIAL/FAT- URAMENTO - EX: 1989 a 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

33 - Recurso nr. 77.828 - Processo nr. 13017/000.011/92-26 - Recorren- te: CALÇADOS ORTOPE S/A. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - IRF - ANOS: 1987 e 1990.

34 - Recurso nr. 77.829 - Processo nr. 13017/000.012/92-99 - Recorren- te: CALÇADOS ORTOPE S/A. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - PIS DEDUÇÃO - EX: 1989.

35 - Recurso nr. 77.830 - Processo nr. 13017/000.013/92-51 - Recorren- te: CALÇADOS ORTOPE S/A. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - CON- TRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 a 1991.

36 - Recurso nr. 78.606 - Processo nr. 10073/001.007/92-11 - Recorren- te: DEPOSITO DE PAPEL SAO GABRIEL LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA RE- DONDA - RJ - PIS DEDUÇÃO - EX: 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

37 - Recurso nr. 83.576 - Processo nr. 11065/002.932/92-03 - Recorren- te: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA POLAR S/A. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

38 - Recurso nr. 83.596 - Processo nr. 13931/000.114/92-28 - Recorren- te: DROGARIA E FARMACIA TRAJANO LTDA. - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA - PR - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

39 - Recurso nr. 83.605 - Processo nr. 11065/002.018/92-63 - Recorren- te: CURTUME BERGHAN LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - FIN- SOCIAL - EX: 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

40 - Recurso nr. 107.947 - Processo nr. 13856/000.069/89-29 - Recorren- te: MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - IRPJ - EXS: 1984 e 1985.

41 - Recurso nr. 77.407 - Processo nr. 10830/006.944/90-65 - Recorren- te: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - IRF - ANO: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

42 - Recurso nr. 54.649 - Processo nr. 13671/000.023/88-14 - Recorren- te: TRANAL- ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINO- POLIS - MG - IRF ANOS - EX: 1984 e 1987.

43 - Recurso nr. 78.589 - Processo nr. 14052/000.733/92-17 - Recorren- te: BRUNAN ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - IRF - ANO: 1986.

44 - Recurso nr. 78.590 - Processo nr. 14052/000.735/92-42 - Recorren- te: BRUNAN ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987.

45 - Recurso nr. 78.591 - Processo nr. 10166/005.353/91-41 - Recorren- te: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - PIS-REPIQUE - EX: 1986.

46 - Recurso nr. 78.592 - Processo nr. 10166/005.354/91-11 - Recorren- te: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - IRF - ANO: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

47 - Recurso nr. 64.482 - Processo nr. 13899/000.150/90-18 - Recorren- te: CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP - IRF - ANO: 1985.

48 - Recurso nr. 68.284 - Processo nr. 10735/000.163/91-62 - Recorren- te: POSTO SERRA DE MERITI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - PIS DEDUÇÃO - EX: 1986.

49 - Recurso nr. 68.285 - Processo nr. 10735/000.164/91-25 - Recorren- te: POSTO SERRA DE MERITI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRF - ANO: 1985.

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1994. AS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO FERREIRA DE BRITO

50 - Recurso nr. 83.374 - Processo nr. 10940/001.186/92-12 - Recorren- te: PROTECTA-CORRETORA DE SEGUROS LTDA. S/C. - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA - PR - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

51 - Recurso nr. 83.382 - Processo nr. 11080/009.557/92-53 - Recorren- te: APESA EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1991.

52 - Recurso nr. 83.396 - Processo nr. 13709/003.746/92-96 - Recorren- te: BAROES AUTO PECAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

53 - Recurso nr. 83.411 - Processo nr. 10835/001.041/92-91 - Recorren- te: TUPA-VEL VEICULOS E PECAS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRU- DENTE - SP - FINSOCIAL - EX: 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

54 - Recurso nr. 78.607 - Processo nr. 10073/001.009/92-39 - Recorren- te: JOSE CARLOS DO VALE BRAGA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - IRPF - EX: 1988.

55 - Recurso nr. 78.608 - Processo nr. 10073/001.010/92-18 - Recorren- te: CENIR FAZOLLO RIBEIRO. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - IRPF - EX: 1988.

56 - Recurso nr. 78.609 - Processo nr. 10073/001.011/92-81 - Recorren- te: ANTONIO GALVAO DO VALE BRAGA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - IRPF - EX: 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

57 - Recurso nr. 83.620 - Processo nr. 10835/001.601/92-44 - Recorren- te: SANTA MARIA ALIMENTOS DE MANDIOCA LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESI- DENTE PRUDENTE - SP - FINSOCIAL - EXS: 1989 a 1992.

58 - Recurso nr. 83.678 - Processo nr. 10840/003.713/92-05 - Recorren- te: SUPERMERCADO DAMASCO LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - COFINS - EX: 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

59 - Recurso nr. 79.427 - Processo nr. 13708/000.899/89-87 - Recorren- te: LEGRAND INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEI- RO - RJ - IRF - ANO: 1985.

60 - Recurso nr. 79.428 - Processo nr. 13708/000.898/89-99 - Recorren- te: LEGRAND INDUSTRIAS QUIMICAS S/A. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS DEDUÇÃO - EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

61 - Recurso nr. 78.595 - Processo nr. 10280/007.938/92-15 - Recorren- te: TELESERVICE LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRF - ANOS: 1986 e 1989.

62 - Recurso nr. 78.596 - Processo nr. 10680/001.872/92-56 - Recorren- te: IBIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990.

63 - Recurso nr. 80.212 - Processo nr. 10166/005.351/91-15 - Recorren- te: BRB-BANCO DE BRASILIA S/A. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - PIS- DEDUÇÃO - EX: 1986.

64 - Recurso nr. 81.380 - Processo nr. 10166/005.352/91-88 Recorren-
te: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - FIN
SOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1986.

65 - Recurso nr. 81.381 - Processo nr. 14052/000.736/92-13 - Recorren-
te: BRUNAN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF
- FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

66 - Recurso nr. 72.964 - Processo nr. 10980/004.134/91-41 - Recorren-
te: IMPRESSORA TECNOGRAF LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - PIS
DEDUÇÃO - EX: 1987.

67 - Recurso nr. 73.166 - Processo nr. 10980/004.135/91-11 - Recorren-
te: IMPRESSORA TECNOGRAF LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - IRF
ANO: 1986.

68 - Recurso nr. 83.342 - Processo nr. 11040/001.033/90-19 - Recorren-
te: IRGOVEL INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA. - Recorrida:
DRF EM PELOTAS - RS - PIS/FATURAMENTO - EX: 1986.

DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO

69 - Recurso nr. 83.413 - Processo nr. 10820/000.943/92-42 - Recorren-
te: ELSTRICA BRASÍLIA ILLUMINACO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF
EM ARAÇATUBA - SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1992.

70 - Recurso nr. 83.416 - Processo nr. 10820/001.270/92-39 - Recorren-
te: DECARAUTO RETIFICA E AUTO PECAS LTDA. - Recorrida: DRF EM ARAÇATUBA
- SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

71 - Recurso nr. 83.420 - Processo nr. 13551/000.057/92-24 - Recorren-
te: AUTO PECAS COLATINA LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA DA CONQUISTA
- BA - FINSOCIAL - EXS: 1991 e 1992.

72 - Recurso nr. 83.460 - Processo nr. 10920/001.856/92-75 - Recorren-
te: INTEX S/A COMERCIO INTERNACIONAL. - Recorrida: DRF EM JOINVILLE -
SC - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

73 - Recurso nr. 82.136 - Processo nr. 10840/003.283/92-50 - Recorren-
te: COMERCIAL RIBEIRAO PRETANA DE PAPEL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEI-
RAO PRETO - SP - COFINS - EX: 1992.

74 - Recurso nr. 82.137 - Processo nr. 10840/004.899/92-30 - Recorren-
te: LEOPORHA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
- Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - COFINS - EX: 1992.

75 - Recurso nr. 82.139 - Processo nr. 11070/000.155/93-01 - Recorren-
te: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CERRO LARGO LTDA. - Recorrida: DRF EM
SANTO ANGELO - RS - CONTRIBUICO SOCIAL - EXS: 1990 a 1992.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

76 - Recurso nr. 83.679 - Processo nr. 10950/001.732/92-60 - Recorren-
te: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA. - Recorrida: DRF EM
MARINGÁ - PR - COFINS - EX: 1992.

77 - Recurso nr. 83.680 - Processo nr. 10640/002.352/92-55 - Recorren-
te: JODAC LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - COFINS - EX:
1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

78 - Recurso nr. 79.431 - Processo nr. 10650/001.156/92-81 - Recorren-
te: INDUSTRIAL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA -
MG - CONTRIBUICO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

79 - Recurso nr. 79.432 - Processo nr. 10650/001.153/92-92 - Recorren-
te: INDUSTRIAL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA -
MG - IRF - ANOS: 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

80 - Recurso nr. 81.362 - Processo nr. 14052/000.734/92-80 - Recorren-
te: BRUNAN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF
- PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987.

81 - Recurso nr. 82.716 - Processo nr. 10768/025.779/91-31 - Recorren-
te: CIA. VALE DO RIO DOCE. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ -
PASEP - EX: 1989.

82 - Recurso nr. 82.828 - Processo nr. 13839/000.295/91-79 - Recorren-
te: FIOBEL S/A INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM
CAMPINAS - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

83 - Recurso nr. 84.084 - Processo nr. 13962/000.046/93-66 - Recorren-
te: MARISUL MALHARIA E CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF EM FLORIANOPO-
LIS - SC - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

84 - Recurso nr. 84.085 - Processo nr. 13962/000.057/93-82 - Recorren-
te: ATACADO BRUSQUESE DE MALHAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FLORIANOPO-
LIS - SC - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1990 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

85 - Recurso nr. 83.716 - Processo nr. 11040/001.031/90-85 - Recorren-
te: IRGOVEL-INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA. - Recorrida:
DRF EM PELOTAS - RS - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1987.

86 - Recurso nr. 87.109 - Processo nr. 14052/002.998/92-22 - Recorren-
te: SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM
BRASÍLIA - DF - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1989.

87 - Recurso nr. 87.110 - Processo nr. 14052/003.000/92-52 - Recorren-
te: SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM
BRASÍLIA - DF - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 a 1992.

DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO

88 - Recurso nr. 83.475 - Processo nr. 10650/000.790/92-51 - Recorren-
te: TRINDADE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - FILIAL 3. - Recorrida: DRF EM
UBERABA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

89 - Recurso nr. 83.476 - Processo nr. 10650/000.791/91-13 - Recorren-
te: TRINDADE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - FILIAL 2 - Recorrida: DRF EM
UBERABA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

90 - Recurso nr. 83.477 - Processo nr. 10650/000.789/92-71 - Recorren-
te: TRINDADE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - FILIAL 2 - Recorrida: DRF EM
UBERABA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

91 - Recurso nr. 82.140 - Processo nr. 13857/000.069/93-10 - Recorren-
te: CBM-CENTRAL DE BLOCOS NORMALIZADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recor-
rida: DRF EM OSASCO - SP - CONTRIBUICO SOCIAL - EXS: 1989 a 1993.

92 - Recurso nr. 82.327 - Processo nr. 10840/002.908/92-11 - Recorren-
te: PRIMUM PRODUTOS PARA SORVETERIAS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO
PRETO - SP - FINSOCIAL - EXS: 1992/93.

93 - Recurso nr. 83.370 - Processo nr. 10580/011.303/92-47 - Recorren-
te: TRANSCONDR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVA-
DOR - BA - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1991/92.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

94 - Recurso nr. 83.684 - Processo nr. 10670/000.805/92-24 - Recorren-
te: CASAMONTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM MON-
TES CLAROS - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

95 - Recurso nr. 83.713 - Processo nr. 10840/003.485/92-67 - Recorren-
te: VANE VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - FIN-
SOCIAL - EXS: 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

96 - Recurso nr. 83.037 - Processo nr. 10783/003.170/86-56 - Recorren-
te: BRASCRED DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. - Recor-
rida: DRF EM VITORIA - ES - FINSOCIAL - EXS: 1984 e 1985.

97 - Recurso nr. 83.763 - Processo nr. 10845/005.914/82-71 - Recorren-
te: TRANSPORTADORES REUNIDOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS
- SP - PIS/R. OPERACIONAL - EXS: 1988 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

98 - Recurso nr. 84.086 - Processo nr. 13962/000.054/93-94 - Recorren-
te: FAZENDA BRUSQUE AGRO-PASTORIL LTDA. - Recorrida: DRF EM FLORIANOPO-
LIS - SC - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1991.

99 - Recurso nr. 84.088 - Processo nr. 13963/000.019/93-00 - Recorren-
te: COMPANHIA CARBONIFERA CATARINENSE. - Recorrida: DRF EM FLORIANOPO-
LIS - SC - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1992.

100 - Recurso nr. 84.089 - Processo nr. 10835/000.543/93-95 - Recorren-
te: ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A. - Recorrida: DRF EM
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1992.

101 - Recurso nr. 84.090 - Processo nr. 10835/000.637/93-37 - Recorren-
te: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. - Recorrida: DRF EM PRESI-
DENTE PRUDENTE - SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

102 - Recurso nr. 84.091 - Processo nr. 10510/000.989/91-29 - Recorren-
te: USINA SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRF EM ARAÇAJU - SE - FIN-
SOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

103 - Recurso nr. 89.395 - Processo nr. 10845/005.549/91-96 - Recor-

ronte: CARNES E LATICÍNIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988.

104 - Recurso nr. 89.736 - Processo nr. 13962/000.106/90-43 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES TEXTIL HAFRA LTDA. - Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987, 1988 e 1989.

105 - Recurso nr. 89.737 - Processo nr. 13962/000.100/90-67 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES TEXTIL HAFRA LTDA. - Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC - FINSOCIAL - EXS: 1987, 1988 e 1989.

106 - Recurso nr. 00.070 - Processo nr. 10480/006.583/90-74 - Recorrente: MARCUS SAPATOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1988.

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1994. AS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO

107 - Recurso nr. 83.478 - Processo nr. 10650/000.788/92-17 - Recorrente: TRINDADE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - MATRIZ. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1991 e 1992.

108 - Recurso nr. 84.080 - Processo nr. 10510/001.430/89-39 - Recorrente: QUÍMICA INDUSTRIAL SERGI-FARMA S/A. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986.

109 - Recurso nr. 85.733 - Processo nr. 10510/001.432/89-64 - Recorrente: QUÍMICA INDUSTRIAL SERGI-FARMA S/A. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

110 - Recurso nr. 87.064 - Processo nr. 10073/001.008/92-76 - Recorrente: DEPOSITO DE PAPEL S/O GABRIEL LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988.

111 - Recurso nr. 87.065 - Processo nr. 10073/001.008/92-41 - Recorrente: DEPOSITO DE PAPEL S/O GABRIEL LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1988.

112 - Recurso nr. 87.878 - Processo nr. 10640/000.953/90-14 - Recorrente: LUIZ ROBERTO GRASSI E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

113 - Recurso nr. 83.720 - Processo nr. 10640/002.078/92-80 - Recorrente: WALERIA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1991.

114 - Recurso nr. 83.750 - Processo nr. 11080/001.967/92-00 - Recorrente: SPEED NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1991/92.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

115 - Recurso nr. 87.058 - Processo nr. 10650/001.155/92-18 - Recorrente: INDUSTRIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

116 - Recurso nr. 87.059 - Processo nr. 10650/001.154/92-55 - Recorrente: INDUSTRIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

117 - Recurso nr. 84.092 - Processo nr. 10855/002.309/92-56 - Recorrente: MEPS-PRODUTOS SINTERIDADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP - FINSOCIAL - EX: 1992.

118 - Recurso nr. 84.093 - Processo nr. 10283/001.369/93-64 - Recorrente: MULTIDATA S/A ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO. - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM - FINSOCIAL - EXS: 1991 e 1992.

119 - Recurso nr. 84.094 - Processo nr. 13855/000.380/92-92 - Recorrente: DIEDERICHSEN SANTA EMILIA VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RI BEIRAO PRETO - SP - FINSOCIAL - EXS: 1991 e 1992.

120 - Recurso nr. 84.095 - Processo nr. 10768/009.824/93-90 - Recorrente: CIA. DE NICKEL DO BRASIL. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1990 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

121 - Recurso nr. 00.126 - Processo nr. 10880/042.390/88-50 - Recorrente: NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1984 a 1987.

122 - Recurso nr. 00.127 - Processo nr. 10880/042.389/88-71 - Recorrente: NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - FINSOCIAL - EXS: 1984 a 1987.

123 - Recurso nr. 00.130 - Processo nr. 13766/000.539/90-33 - Recorrente: TRANSALVES COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988.

124 - Recurso nr. 00.131 - Processo nr. 13766/000.540/90-12 - Recorrente: TRANSALVES COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1988.

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1994. AS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO

125 - Recurso nr. 88.050 - Processo nr. 13709/001.181/91-68 - Recorrente: STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1986.

126 - Recurso nr. 88.051 - Processo nr. 13709/001.180/91-03 - Recorrente: STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/FATURAMENTO - EX: 1986.

127 - Recurso nr. 01.100 - Processo nr. 10166/005.715/90-59 - Recorrente: SUDARIO SALLES. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - IRPF - EXS: 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CESAR ANTONIO MOREIRA

128 - Recurso nr. 87.951 - Processo nr. 11080/012.480/91-18 - Recorrente: COMERCIAL AGROPECUARIA O. J. BECKER LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1989 a 1991.

129 - Recurso nr. 88.524 - Processo nr. 10640/000.962/90-43 - Recorrente: LUIZ ROBERTO GRASSI E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1988.

130 - Recurso nr. 12.297 - Processo nr. 10166/005.716/90-11 - Recorrente: VICTOR TANNURI. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - IRPF - EXS: 1986 a 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

131 - Recurso nr. 00.184 - Processo nr. 10980/006.095/93-23 - Recorrente: RECANTHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - PIS R. OPERACIONAL - EXS: 1986 a 1993.

132 - Recurso nr. 00.340 - Processo nr. 10980/005.012/93-04 - Recorrente: FLETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 a 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

133 - Recurso nr. 89.510 - Processo nr. 10675/001.871/92-35 - Recorrente: MINERACAO ARIENSE S/A-MASA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - PIS/FATURAMENTO - EX: 1992.

134 - Recurso nr. 89.720 - Processo nr. 10183/000.262/92-64 - Recorrente: TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA. - Recorrida: DRF EM CUIABA - MT - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

135 - Recurso nr. 84.097 - Processo nr. 10983/009.967/92-59 - Recorrente: CELESC-CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. - Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1989 e 1992.

136 - Recurso nr. 84.098 - Processo nr. 11060/000.082/93-21 - Recorrente: EXCAL TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: 1990 e 1992.

137 - Recurso nr. 84.100 - Processo nr. 10510/001.445/92-10 - Recorrente: RODOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1988 a 1990.

138 - Recurso nr. 84.101 - Processo nr. 13660/000.011/93-95 - Recorrente: CASA SAO GERALDO LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG - FINSOCIAL - EXS: 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

139 - Recurso nr. 00.799 - Processo nr. 11080/004.545/89-91 - Recorrente: IUD. COM. IMP. EXP. E AGROPECUARIA 7 CAMPOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS - EXS: 1985 a 1988.

140 - Recurso nr. 01.944 - Processo nr. 10469/003.745/90-43 - Recorrente: MELO LTDA - CERAMICA SANTO CRISTO. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - PIS/FATURAMENTO - EX: 1987.

141 - Recurso nr. 02.252 - Processo nr. 10950/000.536/91-13 - Recorrente: D. CHIMELLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM MARINGÁ - PR - FINSOCIAL - EXS: 1988 e 1989.

142 - Recurso nr. 02.253 - Processo nr. 10950/000.535/91-42 - Recorrente: D. CHIMELLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM MARINGÁ - PR - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo: MF 14235.00012/94-91
 Interessado: Escola de Administração Fazendária - ESAF

Reconheço a inexistência de licitação para a contratação do serviço de treinamento de pessoal, em face da notória especialização da contratada, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.660,90 (três mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), a favor da Escola de Administração Fazendária - ESAF.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1994
MARCELO CRUZ
 Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1994
RUBENS YOSHIEI YONAKINE
 Secretário

(Of. nº 31/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 34º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 681, de 27 de outubro de 1994,

Declara que a expressão monetária da UFIR para o mês de dezembro de 1994 é de R\$ 0,6618.

SÁLVIO MEDLIROS COSTA

(Of. nº 2.024/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Vitória

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Concede autorização para aquisição de papel com imunidade tributária, nos termos do Art. 159, Inc. VI, Alínea "D", da Constituição Federal.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIAS no uso de suas atribuições definidas pelo artigo 158 da Portaria Ministerial nº 608/92, que tendo em vista o que consta no processo nº 10783.000176/94-36, declara:

- AUTORIZADA, a empresa "NASSAU EDITORA, RADIO E TELEVISÃO LTDA", CGC 27 065 150/0001-30 nos termos do artigo 150, inc. VI, alínea "d", da Constituição Federal e do an. 180 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91 030/85, durante exercício de 1995 a adquirir papel destinado à impressão de jornais e periódicos em geral na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e será cassado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas a matéria

EONA BRANDÃO MONTEIRO

(Nº 32.243 - 23-11-94 - R\$ 58,80)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de sua competência, item 64, I da IN SRF Nº 19 de 05 de maio de 1978, tendo em vista a decisão proferida no processo nº 10814.006227/91-40, Declara:

Fica a empresa Petroquímica União S/A, CGC(MF) 61.632.964/0001-47, estabelecida à Av. Presidente Costa e Silva, nº 1178, Capuava, Santo André, SP, suspensa pelo prazo de 1 (hum) mês, contados a partir do 10º (décimo) dia seguinte a data de publicação deste Ato, da habilitação ao regime de Despacho Aduaneiro Simplificado de que é beneficiária (Ato Declaratório CSA 197 de 14.11.89), em face do disposto na alínea "d.3", do item 59 da Instrução Normativa SRF Nº 19/78, combinado com o item 63 da mesma IN, com nova redação dada pela IN/SRF Nº 75, de 04/06/86

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DprF nº 109, de 02 de outubro de 1992, e por força de determinação judicial, tendo em vista medida liminar concedida em mandado de segurança, resolve:

1. Incluir, em caráter provisório, no Registro de Despachantes Aduaneiros, até a definitiva decisão de mérito, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROC. MANDADO DE SEGURANÇA
8D.01.305	MARIA AUGUSTA REIS GONÇALVES	044.281.528-09	940022089-8/14A. VF

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DprF nº 109, de 02 de outubro de 1992, e por força de determinação judicial, tendo em vista medida liminar concedida em mandado de segurança, resolve:

1. Incluir, em caráter provisório, no Registro de Despachantes Aduaneiros, até a definitiva decisão de mérito, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROC. MANDADO DE SEGURANÇA
8D.01.308	LUIZ CARLOS PETERLE	048.575.988-24	94.0018189-8/11A. VF
8D.01.307	WILSON ASTORGA BARBOSA	042.862.088-43	94.0017392-0/08A. VF

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 5º da Instrução Normativa DprF nº 109, de 02 de outubro de 1992, e conforme o disposto no item 9 da Portaria SRRF/GAB No. 09 de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Retificar no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº. PROCESSO
8D.01.195	ROBANE FERREIRA LARGACHA para ROSAINE FERREIRA LARGACHA	141.052.768-91	10880.076654/92-37

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 5º da Instrução Normativa DprF nº 109, de 02 de outubro de 1992, e conforme o disposto no item 9 da Portaria SRRF/GAB No. 09 de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Retificar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CPF
8A.00.028	de SERGIO LUIZ DIAS DA PIEDADE para SERGIO LUIZ DIAS DA PIEDADE	094.826.728-36 094.526.728-36
8A.00.633	de SANDOVAL JORDELINO DOS SANTOS JUNIOR para SANDOVAL JARDELINO DOS SANTOS JUNIOR	133.761.248-09
8A.01.225	de MARIA APARECIDA SPAGNOLLI para MARCIA APARECIDA SPAGNOLLI	097.988.198-61
8A.01.331	de HELAINE CRISTINA MONTEIRO MANHANI para ELAINE CRISTINA MONTEIRO MANHANI	070.009.668-07

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 5º da Instrução Normativa DprF nº 109, de 02 de outubro de 1992, e conforme o disposto no item 9 da Portaria SRRF/GAB No. 09 de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Retificar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CPF
8A.00.010	de JOSE MARCIO REIS FREITAS para JOSÉ MARCIO DOS REIS FREITAS	070.185.278-05

8A.01.267 de ISMAEL RAIMUNDO DOS SANTOS para ISMAEL RAIMUNDO DOS SANTOS	128.755.198-08
8A.01.556 de ANDRÉ SANTANA BUCIHO para ANDRÉ SANTANA BUCIHO	159.089.408-10

2. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 2.019/94)

JETERSON RIBEIRO SALAZAR

Alfândega do Porto de Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 1994

Demarca a área que compreenderá a zona primária, na qual será exercida a jurisdição dos serviços aduaneiros pela Alfândega do Porto de Santos.

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a determinação contida no artigo 9.º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 91.030 de 05/03/85, que trata da jurisdição dos serviços e outros controles aduaneiros, e do artigo 155, inciso XXV, combinado com o artigo 156 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFP n.º 606, de 03/09/92, combinada com a Portaria MF n.º 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

1 - A região, terrestre e aquática, ocupada pelo porto de Santos, constitui território aduaneiro de zona primária, ficando demarcada, neste ato, em cinco áreas com as seguintes descrições de perímetro:

1.1 - Área localizada na margem direita do Estuário de Santos, no trecho da Ponta da Praia até a Alemoa, delimitando-se, de um lado, pela própria extensão terrestre e aquática dessa margem direita, onde se localizam as instalações do Porto de Santos, e, de outro, pela linha imaginária contínua que assim se descreve: inicia no limite da área da CODESP com o Terminal Pesqueiro de Santos (TPS), junto às águas do estuário, seguindo por este limite até a Av. dos Portuários; daí segue pela Av. dos Portuários até a Praça Guilherme Aralhe, daí segue pela divisa do terreno da CODESP até a confluência com a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, daí deflete à direita, seguindo pela rua de tráfego interno do Porto, em curva defronte aos silos da CODESP, seguindo por esta rua até o ponto de acesso às oficinas, junto à Rua João Guerra, daí segue pela R. João Guerra até a Av. Senador Dantas, daí segue pela Av. Senador Dantas até a Praça Nossa Senhora de Fátima, daí segue até o início da R. Padre Anchieta, daí segue até o início da R. Xavier Pinheiro, daí segue pela R. Xavier Pinheiro até a R. Manoel Tourinho até a R. Luiz Macuco, daí deflete à esquerda na distância de 8,27 m até o limite da CODESP com terceiros, daí segue por este limite até a R. Henrique Dias; daí segue pela R. Henrique Dias até a Av. São Francisco, daí segue em curva pela Av. São Francisco e R. João Otávio até a Praça Cândido Galvão, daí segue até a R. Xavier da Silveira, daí segue pela R. Xavier da Silveira até a interseção com o alinhamento da R. São Bento, daí segue pela divisa dos terrenos da CODESP com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), atrás do armazém I (externo), até a Rua Augusto Scarabotto, daí segue pela Rua Augusto Scarabotto até o limite dos terrenos da CODESP com terceiros, daí deflete à direita seguindo pela divisa da CODESP com terceiros até a projeção da Rua Dr. Benedito G. Carvalho, daí deflete à direita até as águas do Estuário de Santos.

1.2 - Área situada na margem esquerda do Estuário de Santos, compreendendo parte da área da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA e parte da área da Ultrafértil S/A Ind e Com de Fertilizantes, tendo como limite parte da bacia de evolução onde se localizam os píers das empresas citadas, iniciando no ponto 1, com as coordenadas N 2 519 e E 4 455, localizado no Morro do Casquinheiro, junto às águas da bacia de evolução, daí segue azimute (AZ) 270º na distância de 883,00 m até o ponto 2, daí segue AZ 320º44' na distância de 499,24 m até o ponto 3, daí segue AZ 291º10' na distância de 371,05 m até o ponto 4, daí segue AZ 0º na distância de 182,50 m até o ponto 5, daí segue AZ 90º na distância de 490,00 m até o ponto 6, daí segue AZ 0º na distância de 209,00 m até o ponto 7, daí segue AZ 90º na distância de 1.000,00 m até o ponto 8, daí segue AZ 0º na distância de 234,50 m até o ponto 9, daí segue AZ 45º26' na distância de 470,24 m até o ponto 10, daí segue AZ 180º na distância de 836,50 m até o ponto 11, daí segue AZ 109º40' na distância de 344,59 m até o ponto 12, daí segue AZ 76º53' na distância de 182,76 m até o ponto 13, daí segue AZ 90º na distância de 722,50 m até o ponto 14, daí segue AZ 0º na distância de 615,50 m até o ponto 15, daí segue AZ 90º na distância de 398,50 m até o ponto 16, daí segue AZ 210º55' na distância de 841,22 m até o ponto 17 na área da Ultrafértil, daí segue AZ 270º na distância de 196,73 m até o ponto 2B; daí segue AZ 258º18' na distância de 315,09 m até o ponto E, daí segue AZ 178º59' na distância de 487,62 m até o ponto 93A, daí segue AZ 129º00' na distância de 394,85 m até o ponto 105, daí segue AZ 231º37' na distância de 292,90 m até o ponto 111, daí segue AZ 235º56' na distância de 290,96 m até o ponto 116, daí segue AZ 345º007' na distância de 251,10 m até o ponto A, daí segue AZ 259º25' na distância de 390,48 m até o ponto 55, localizado na margem da bacia de evolução.

1.3 - Área situada na margem esquerda do Estuário de Santos, compreendendo parte da propriedade da CODESP, localizada na Ilha de Barnabé, definida no perímetro que inicia no ponto de interseção da margem da Ilha de Barnabé, junto às águas do Estuário de Santos com o ramal de Conceiçãozinha da Rede Ferroviária S/A (RFFSA) no Km 7+600 m, daí segue pelo ramal ferroviário até o Km 10+700 m, cabecera da ponte ferroviária do ramal de Conceiçãozinha, daí segue pelo contorno da ilha pelo estuário até o ponto de partida.

1.4 - Área situada na margem esquerda do Estuário de Santos, no Município de Guarujá, compreendendo parte da propriedade da CODESP, onde hoje estão instalados o TECON, TEFER e a empresa CARGILL, tendo como limite de um lado a margem do estuário e o perímetro que inicia no ponto localizado no centro da Torre Grande da linha de transmissão elétrica da Usina de Itatinga para a travessia do estuário, daí segue a linha de transmissão rumo a usina, até o ramal da Conceiçãozinha da Rede Ferroviária Federal S/A., daí segue por este ramal ferroviário pela curva e tangente na distância de 585,32 m até a chave de manobra de ramal, daí deflete 90º à direita na distância de 70,00 m até o aterro existente, daí deflete 70º24' à esquerda na distância de 327,80 m, daí deflete 109º36' à esquerda na distância de 180,00 m até o ramal ferroviário da RFFSA, daí deflete à direita e segue pelo ramal ferroviário, paralelo à Av. Santos Dumont, até a Av. Bento Pedro da Costa, daí segue pela Av. Bento Pedro da Costa até as águas do Estuário de Santos.

1.5 - Área situada na margem esquerda do Estuário de Santos, no Município de Guarujá, compreendendo parte das propriedades das empresas Socoicritico Central S/A e Dow Produtos Químicos Ltda., delimitada pelo perímetro que inicia no ponto 58, no levantamento topográfico efetuado na área da Dow Produtos Químicos Ltda., com coordenadas N 473,40 e E -112,91, no limite da terreno da Central com terceiros, localizado a 425,00 m da Av. Bento Pedro da Costa, pelo estuário, daí segue Azimute (AZ) 89º15' na distância de 1.154,00 m até o ponto 59, no ramal ferroviário de Conceiçãozinha da Rede Ferroviária Federal S/A, daí segue pelo ramal ferroviário em curva reversa, representada pelo AZ 207º58' na distância de 283,59 m até o ponto 60, limite com a área da Dow, da

segue AZ 262º31' na distância de 198,15 m até o ponto 61, daí segue AZ 276º17' na distância de 238,79 m até o ponto 62, daí segue AZ 270º na distância de 422,76 m até o ponto 63, localizado no alinhamento da rua limítrofe da área do terminal marítimo da Dow, daí segue AZ 180º na distância de 239,60 m pela rua limítrofe até o ponto 64, daí segue AZ 269º31' na distância de 416,16 m até o ponto 65, junto às águas do Estuário de Santos.

2 - A área aquática continua de acesso aos terminais marítimos particulares e ao Porto de Santos, a área aquática da Baía de Santos e demais áreas aquáticas vizinhas ao estuário, onde possam fundear embarcações, e bem assim a orla terrestre ribeirinha a essa área aquática, são áreas sob jurisdição e controle da Alfândega do Porto de Santos, sujeitas à sua fiscalização e vigilância.

3 - Em tudo que interessa à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atividades.

4 - As zonas de vigilância aduaneira da orla marítima, estabelecidas pela autoridade competente do Ministério da Fazenda, compreendidas entre os limites do Município de São Sebastião e os limites do Estado do Paraná, ficam sob jurisdição fiscal da Alfândega do Porto de Santos.

5 - O fato da localização do imóvel estar na zona primária aqui definida, não significa a existência de condições para o alfandegamento do recinto, nem autoriza a utilização do mesmo para fins de armazenamento ou manuseio de mercadorias sujeitas a controle aduaneiro.

6 - Poderá ser exigido que partes isoladas da zona primária sejam protegidas por obstáculos que a ela impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais.

7 - Os mapas ou cartas das áreas terrestres ou aquáticas do porto de Santos e dos terminais marítimos particulares, anexados a este ato, deixam fazendo parte integrante.

8 - Todos os recintos localizados na zona primária aqui definida, alfandegados por atos anteriores a este, serão objeto de revisão motivada pelos interessados, em processo específico junto à Alfândega do Porto de Santos, no prazo de 180 dias da publicação deste, quando serão automaticamente revogados todos os atos de alfandegamento desses mesmos recintos hoje vigentes.

9 - Os recintos utilizados pela concessionária do porto de Santos, constituídos de píeis e armazéns localizados na faixa de cais com acesso restrito, bem como outros recintos internos, explorados diretamente pela CODESP, já alfandegados por ato de autoridade competente da Secretaria da Receita Federal, não estão sujeitos à revisão determinada no item 8 deste ato.

10 - Fica revogado o Ato Declaratório n.º 14A de 12/03/81.

(Of. nº 2.019/94)

FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA
Substituto

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

A Superintendente da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, atendendo ao que consta do Processo n.º 0.980-008077-94/01, da Delegacia da Receita Federal em Curitiba, e tendo em vista a competência delegada pelo Sr. Coordenador do Sistema de Fiscalização, através da Portaria CSF n.º 20, de 08/04/88, declara:

com fundamento no artigo 114 combinado com o artigo 117 parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 91.030 de 05/03/85, que, face a dispensa de pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, adquire liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES-BENZ ano 1991, cor vermelha, modelo 190 E, classe n.º WDB 2010241A09744 e motor n.º 2062029486, de propriedade da Vice-Governadora da República Federal da Alemanha em Curitiba-PR desmembrado pela Declaração de Impunção n.º 002772, de 17/07/91, da Inspectoria da Receita Federal em Paranaguá-PR.

THAISA JANSEN PEREIRA

(Of. 32.269 - 23-11-94 - R\$ 58,80)

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE NOVENBRO DE 1994

Declara inidônea Ceridão de Quita-ção de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal

A Delegada da Receita Federal em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Artigo 155 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03/09/92, e Portaria MF nº 678, de 11/10/92, resolve

Art. 1º Declarar que a Ceridão de Quita-ção de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 09/03/94 em nome de ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 78.139.805/0001-08, e documento INIDÔNEO, uma vez que não foi emitido por este órgão

Art. 2º Tal documento e nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, e deve ser recusado por qualquer instituição a qual venha a ser apresentado

LEDA DE OLIVEIRA PINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 16 DE NOVENBRO DE 1994

Declara inidônea Ceridão de Quita-ção de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Artigo 155 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03/09/92, e Portaria MF nº 678, de 11/10/92, resolve

Art. 1º - Declarar que a Ceridão de Quita-ção de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 07/06/94 em nome de APOIO ENGENHARIA E

PLANEJAMENTO S/C LTDA, CGC nº 79.347.522/0001-14, e documento INIDÔNEO, uma vez que não foi emitido por este órgão

Art 2º - Tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, e deve ser recusado por qualquer instituição à qual venha a ser apresentado

(Of. nº 2.019/94)

LEDA DE OLIVEIRA PINHO

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 461, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna público o resultado do leilão das Notas do Tesouro Nacional - NTN, ofertadas no dia 16 de novembro de 1994, nos termos da Portaria STN nº 453, de 10 de novembro de 1994.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 16.11.94;
- Data da emissão: 17.11.94;
- Data da liquidação financeira: 17.11.94;
- Características da emissão:

Série	Prazo a Vencer	Data do Vencimento	Preço Unitário de Venda	Quantidade Vendida (em mil)	Valor Fin. Arrecadado
H 273 DIAS		17.08.95	0.903507	1.200.000	1.084.206.296,13
Total:					1.084.206.296,13

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 148/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 2.120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Divulga alteração do anexo à Resolução nº 2.112, de 13.10.94.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 23.11.94, com base no art. 8º, § 1º, da Medida Provisória nº 681, de 27.10.94, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, da referida Lei nº 4.595 e no Decreto-lei nº 1.578, de 11.10.77, resolveu:

Art. 1º Incluir no anexo à Resolução nº 2.112, de 13.10.94, produtos cuja alíquota "ad valorem" do imposto de exportação foi alterada para 15% (quinze por cento), com validade até 31.03.95.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

NBM/SH	ALÍQUOTA	ANEXO PRODUTO
1701.11	10,00%	açúcares de cana em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes;
1701.99.0100	10,00%	açúcar refinado mesmo em tabletes;
2815.11	12,75%	hidróxido de sódio (soda cáustica), sólido;
2815.12	12,75%	hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica);
2815.20	12,75%	hidróxido de potássio (potassa cáustica);
2903.15	12,75%	dicloroetano (clorato de etileno);
2905.31.0000	15,00%	etilenoglicol (etanodiol);
3901.10.0100	15,00%	linear;
3901.10.9901	15,00%	sem carga;
3901.10.9902	15,00%	com carga;
3901.20.0100	15,00%	sem carga;
3901.20.0200	15,00%	com carga;
3901.30.0100	15,00%	líquidos e pastosos;
3901.30.9900	15,00%	outros;
3901.90.0000	15,00%	outros;
3902.10.0100	15,00%	sem carga;
3902.10.0200	15,00%	com carga;
3902.30.0000	15,00%	copolímeros de propileno;
3902.90.0000	15,00%	outros;
3903.11.0100	15,00%	sem carga;
3903.11.0200	15,00%	com carga;
3903.19.0000	15,00%	outros;
3903.90.0200	15,00%	copolímeros de estireno-divinilbenzeno;
3904.10.0100	15,00%	policloreto de vinila (PVC), obtido por processo de suspensão;
3904.10.0200	15,00%	policloreto de vinila (PVC), obtido por processo de emulsão;
3904.10.9900	15,00%	outros;
3904.21.0000	15,00%	não plastificado;
3904.22.0000	15,00%	plastificado;
3904.30.0100	15,00%	líquidos e pastosos;
3904.30.9900	15,00%	outros;

3904.40.0000	15,00%	outros copolímeros de cloroto de vinila;
3904.90.0000	15,00%	outros;
3908.10.0100	15,00%	poliamida - 6 (nylon-6) e poliamida-6, 6
(nylon-6,6) com carga;		
3915.10.0000	15,00%	de polímeros de etileno;
3915.20.0000	15,00%	de polímeros de estireno;
3915.30.0000	15,00%	de polímeros de cloroto de vinila;
3915.90.0100	15,00%	de polímeros de propileno;
3915.90.9900	15,00%	outros;
3901.30.9900	15,00%	"Ex" 001 - Copolímeros de etileno e acetato de vinila, na proporção 38% do acetato de vinila, de cor branca, densidade 0,99 g/cm³;
3901.90.0000	15,00%	termofixo a base de copolímero de etileno a acetato de vinila;
3901.90.0000	15,00%	"Ex" 001 - Polietileno clorosulfonado;
		"Ex" 001 - Elastômero do polietileno cloro-sulfonado;
		"Ex" 001 - Copolímero de etileno e ácido acrílico ou metacrílico, com grau de acidez mínimo de 5% e máximo de 9% e índice de fluidez mínimo de 5 e máximo de 10 dg/minuto;
4101	9,00%	peles em bruto de bovinos ou de eqüídeos;
4102	9,00%	peles em bruto de ovinos;
4103	9,00%	outras peles em bruto.

Diretoria

ATO Nº 136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 15, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13.03.74, tendo em vista incapacidade financeira de honrar compromissos assumidos, com infringência às normas referentes à conta Reserva Bancária mantida no Banco Central do Brasil, resolveu:

- I - decretar a liquidação extrajudicial do BANCO BANCORP S.A. (CGC nº 17.359.522.0001-87), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante com amplos poderes de administração, o Sr. JOSÉ VIEIRA ASSUMÇÃO, carteira de Identidade nº 1.663.267 IFF-RJ e CPF nº 064.958.507-00;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 23 de setembro de 1994.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 3.610/94)

CIRCULAR Nº 2.509, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Antecipa a entrada em vigor da Circular nº 2.508, de 17.11.94.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23.11.94, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, decidiu:

Art. 1º Antecipar a vigência do limite de isenção previsto na Circular nº 2.508, de 17.11.94, para o período de cálculo de 07 a 11.11.94.

Parágrafo único. Os títulos vinculados a maior na data de ajuste de 18.11.94 poderão ser desvinculados, sem valorização, a partir desta data, ficando as instituições financeiras desobrigadas de substituir o demonstrativo anteriormente encaminhado.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 2.477, de 09.09.94.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

(Of. nº 3.613/94)

**Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de novembro de 1994

Ratifico a decisão da Delegada da DFAARA/PA, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do Processo nº 21030.001465/94-81, em favor das firmas M. L. Varela e Cia. Rojana Coa. Rep. e Serviços LTDA e Multilux Coacial Elétrica LTDA, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão da Delegada da DFAARA/SC, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do Processo nº 21050.002703/94-00, em favor da FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social, com fulcro no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

EUGÊNIO BELMIRO DE MELO BATISTA
Em exercício

(Of. nº 104/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Humanos

DESTAQUES

Processo nº 1724/94

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCR/P/Nº613, de 28.10.93 e, considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de dispensa da licitação para prestação de serviços de treinamento a servidores desta SR em operação de micro-computadores, em ambiente Windows, através do SENAC-Serviço Nacional do Aprendizagem Comercial - Depart. Regional do Goiás, no valor de R\$ 7.177,18 (Sete mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), à conta do Programa de Trabalho - 0409002420160020, Plano Interno - 1020160020, Natureza da Despesa - 349039 a Fonte de Recurso - 0250370002, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação da autoridade competente nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Goiania-GO, 16 de novembro de 1994
LÁZARO VILELA DE SOUZA
Superintendente Regional em Goiás

Faço a justificativa da Divisão de Recursos Humanos da Superintendência Regional do INCR no Estado do Goiás, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria/INCR/P/Nº359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da dispensa da licitação para prestação de serviços de treinamento a servidores, diretamente ao SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1994
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor

Processo nº 1206/94

Com fundamento no parágrafo 1º Artigo 80 do Decreto - Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que dispõe o Inciso VIII, do Artigo 24 da Lei nº 666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, para contratação de serviços para ministrar Treinamento de Especialização em Agricultura e Manejo de Solos Tropicais a dois servidores, pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, no valor total de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), à conta do Programa de Trabalho nº 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos, nos termos do Inciso III da Portaria INCR/P/Nº 359, de 20.05.94 publicada no DOU de 24.05.94.

São Luís-MA, 23 de novembro de 1994
FRANCISCO ORLANDO COSTA MURIZ
Superintendente Regional no Maranhão

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCR no Estado do Maranhão, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria INCR/P/Nº 359, de 20.05.94 publicada no DOU de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação de serviços, para ministrar treinamento de Especialização em Avaliação e Manejo do Solos Tropicais, a dois servidores pela Universidade Estadual do Maranhão UEMA.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1994
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor

Processo nº 1231/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 25 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Treinamento e Capacitação em Cursos de Microinformática, para servidores da Superintendência Regional do INCR no Estado do Acre através do SENAC - Serviço Nacional do Aprendizagem Comercial - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). À conta do Programa de Trabalho - 04 009 0024.2016 0020. Plano Interno 10201600200 e Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à RATIFICAÇÃO do Senhor Diretor de Recursos Humanos desta Autarquia, nos termos da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCR/P/Nº 359/94.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 1994
RAMUNDO DE ARAÚJO LIMA
Superintendente Regional no Acre

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCR no Estado do Acre, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCR/P/Nº 359, de 20/06/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de licitação para Treinamento e Capacitação em Cursos de Microinformática para servidores da Superintendência Regional do INCR no Estado do Acre, através do SERPRO. Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1994
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor

Processo nº 1236/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Treinamento e Capacitação em Cursos de Microinformática, para servidores da Superintendência Regional do INCR no Estado do Acre, através da BIT COMPANY, importando a despesa no valor de R\$ 17.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais), à conta do Programa de Trabalho 04.013.0217.2007.0001, Plano Interno 05200700010 e Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à RATIFICAÇÃO do Senhor Diretor de Recursos Humanos desta Autarquia, nos termos da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCR/P/Nº 359/94.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 1994
RAMUNDO DE ARAÚJO LIMA
Superintendente Regional no Acre

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCR no Estado do Acre, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCR/P/Nº 359, de 20/06/94, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de licitação para Treinamento e Capacitação em Cursos de Microinformática para servidores da Superintendência Regional do INCR no Estado do Acre, através da BIT COMPANY. Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1994
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor

(Of. nº 589/94)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 2.306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta o processo 23066 058945/94-05 resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 02/93, publicado em D.O.U. de 25.11.93, realizado para a classe de Professor Assistente, Nível I, da Carreira do Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, pelo candidato abaixo relacionado

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: Ciência Política
Matéria: Ciência Política

MARIA VICTÓRIA ESPÍNEIRA GONZALEZ
O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90

(Of. nº 1.000/94)

LUIZ FELIPE PERRET SERPA

SENIOR RESERVATÁRIOS

Para coincidir com o horário de funcionamento do Posto Bancário,
o **GUICHÊ DE VENDAS DA IMPRENSA NACIONAL**
estará atendendo das **8 às 16 horas**, a partir de **28.11.94**.

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 860/GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova o Regulamento do Centro Técnico Aeroespacial.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 79, inciso I, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, na redação dada pelo Decreto nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M Aer nº 02/0266/94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 568/GM3, de 11 de julho de 1994.

LÉLIO VIANA LÓBO

ANEXO

REGULAMENTO DO CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL

PRIMEIRA PARTE Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Finalidade, Subordinação e Sede

Art. 1º O Centro Técnico Aeroespacial (CTA), criado pelo Decreto nº 34.701, de 26 de novembro de 1953, é a Organização do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade a realização das atividades técnico-científicas relacionadas com o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento aeroespaciais de interesse do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º O CTA é diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento (DEPED).

Art. 3º O CTA tem sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II Atribuições Gerais e Competência

Art. 4º O CTA tem por atribuições:

I - a promoção das medidas necessárias à consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional que lhe forem atribuídos em decorrência de Planos e Programas;

II - a realização, diretamente, sob contratação ou mediante cooperação, no que couber, de:

a) ensino, aperfeiçoamento, promoção e estímulo à qualificação de recursos humanos do setor aeroespacial;

b) projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de engenharia, bem como outras atividades ligadas aos assuntos aeronáuticos e espaciais nos setores da ciência e da tecnologia;

c) fomento, coordenação e apoio ao desenvolvimento industrial, nos setores aeronáutico e espacial de interesse do Ministério da Aeronáutica, em consonância com diretrizes estabelecidas pelo DEPED;

III - a realização de atividades relacionadas com metrologia, normalização e qualificação industrial, bem como as de qualificação e homologação de empresas e de produtos aeroespaciais.

Art. 5º Ao Diretor do CTA compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do CTA;

II - adotar medidas para o cumprimento das atividades técnica, científica e educacional exercidas pelo CTA, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo DEPED;

III - coordenar a elaboração de propostas orçamentárias anual e plurianual a serem submetidas ao DEPED;

IV - submeter à aprovação do Diretor-Geral do DEPED os planejamentos preliminares dos projetos e atividades técnico-científicas do CTA;

V - aprovar os planejamentos detalhados decorrentes de planejamentos preliminares já aprovados pelo Diretor-Geral do DEPED;

VI - submeter ao DEPED a proposta de planejamento físico e financeiro de projetos e atividades técnico-científicas e de administração do CTA;

VII - propor ao DEPED os atos de administração do pessoal civil do CTA;

VIII - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, planos, critérios e programas de trabalho oriundos do DEPED e dos Órgãos Centrais dos Sistemas do Ministério da Aeronáutica;

IX - preparar e firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais de competência do CTA, ou que envolvam assuntos a este atribuídos, de acordo com a legislação e as normas em vigor; e

X - emitir certificados e documentos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade industrial, bem como às de qualificação e de homologação, observada a legislação pertinente.

SEGUNDA PARTE Estrutura Básica, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I Estrutura Básica

Art. 6º O CTA tem a seguinte constituição:

I - Direção;

II - Vice-Direção;

III - Instituto Tecnológico de Aeronáutica;

IV - Instituto de Aeronáutica e Espaço;

V - Instituto de Fomento e Coordenação Industrial;

VI - Instituto de Estudos Avançados; e

VII - Grupo de Infra-Estrutura e Apoio.

CAPÍTULO II Atribuições

Art. 7º A Vice-Direção tem por atribuições:

I - a coordenação, o planejamento e o controle das atividades educacionais, científicas, tecnológicas e de administração;

II - a determinação, segundo diretrizes do DEPED, das linhas de ação para a capacitação técnico-científica do CTA quanto a recursos humanos, infra-estrutura de ensino, pesquisa e ensaios;

III - a coordenação e a consolidação do planejamento físico e financeiro dos projetos, das atividades técnico-científicas e de administração do CTA;

IV - a coordenação e o controle dos programas, dos projetos e atividades a cargo do CTA, bem como a promoção de medidas para a integração dos órgãos e instituições envolvidos;

V - a coordenação dos assuntos relativos a intercâmbio, cooperação técnico-científica e execução de projetos e atividades técnico-científicas com outras entidades;

VI - a coordenação dos trabalhos de assessoria e apoio à Direção do CTA, nos assuntos pertinentes a organização e métodos;

VII - a coordenação das atividades de informática;

VIII - a coordenação dos trabalhos de avaliação do desempenho da Organização; e

IX - a coordenação da obtenção e disseminação das informações em ciência e tecnologia, bem como a orientação da execução dos procedimentos relativos à sua salvaguarda, controle e segurança.

Art. 8º O Instituto Tecnológico de Aeronáutica tem por atribuições:

I - o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior;

II - a manutenção dos cursos de graduação, de extensão universitária e de pós-graduação;

III - a promoção, através do ensino e da pesquisa, do progresso da ciência e da tecnologia de interesse aeroespacial; e

IV - a cooperação com a comunidade científico-tecnológica, em seu campo de especialização.

Art. 9º O Instituto de Aeronáutica e Espaço tem por atribuição a realização da pesquisa e desenvolvimento no campo aeroespacial.

Art. 10. O Instituto de Fomento e Coordenação Industrial tem por atribuições:

I - a realização de fomento, coordenação e apoio às atividades da indústria aeroespacial;

II - a execução de atividades relacionadas com metrologia, normalização e qualidade industrial; e

III - a execução de atividades de qualificação e de homologação de empresas e de produtos aeroespaciais.

Art. 11. O Instituto de Estudos Avançados tem por atribuição a realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e de estudos avançados.

Art. 12. O Grupo de Infra-Estrutura e Apoio tem por atribuição o planejamento, a execução e o controle das atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do CTA.

CAPÍTULO III Pessoal

Art. 13. O Diretor do CTA é Major-Brigadeiro-do-Ar ou Major-Brigadeiro Engenheiro, da Ativa.

Art. 14. O Vice-Diretor é Brigadeiro-do-Ar ou Brigadeiro Engenheiro, da Ativa.

Art. 15. O Reitor do ITA é professor de ensino de 3ª grau, de reconhecida capacidade no campo da ciência e da tecnologia, designado pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo Único. Se militar da ativa, o Reitor do ITA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, com curso de Engenharia, ou Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros, designado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 16. Os Diretores do Instituto de Aeronáutica e Espaço, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial e do Instituto de Estudos Avançados são Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, preferencialmente com curso de engenharia ou Coronéis do Quadro de Oficiais Engenheiros, da Ativa.

Art. 17. O Chefe do Grupo de Infra-Estrutura e Apoio é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa.

Art. 18. O Diretor-Geral do DEPED poderá designar Oficial não enquadrado no especificado no art. 17 para exercer o cargo de Chefe do Grupo de Infra-Estrutura e Apoio.

Art. 19. O substituto eventual do Diretor do CTA é o Vice-Diretor.

Art. 20. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CTA, obedecidos o princípio da hierarquia, os quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Disposições Transitórias

Art. 21. O Diretor-Geral do DEPED remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Regulamentação, cópia do Regulamento Interno aprovado.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 22. O desdobramento dos órgãos constitutivos do CTA até Seções e Subseções, bem como suas atribuições e a discriminação das funções dele decorrentes, serão estabelecidos no Regulamento Interno.

Art. 23. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

(Of. nº 220/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESPACHOS

Processo nº 46217.002984/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel situado à Av. Coronel Martiniano, 863, Caixa, para a instalação do Posto de Atendimento do Trabalho naquela cidade, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB consubstanciado nas NOTAS/JC/MTB/Nº 288/94, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Encaminho-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitos do Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 21 de novembro de 1994

JOÃO FELINTO FILHO
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente

Em 3 de novembro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária

(Of. nº 209/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.634, DE 23 DE NOVENO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 8.436, de 16 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 44000/0377784, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Privada de Terracap - FUNTERRA, constante das fls. 033/031 do processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer, com base no Item 7 da Resolução MPAS/CPCarº 01, de 09 de outubro de 1978, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização, concedida para funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.635, DE 23 DE NOVENO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei nº 8.436, de 16 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 301.858/78, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação COBPA de Seguridade Social - FEMCO, conforme consta das fls. 1618/1633 do mencionado processo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.636, DE 23 DE NOVENO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei nº 8.436, de 16 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 301.837/78, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração proposta para o "caput" e parágrafo 2º do artigo 26, do Estatuto da Fundação "Abílio Francisco Xavier Fontana", conforme consta das fls. 408/409 do mencionado processo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.637, DE 23 DE NOVENO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei nº 8.436, de 16 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 301.824/78, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da PETROS - Fundação Petros de Seguridade Social, conforme consta das fls. 1178/1186 do mencionado processo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.638, DE 23 DE NOVENO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei nº 8.436, de 16 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 301.868/78, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração proposta para o artigo 62 do Estatuto da CAPREP - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A., conforme consta das fls. 622 do mencionado processo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 250/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo nº 35060.000781/94-39. Aprovo a inexigibilidade de licitação para a renovação da assinatura do Diário Oficial da União, Seções I, II e III em favor da firma Imprensa Nacional, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 19 da Lei nº 233/93, como também, autorizo a despesa decorrente no valor de R\$238,92 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no inciso I, do artigo nº 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de novembro de 1994

DEMISE MOULIN ROSSI
Chefe da Unidade Local em Alegre-ES

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de novembro de 1994

DEIJAINE TELXEIRA VIANA
Superintendente

(Of. nº 172/94)

Superintendência Estadual no Maranhão Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35060.000781/94-39. Aprovo a inexigibilidade de licitação para a renovação da assinatura do Diário Oficial da União, Seções I, II e III em favor da firma Imprensa Nacional, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 19 da Lei nº 233/93, como também, autorizo a despesa decorrente no valor de R\$238,92 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no inciso I, do artigo nº 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

...das através de CONTRATO ESPECIAL, destinou a atender esta Superintendência Estadual para o período de 01/294 a 30/11/93, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Art. I da PT/MPS-253/93, bem como também Autorizo o valor global estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com base no Inciso VIII, Art. 24 da Lei 8.666/93.

Em 16 de novembro de 1994
ANTÔNIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe da SAG

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ROSA GRAÇA BARRETO FRAZZO
Chefe do Serviço

(Of. nº 372/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc. 35092.001861/94-25. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de direito de uso de terminais telefônicos para o INSS/SDMS, em favor da TELEMS - Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor unitário de R\$ 1.117,63 (Um Mil, Cento e Doze Reais e Sessenta e Três Centavos) e global de R\$ 13.411,56 (Treze Reais e Quatrocentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), referente a aquisição de 12 (doze) terminais telefônicos para o INSS/SDMS, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 1994

EDEMAR CARNEIRO
Chefe Serv. de Supr. Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente

(Of. nº 372/94)

Superintendência Estadual no Rio de Janeiro

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35301.137866/93-47. APROVO a dispensa de licitação, para publicações de Avisos e Editais na EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIR LTDA. "O GLOBO". Após parecer da Procuradoria Estadual, com base no Item 1, inciso II, alínea "b" da PT nº INSS/SERJ-392/93, como também AUTORIZO a despesa, no valor mensal de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 31 de outubro de 1994

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 31 de outubro de 1994

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador

PROCESSO Nº 35301.145583/94-69. APROVO a inexigibilidade de licitação para contratação direta com a firma COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, para assinatura de 19 (dezenove) ADT - ADVOCACIA TRABALHISTA DA COAD, englobando 02 (dois) cadernos: DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO APLICADA, pelo período de 12 (doze) meses, após Parecer da Procuradoria Estadual, com base no item 1, alínea "b" da PT nº INSS/RJ-392/93, como também AUTORIZO a despesa no valor total de R\$8.322,00 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais), com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 31 de outubro de 1994

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 31 de outubro de 1994

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador

PROCESSO Nº 35301.158612/94-06. APROVO a inexigibilidade de licitação para contratação direta com a MJ - IMPRENSA NACIONAL, para o fornecimento de D.O.U. (Seções I, II e III) e D.U. (Seções I e II), em favor da MJ - IMPRENSA NACIONAL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 19 da PT nº MPS-253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$13.124,76 (treze mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

...ais centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 8 de novembro de 1994
REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 8 de novembro de 1994
ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador

PROCESSO Nº 35301.029097/91. APROVO a dispensa de licitação para serviços de transporte aéreo, em favor das Empresas: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE; TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS; TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS e VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, como também AUTORIZO o valor global de R\$59.035,79 (cinquenta e nove mil, trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), para o período de 27-07 a 31-10-94, em favor da Empresa Aérea VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - R\$2.154,00 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais), para o período de 10-09 a 31-10-94, em favor da Empresa aérea TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, e R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 01-11 a 31-12-94, em favor das Empresas aéreas: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS e VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, com fundamento no Caput do 25, combinado com o artigo 121 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 9 de novembro de 1994
REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 9 de novembro de 1994
ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador

(Of. nº 372/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Instrução DENTEL nº 10, de 08 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, resolve:

I - Determinar que os pedidos iniciais para execução do Serviço de Rádio-Táxi e aqueles relativos a acréscimos de estações somente serão apreciados pelo Ministério, quando os equipamentos indicados estiverem certificados especificamente para este serviço, não sendo admitidos, sob qualquer forma e hipótese, equipamentos destinados a outros serviços, modificados para uso no referido serviço de Rádio-Táxi.

II - Deliberar que os equipamentos modificados, pertencentes a estações de permissão, quando autorizadas, localizadas nos Estados abaixo - especificados, poderão permanecer em funcionamento até as datas a seguir fixadas:

- 30.06.98.

Estado do Amapá, Piauí, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Acre.

- 31.12.98.

Estado do Tocantins, Sergipe, Bahia, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e no Distrito Federal.

- 30.06.99.

Estado do Amazonas, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

II.1 - Os equipamentos modificados somente poderão operar no serviço e canal destinado para o Rádio-Táxi. Qualquer estação operando fora destas condições terá o funcionamento interrompido, independentemente das sanções administrativas previstas na Norma 001/82, aprovada pela Portaria MC nº 44/82.

III - Permitir que poderão ser utilizados no Serviço de Rádio-Táxi, os equipamentos que estejam certificados para o Serviço Limitado, fabricados no País, devidamente ajustados na potência e frequência autorizadas.

IV - Estabelecer que vencidas as datas de que trata o item 2, desta, será interrompido o funcionamento da estação que não estiver utilizando equipamentos certificados para o Serviço de Rádio-Táxi.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUALMA BARTOS DE MORAIS

(Of. nº 226/94)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-NC nº 319, de 25 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente, e considerando o disposto na Portaria SMC nº 48, de 17.08.90, publicada no D.O. de 20.08.90 resolver:

I - Publicar as propostas de alterações no Plano Básico, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 do Anexo à Portaria SMC nº 48, 17.08.90, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação, desta Portaria, no:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-1
70064-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2331916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da máxima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
- d) - impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- f) - outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Propostas de inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - FORTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A S A L	POTENCIA EMISSIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÕES	
			MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: ALTITUDE GRAUS kW

CEARA

CE

Santaes de Ararau	44	2,000		0181818; 40W1035
-------------------	----	-------	--	---------------------

MINAS GERAIS

MG

São Roposo	29+	1,000		22433; 48W05
Carmo da Mata	12 E	1,000	Belo Horizonte- MG (023 a 090)	Nulo 20633; 44W52
Varginha	20-	0,100		

MATO GROSSO

MT

Sovo Matum	13	1,000		
------------	----	-------	--	--

PARÁ

PA

Carapá (Abade)	09+	0,050	Capacema-PA (108 a 142)	Nulo 0081356; 47W2338
Golanésia	08+	0,316		
Novo Espartimento	08	1,000		
Obidos	10-	0,100		

PARANÁ

PR

Arapongas	03 E	1,000	Campo Mourão-PR (209 a 233) Ourapanava-SP (167 a 177) Londrina-PR (353 a 149) Nova Londrina-PR (295 a 301) Ortigueira-PR (150 a 182)	Nulo 0,000 Nulo 0,400 0,900	23825; 51W32 23825; 51W32
	22+	1,000			

SANTA CATARINA

SC

Horro da Função	07	0,100	310 a 70	Nulo	2681856; 49W1254
-----------------	----	-------	----------	------	---------------------

TOCANTINS

TO

Porto Nacional	10-	0,500	Teagarassu de Porto-TO (016 a 038) Paraiso do To- cantins-TO (307 a 333)	Nulo 0,100	1684400; 48W2320 Colinear o/ canal 315/ 81
----------------	-----	-------	---	---------------	--

II - Propostas de alterações de canais no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A S A L	POTENCIA EMISSIVA IRRADIADA(ERP)	OBSERVAÇÕES	
			MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: ALTITUDE GRAUS kW

SITUAÇÃO ATUAL

PARANÁ

PR

Cordeiro Procopio Maringá	12 E 10	50,000 0,316	000 a 075 Paranaí-PR (288 a 331)	5,000 Nulo	2382512; 51W5609
---------------------------	------------	-----------------	--	---------------	---------------------

SANTA CATARINA

SC

Ararangua	07+	3,160			
-----------	-----	-------	--	--	--

SITUAÇÃO PROPOSTA:

PARANÁ

PR

Cordeiro Procopio Maringá	12 E 10 E	50,000 3,160	000 a 075 253 Presidente Pro- copio-PR (004 a 038) Apoarana-PR (086 a 128) Paranaí-PR (288 a 331) Amarilândia-MG (328 a 336)	5,000 2,000 0,316 Nulo Nulo	2382512; 51W5609
---------------------------	--------------	-----------------	--	---	---------------------

SANTA CATARINA

SC

Ararangua	07+	3,160	Horro da Função- SC 428	Nulo	
-----------	-----	-------	-------------------------------	------	--

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-NC nº 119, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente e considerando o resultado da consulta pública levada a cabo pela Portaria SSC nº 35 de 23/09/94, publicada no D.O. de 27/09/94, resolve:

I - Proceder as alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiação Sonora em Frequência Modulada - FPM, de acordo com o anexo a esta Portaria

II - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação de cada estação deverá ser apresentado à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontrar a estação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria

III - Determinar os prazos de 3 (três) meses para alteração de frequências e de 12 (doze) meses para adaptação a classe, contados a

partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características da operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

IV - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação da outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

V - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando ocorreram aos editais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSIFICAÇÃO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÃO
				AZIMUTE (GRAUS)	(kW)

SITUAÇÃO ATUAL:

PARANÁ PR					
Curitiba	236	A3			Colinear c/canal 9-E
Foz do Iguaçu	249	A4			
RIO DE JANEIRO RJ					
Volta Redonda	202	B2			
SÃO PAULO SP					
Cordeirópolis	283	C			

NOVA SITUAÇÃO:

PARANÁ PR					
Curitiba	236	A1			Colinear c/canal 9-E
Foz do Iguaçu	249	A1	275	12,0	Colinear c/canal 10+ (ZC)
RIO DE JANEIRO RJ					
Volta Redonda	202	A4	249	2,00	22ºS31'35";44ºW07'11"

.03.

SÃO PAULO SP					
Cordeirópolis	283	B1			22ºS28'55";47ºW27'24"

II - Inclusões de canais no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSIFICAÇÃO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÃO
				AZIMUTE (GRAUS)	(kW)

MINAS GERAIS MG					
Buenópolis	240	C			

MATO GROSSO DO SUL MS					
Cassilândia	279	C			

PERNAMBUCO PE					
Água Preta	261	B2			

PARANÁ PR					
Colinas	261	C			

SANTA CATARINA SC

Joinville (Pirabeiraba)	251	C			
-------------------------	-----	---	--	--	--

SÃO PAULO SP

Birigui	274	C			
Cajuru	203	C			
Itápolis	299E	C			
Taquaritinga	225E	B2			

III - Retificação no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSIFICAÇÃO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÃO
				AZIMUTE (GRAUS)	(kW)

ONDE SE LÊ:

MINAS GERAIS MG

Lima Duarte	218E	C			
-------------	------	---	--	--	--

SÃO PAULO SP

Jau	243	A4			22ºS15'29";48ºW33'15"
-----	-----	----	--	--	-----------------------

LEIA-SE:

MINAS GERAIS MG

Lima Duarte	218	C			
-------------	-----	---	--	--	--

SÃO PAULO SP

Jau	243	A4			22ºS15'38";48ºW32'55"
-----	-----	----	--	--	-----------------------

(ZC)-Pertencente à zona de coordenação do Acordo Quadripartite de FM.

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 119, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, e considerando o disposto na Portaria SNC nº 48, de 17.08.90, publicada no D.O. de 20.08.90, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 do Anexo a Portaria SNC nº 48, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
- d) - impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc.; e
- f) - outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta consulta serão disponibilizados para verificação pelo público em geral, nos termos mencionados no item II.

III - Fim de prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, sobre emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PRFM, para com-tários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A M A L	C L A S S E	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO
			LENTIÇÃO PARA:	ASIMÉTRIA (GRAUS)	

SITUAÇÃO ATUAL:

MATO GROSSO						MT
Novo Hamburgo	289	B1				
RIO GRANDE DO SUL						RS
Foz de Iguaçu	284	B1				
SÃO PAULO						SP
Artur Nogueira	288	C	154	0,010		
Corumbá	297	C	214 e 190	0,020		
Jundiaí	286	E2	344	12,00	23°516'05" ; 46°NS7'48"	
			271	04,00		
Limeira	300E	C	143	22,00		

SITUAÇÃO PREFERIDA:

MATO GROSSO						MT
Novo Hamburgo	289	A1				
RIO GRANDE DO SUL						RS
Foz de Iguaçu	284	B1				(SC)
SÃO PAULO						SP
Artur Nogueira	287	E2	193	0,10	23°533'18" ; 47°NS10'07"	
Corumbá	300	C				
Jundiaí	286	E2	271	04,00	23°516'05" ; 46°NS7'48"	
Limeira	209E	C	143	0,10		

II - Propostas de inclusão de canais no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A M A L	C L A S S E	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO
			LENTIÇÃO PARA:	ASIMÉTRIA (GRAUS)	

MINAS GERAIS

Lima Duarte	266E	C			
PARÁ					
Altamira	208E	B1			

(SC) - Pertencente à zona de coordenação do Acordo Quadrilateral de FM.
(Of. nº 54/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Departamento de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Necessária a inexigibilidade de licitação referente ao fornecimento e instalação de equipamentos de transmissão (ELO e MGP) para Telecomunicações de Plano S.A. - TELEPSA, no valor total de R\$ 51.702,00, base BR-98/94, com base no Caput do Art. 25 da Lei 8.888, de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a aprovação.
(Of. nº 1.973/94)

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Seção de Obtenção de Equipamentos

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de novembro de 1994

IX.ASU-31/4324/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa COM INFORMATICA LTDA., no valor estimado de R\$8.755,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.888/93: Para aquisição de 05 (cinco) placas inteligentes sistema Digiboard C/X, EISA.

IX.ASU-31/4327/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa COM INFORMATICA LTDA., no valor estimado de R\$8.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.888/93: para aquisição de 02 (duas) expansões de memória de 32MB para SAMS.

IX.ASU-31/4328/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa COM INFORMATICA LTDA., no valor de R\$4.500,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.888/93: para aquisição de 03 (três) unidades de disco rígido de 1,05 Gbytes, SCSI II.

OSVALDO REIS ROCHA

(Of. nº 353/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: IAO-1645/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comissões que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Avel Electronica Ltda, 14u quemadores de pares Marcos Antonio Fiorini. Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso. Gerente do Departamento.

(Of. nº 2.447/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de BPS T-2 SP junto a ABC-MIL. Encargos Iniciais R\$ 425.437,48 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Licitação Mensal R\$ 7.897,00 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Manutenção Mensal R\$ 518,20 (quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), objetivando melhorar o tempo de resposta e performance com mais segurança no computador central, dar condições de suportar conexões externas de redes locais, utilizar os processamentos centralizados, atender com mais rapidez as solicitações de segunda via de contas, eliminar processo de peração e consultas de microfichas, utilizar o atendimento às novas necessidades identificadas, de acordo com o Art. 25 inciso I da Lei 8666/93 e conforme documentação constante deste processo, submeto a ratificação do Senhor Presidente da TELESIPE em cumprimento ao disposto no Art. 26 "Caput" e inciso II da citada Lei.

JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

CARLOS ADENAR DE ARAGÃO
Diretor Técnico-Operacional

Estado evidenciado a situação de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição em questão, ratifico o despacho dos Senhores Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro.

JOÃO TABATA
Presidente

(Of. nº 2.700/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de novembro de 1994

Processo: 50000.001497/94-66. Requerente: Beltrônio Alves Pires. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 89. Despacho: Recebo o Requerimento e lino nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 817/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003501/94-51. Requerente: Miralzir Soares. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 89. Despacho: Recebo o Requerimento e lino nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 814/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003503/94-87. Requerente: Ineri Pereira da Silva. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 812/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003516/94-29. Requerente: Ormindo da Silva. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 815/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003519/94-17. Requerente: ANTONIO DA SILVA PIFFO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 820/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003522/94-21. Requerente: Celio Lemos de Miranda. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 818/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003526/94-82. Requerente: Iris Benages Gonçalves. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 819/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003533/94-48. Requerente: Plínio Sotter Pires. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 816/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003592/94-15. Requerente: Valtor Cesar Moreira Bastos. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 811/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009708/93-21. Requerente: Gilberto Zulo de Lima. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 799/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Of. nº 2.131/94)

**RENS BAYMA DENYS

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Ato de Inibição nº 008/94-STA/Salvador, lavrado contra a SAVEIROS CAMUVRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, aplicando à autuada a multa de R\$ 1.626,00 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Ato de Inibição nº 009/94-STA/Santos, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITÁRIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA, aplicando à autuada a multa de R\$ 162,60 (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 20 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Ato de Inibição nº 133/94-STA/Santos, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITÁRIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA, aplicando à autuada a multa de R\$ 162,60 (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 20 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Ato de Inibição nº 274/94-STA/Santos, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITÁRIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA, aplicando à autuada a multa de R\$ 406,50 (quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 50 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Ato de Inibição nº 280/94-STA/Santos, lavrado contra a BRASIL MARÍTIMA AGENCIAMENTOS DESP. E TRANSPORTES LTDA., aplicando à autuada a multa de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais), correspondente a 100 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Ato de Inibição nº 281/94-STA/Santos, lavrado contra a BRASIL MARÍTIMA AGENCIAMENTOS DESP. E TRANSPORTES LTDA., aplicando à autuada a multa de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais), correspondente a 100 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

MARCOS VINICIUS NEMES BASTOS

Of. nº 611/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Consoante competência constante do Item I, alínea "a", da Rg solução nº 06/92-DEX, de 02/06/93, comunico a V.ª que autorizei com dispensa de licitação, com amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor g10 bal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a favor da Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes-ANPET, com vista à locação de um "Stand" para exposição das obras gráficas da Empresa e contribuição pa re cobertura parcial dos custos de impressão dos ANAIS do VIII Congre so de Pesquisa e Ensino em Transportes, a realizar-se na Cidade de Rg cife-PE.

Em 21 de novembro de 1994

ALDROVANDO FLORES MARTINS DE LIMA
Diretor Administrativo-Financeiro

Retifico o ato de dispensa de licitação praticado por essa Diretoria Administrativo-Financeira, de acordo com as disposições lg já citadas.

Em 21 de novembro de 1994

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NÓBREGA
Diretor-Presidente

Of. s/nº)

Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE NOVENBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 16, Inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.450, de 19 de novembro de 1992, resolve: Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Portaria nº 27, de 26 de maio de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELCIO ALVARIZ

(Of. nº 472/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHO DO DIRETOR

Processo decidido pelo Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/Nº 3, de 17 de fevereiro de 1993, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 1993.

RECUSO NÃO PROVIDO:

Processo MICT N 52000.00167/94-13 - Recte: LOURIVAL KLUBER S/A

JUCERS N: 091455-7/94 - Recte: PLENARIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS ALBERTO FERNANDES

(Of. nº 653/94)

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual/Registro ***94/002 3440 DURVAL DE SOUSA DIAS, 94/0024497 MARIA DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA, 94/0024721 NILTON ARAUJO DE MEDEIROS, 94/0374005 LYDIA MARA FERREIR A, 94/0381893 GENIVALDO ANDRADE DE SOUSA - ARMARINHO, 94/0385880 MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO VIEIRA, 94/0396653 MARA ONILDA ARAUJO PEREIRA S OUIZA, 94/0395878 CARLOS SANTANA MACHALHES SILVA, 94/0403260 RONALDO AZE VEDO DOS SANTOS, 94/04049230 WAGNER RAMOS DA SILVA - BENS MOEIS, 94/040 4168 ANTONIO MARTINS NETO - CONSERVACAO E LINTEZA, 94/0404664 DANIEL A LVES DOS REIS, 94/0408651 M F DE MELO, 94/0408872 ALVANEIDE SOUSA PER EIRA, 94/0410958 ANTONIO ALEXANDRE BONFIM DA SILVA, 94/0413914 MILENA A NDRADE RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS, 94/0415585 JOSE HENRIQUE DE FREIT AS, 94/0417073 PEDRO ADOLFO DE JESUS, 94/0417219 JOSE PEREIRA DOS SANT OS, 94/0417243 FELIPE ERNESTO CAVALCANTE GARROTE, 94/0421844 ALDEMIR DE OLIVEIRA ARAUJO, 94/0423914 PROFIRIO TEODORO FROTA, 94/0423865 JOSE NEI RELES LEITE, 94/0424119 GRACILEY BATISTA NOBREGA, 94/0424843 JOSE JOAQU IM DA SILVA XAVIER, 94/0424940 J H TARGINO DA COSTA, 94/0424983 A R G C RUIZEIRO, 94/0425289 V R F VINHAL REITIFICA, 94/0425300 G L F VINHAL AUTO MECANICA, 94/0425287 JOAO RATHUNDO DE ARAGOA, 94/0425912 JOSE CARLOS R ODRIQUES NASCIMENTO, 94/0426251 CRISTINA FERREIRA DA COSTA, 94/04262854 UBIRATA JOSE PINTO GUERREIRO, 94/0427362 RINALDO LISBOA ACCIOLY, 94/042 7389 KIDE HENDES TEIXEIRA, 94/0427400 JONAS FERNANDES DE MELO, 94/04275 59 LINDALVA GOMES DA SILVA, 94/0427818 RAIHUNDA MARCELA DE SOUSA, 94/04 27849 PAULO ROBERTO MELO RIBEIRO, 94/0428326 W S TEIXEIRA, 94/0428881 A LVARO ALVES PINHO, 94/0429063 V C DE ALBUQUERQUE RIBE, 94/0429136 ROSEI V APARECIDA LEAL ALEXANDRE FERREIRA, 94/0429217 HONESIA ALVES DE MELO, 9 4/0429578 CLEI DOS REIS BARROS, 94/0430231 JOSE ALBINO LEITE DA SILVA, 94/0430908 CARLOS JOSE LOPES CAVALCANTE, 94/0430967 MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE MATOS, 94/0431335 MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA, 94/043165 3 CESAR PEREIRA TELES, 94/0432080 GENIVALDO LINS, 94/0433346 DEUSIMAR G OMES DA ROCHA, 94/0433873 ANAIA HARRIS DA COSTA RODRIGUES, 94/0434130 J OSE CHAGAS NETO, 94/0434199 SONIA MARIA FERREI, 94/0434213 TELMA COUTINH O NEVES SANTOS, 94/0436744 OSVALDIR SOARES DE ALMEIDA *** Firma Indivi dual/Anotacoes ***94/0020467 JOSE ALBERTO DE ALMEIDA GUERRA, 94/00245 19 N. A. DE SOUSA ME, 94/0024640 PAULO TELXEIRA SANTOS ME, 94/0025608 J OSE LOURENCO DE SOUSA ME, 94/0027291 CARLOS HINDEMBURGO RODRIGUES DE M ELO ME, 94/0027304 JILDETE ALVES COSTA DE ARRUDA ME, 94/0027225 JOSI V LTON SOUZA DOS SANTOS, 94/0027964 PEDRO JACOR MICHOLOWSKI, 94/003856 J OSE ANISIO MOREIRA DE ARAUJO, 94/0038766 ORLY MICHELIT DAMPAVANTI ME, 9 4/0039337 G I PATRIOTA - PROPAGANDAS, 94/0402225 ARIAUJO ANTONIO DE P AULLA ME, 94/0403741 CLAUDIO ANTONIO JANUZZI ME, 94/0405636 SALVADOR SAR AVIA DE LIMA ME, 94/0406705 JOSE RATHUNDO PARENTE DO NASCIMENTO, 94/040 75,3 DIVANETE DE SOUSA NASCIMENTO ME, 94/0410389 CICERO FORTUNADO DA S ILVA ME, 94/0417510 RENATO FERREIRA RODRIGUES ME, 94/0419920 UBALDO SIM O AO VAZ, 94/0420511 WALTER ANTONIO VIEIRA, 94/0422492 JORGE SILVINO DOS SANTOS ME, 94/0423413 HARDETE SANTOS LOUZEIRO, 94/0423537 MARIA DE FAT IHA FONTENELE VIEIRA RIBEIRO GONCALVES HE, 94/0423553 OSMAR DE SOUSA S ILVA ME, 94/0423561 SAULIO MARINHO TRINDADE, 94/0423568 ROSANNE CURI ZAR ATTINI ME, 94/0424428 FERNANDES GRACIA TEIXEIRA ME, 94/0424487 AURIJO J OAGUIM DA SILVA ME, 94/0426714 ELISA HENDONCA PONTE, 94/0426870 ANTONIO ESINEUDO SOARES, 94/0427044 ALCINELLI MARTINS HE, 94/0428008 GILSON FE RREIRA DOS SANTOS, 94/0429002 LOURENCO RAZ BONELLA, 94/0432480 JAIRTON ALVES DOS REIS ME: *** Firma Individual/Cancelamento ***94/0016915 O RANDIANA DA ROCHA E SILVA ME, 94/0019574 FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ CO NFECCOES HE, 94/0044076 VALAULO PAULINO CESAR, 94/0032783 HARIO SERGIO B UENO HE, 94/0042074 ADRIANO MARINHO DE NOVAES, 94/0042759 FRANCISCO TAVON E PEREIRA, 94/00428367 MANOEL MESSIAS FERREIRA HE, 94/00433850 UELNEIR C OSTA *** Soc. por Cotas Resp. Limitada/Contrato ***94/0022908 MECANI CA GOMES & VELOZO LDTA, 94/0023646 MARTA E MARTA OFICINA MECANICA LTA, 94/0023911 VESTI S COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LDTA, 94/002404 7, MEANDSCAR PEGAS E SERVICOS LDTA, 94/0024290 TAMER INDUSTRIA E COMERC I O DE ALIMENTOS LDTA, 94/0024535 COMERCIAL DE ALIMENTOS NIGUELANDIA LDT A, 94/0024659 RAD AUTO REGULADORA LDTA, 94/0245544 DROGARIA G R 218 LDT A, 94/00354276 SERRALLHERIA IULR SOLAR LDTA, 94/00367530 BAR E LANCHONETE VIOLA LDTA, 94/00372975 PROGRESSO VEICULOS LDTA, 94/0038349 BATISTA & G OMES LDTA, 94/00393977 D'VERSOS COMERCIO DE PRESENTES ARTEFATOS E ART

ARTIFATO LDTA, 94/00393977 A. P. DE ANDRADE & CIA LDTA, 94/0402416 BASTOS E PEREIRA LDTA, 94/04040482 MADEIRA, MADEIRA E BASTOS LDTA, 94/040485 0, 94/0404850 9, 04/0404851 0, 94/0404852 0, 94/0404853 0, 94/0404854 0, 94/0404855 0, 94/0404856 0, 94/0404857 0, 94/0404858 0, 94/0404859 0, 94/0404860 0, 94/0404861 0, 94/0404862 0, 94/0404863 0, 94/0404864 0, 94/0404865 0, 94/0404866 0, 94/0404867 0, 94/0404868 0, 94/0404869 0, 94/0404870 0, 94/0404871 0, 94/0404872 0, 94/0404873 0, 94/0404874 0, 94/0404875 0, 94/0404876 0, 94/0404877 0, 94/0404878 0, 94/0404879 0, 94/0404880 0, 94/0404881 0, 94/0404882 0, 94/0404883 0, 94/0404884 0, 94/0404885 0, 94/0404886 0, 94/0404887 0, 94/0404888 0, 94/0404889 0, 94/0404890 0, 94/0404891 0, 94/0404892 0, 94/0404893 0, 94/0404894 0, 94/0404895 0, 94/0404896 0, 94/0404897 0, 94/0404898 0, 94/0404899 0, 94/0404900 0, 94/0404901 0, 94/0404902 0, 94/0404903 0, 94/0404904 0, 94/0404905 0, 94/0404906 0, 94/0404907 0, 94/0404908 0, 94/0404909 0, 94/0404910 0, 94/0404911 0, 94/0404912 0, 94/0404913 0, 94/0404914 0, 94/0404915 0, 94/0404916 0, 94/0404917 0, 94/0404918 0, 94/0404919 0, 94/0404920 0, 94/0404921 0, 94/0404922 0, 94/0404923 0, 94/0404924 0, 94/0404925 0, 94/0404926 0, 94/0404927 0, 94/0404928 0, 94/0404929 0, 94/0404930 0, 94/0404931 0, 94/0404932 0, 94/0404933 0, 94/0404934 0, 94/0404935 0, 94/0404936 0, 94/0404937 0, 94/0404938 0, 94/0404939 0, 94/0404940 0, 94/0404941 0, 94/0404942 0, 94/0404943 0, 94/0404944 0, 94/0404945 0, 94/0404946 0, 94/0404947 0, 94/0404948 0, 94/0404949 0, 94/0404950 0, 94/0404951 0, 94/0404952 0, 94/0404953 0, 94/0404954 0, 94/0404955 0, 94/0404956 0, 94/0404957 0, 94/0404958 0, 94/0404959 0, 94/0404960 0, 94/0404961 0, 94/0404962 0, 94/0404963 0, 94/0404964 0, 94/0404965 0, 94/0404966 0, 94/0404967 0, 94/0404968 0, 94/0404969 0, 94/0404970 0, 94/0404971 0, 94/0404972 0, 94/0404973 0, 94/0404974 0, 94/0404975 0, 94/0404976 0, 94/0404977 0, 94/0404978 0, 94/0404979 0, 94/0404980 0, 94/0404981 0, 94/0404982 0, 94/0404983 0, 94/0404984 0, 94/0404985 0, 94/0404986 0, 94/0404987 0, 94/0404988 0, 94/0404989 0, 94/0404990 0, 94/0404991 0, 94/0404992 0, 94/0404993 0, 94/0404994 0, 94/0404995 0, 94/0404996 0, 94/0404997 0, 94/0404998 0, 94/0404999 0, 94/0405000 0, 94/0405001 0, 94/0405002 0, 94/0405003 0, 94/0405004 0, 94/0405005 0, 94/0405006 0, 94/0405007 0, 94/0405008 0, 94/0405009 0, 94/0405010 0, 94/0405011 0, 94/0405012 0, 94/0405013 0, 94/0405014 0, 94/0405015 0, 94/0405016 0, 94/0405017 0, 94/0405018 0, 94/0405019 0, 94/0405020 0, 94/0405021 0, 94/0405022 0, 94/0405023 0, 94/0405024 0, 94/0405025 0, 94/0405026 0, 94/0405027 0, 94/0405028 0, 94/0405029 0, 94/0405030 0, 94/0405031 0, 94/0405032 0, 94/0405033 0, 94/0405034 0, 94/0405035 0, 94/0405036 0, 94/0405037 0, 94/0405038 0, 94/0405039 0, 94/0405040 0, 94/0405041 0, 94/0405042 0, 94/0405043 0, 94/0405044 0, 94/0405045 0, 94/0405046 0, 94/0405047 0, 94/0405048 0, 94/0405049 0, 94/0405050 0, 94/0405051 0, 94/0405052 0, 94/0405053 0, 94/0405054 0, 94/0405055 0, 94/0405056 0, 94/0405057 0, 94/0405058 0, 94/0405059 0, 94/0405060 0, 94/0405061 0, 94/0405062 0, 94/0405063 0, 94/0405064 0, 94/0405065 0, 94/0405066 0, 94/0405067 0, 94/0405068 0, 94/0405069 0, 94/0405070 0, 94/0405071 0, 94/0405072 0, 94/0405073 0, 94/0405074 0, 94/0405075 0, 94/0405076 0, 94/0405077 0, 94/0405078 0, 94/0405079 0, 94/0405080 0, 94/0405081 0, 94/0405082 0, 94/0405083 0, 94/0405084 0, 94/0405085 0, 94/0405086 0, 94/0405087 0, 94/0405088 0, 94/0405089 0, 94/0405090 0, 94/0405091 0, 94/0405092 0, 94/0405093 0, 94/0405094 0, 94/0405095 0, 94/0405096 0, 94/0405097 0, 94/0405098 0, 94/0405099 0, 94/0405100 0, 94/0405101 0, 94/0405102 0, 94/0405103 0, 94/0405104 0, 94/0405105 0, 94/0405106 0, 94/0405107 0, 94/0405108 0, 94/0405109 0, 94/0405110 0, 94/0405111 0, 94/0405112 0, 94/0405113 0, 94/0405114 0, 94/0405115 0, 94/0405116 0, 94/0405117 0, 94/0405118 0, 94/0405119 0, 94/0405120 0, 94/0405121 0, 94/0405122 0, 94/0405123 0, 94/0405124 0, 94/0405125 0, 94/0405126 0, 94/0405127 0, 94/0405128 0, 94/0405129 0, 94/0405130 0, 94/0405131 0, 94/0405132 0, 94/0405133 0, 94/0405134 0, 94/0405135 0, 94/0405136 0, 94/0405137 0, 94/0405138 0, 94/0405139 0, 94/0405140 0, 94/0405141 0, 94/0405142 0, 94/0405143 0, 94/0405144 0, 94/0405145 0, 94/0405146 0, 94/0405147 0, 94/0405148 0, 94/0405149 0, 94/0405150 0, 94/0405151 0, 94/0405152 0, 94/0405153 0, 94/0405154 0, 94/0405155 0, 94/0405156 0, 94/0405157 0, 94/0405158 0, 94/0405159 0, 94/0405160 0, 94/0405161 0, 94/0405162 0, 94/0405163 0, 94/0405164 0, 94/0405165 0, 94/0405166 0, 94/0405167 0, 94/0405168 0, 94/0405169 0, 94/0405170 0, 94/0405171 0, 94/0405172 0, 94/0405173 0, 94/0405174 0, 94/0405175 0, 94/0405176 0, 94/0405177 0, 94/0405178 0, 94/0405179 0, 94/0405180 0, 94/0405181 0, 94/0405182 0, 94/0405183 0, 94/0405184 0, 94/0405185 0, 94/0405186 0, 94/0405187 0, 94/0405188 0, 94/0405189 0, 94/0405190 0, 94/0405191 0, 94/0405192 0, 94/0405193 0, 94/0405194 0, 94/0405195 0, 94/0405196 0, 94/0405197 0, 94/0405198 0, 94/0405199 0, 94/0405200 0, 94/0405201 0, 94/0405202 0, 94/0405203 0, 94/0405204 0, 94/0405205 0, 94/0405206 0, 94/0405207 0, 94/0405208 0, 94/0405209 0, 94/0405210 0, 94/0405211 0, 94/0405212 0, 94/0405213 0, 94/0405214 0, 94/0405215 0, 94/0405216 0, 94/0405217 0, 94/0405218 0, 94/0405219 0, 94/0405220 0, 94/0405221 0, 94/0405222 0, 94/0405223 0, 94/0405224 0, 94/0405225 0, 94/0405226 0, 94/0405227 0, 94/0405228 0, 94/0405229 0, 94/0405230 0, 94/0405231 0, 94/0405232 0, 94/0405233 0, 94/0405234 0, 94/0405235 0, 94/0405236 0, 94/0405237 0, 94/0405238 0, 94/0405239 0, 94/0405240 0, 94/0405241 0, 94/0405242 0, 94/0405243 0, 94/0405244 0, 94/0405245 0, 94/0405246 0, 94/0405247 0, 94/0405248 0, 94/0405249 0, 94/0405250 0, 94/0405251 0, 94/0405252 0, 94/0405253 0, 94/0405254 0, 94/0405255 0, 94/0405256 0, 94/0405257 0, 94/0405258 0, 94/0405259 0, 94/0405260 0, 94/0405261 0, 94/0405262 0, 94/0405263 0, 94/0405264 0, 94/0405265 0, 94/0405266 0, 94/0405267 0, 94/0405268 0, 94/0405269 0, 94/0405270 0, 94/0405271 0, 94/0405272 0, 94/0405273 0, 94/0405274 0, 94/0405275 0, 94/0405276 0, 94/0405277 0, 94/0405278 0, 94/0405279 0, 94/0405280 0, 94/0405281 0, 94/0405282 0, 94/0405283 0, 94/0405284 0, 94/0405285 0, 94/0405286 0, 94/0405287 0, 94/0405288 0, 94/0405289 0, 94/0405290 0, 94/0405291 0, 94/0405292 0, 94/0405293 0, 94/0405294 0, 94/0405295 0, 94/0405296 0, 94/0405297 0, 94/0405298 0, 94/0405299 0, 94/0405300 0, 94/0405301 0, 94/0405302 0, 94/0405303 0, 94/0405304 0, 94/0405305 0, 94/0405306 0, 94/0405307 0, 94/0405308 0, 94/0405309 0, 94/0405310 0, 94/0405311 0, 94/0405312 0, 94/0405313 0, 94/0405314 0, 94/0405315 0, 94/0405316 0, 94/0405317 0, 94/0405318 0, 94/0405319 0, 94/0405320 0, 94/0405321 0, 94/0405322 0, 94/0405323 0, 94/0405324 0, 94/0405325 0, 94/0405326 0, 94/0405327 0, 94/0405328 0, 94/0405329 0, 94/0405330 0, 94/0405331 0, 94/0405332 0, 94/0405333 0, 94/0405334 0, 94/0405335 0, 94/0405336 0, 94/0405337 0, 94/0405338 0, 94/0405339 0, 94/0405340 0, 94/0405341 0, 94/0405342 0, 94/0405343 0, 94/0405344 0, 94/0405345 0, 94/0405346 0, 94/0405347 0, 94/0405348 0, 94/0405349 0, 94/0405350 0, 94/0405351 0, 94/0405352 0, 94/0405353 0, 94/0405354 0, 94/0405355 0, 94/0405356 0, 94/0405357 0, 94/0405358 0, 94/0405359 0, 94/0405360 0, 94/0405361 0, 94/0405362 0, 94/0405363 0, 94/0405364 0, 94/0405365 0, 94/0405366 0, 94/0405367 0, 94/0405368 0, 94/0405369 0, 94/0405370 0, 94/0405371 0, 94/0405372 0, 94/0405373 0, 94/0405374 0, 94/0405375 0, 94/0405376 0, 94/0405377 0, 94/0405378 0, 94/0405379 0, 94/0405380 0, 94/0405381 0, 94/0405382 0, 94/0405383 0, 94/0405384 0, 94/0405385 0, 94/0405386 0, 94/0405387 0, 94/0405388 0, 94/0405389 0, 94/0405390 0, 94/0405391 0, 94/0405392 0, 94/0405393 0, 94/0405394 0, 94/0405395 0, 94/0405396 0, 94/0405397 0, 94/0405398 0, 94/0405399 0, 94/0405400 0, 94/0405401 0, 94/0405402 0, 94/0405403 0, 94/0405404 0, 94/0405405 0, 94/0405406 0, 94/0405407 0, 94/0405408 0, 94/0405409 0, 94/0405410 0, 94/0405411 0, 94/0405412 0, 94/0405413 0, 94/0405414 0, 94/0405415 0, 94/0405416 0, 94/0405417 0, 94/0405418 0, 94/0405419 0, 94/0405420 0, 94/0405421 0, 94/0405422 0, 94/0405423 0, 94/0405424 0, 94/0405425 0, 94/0405426 0, 94/0405427 0, 94/0405428 0, 94/0405429 0, 94/0405430 0, 94/0405431 0, 94/0405432 0, 94/0405433 0, 94/0405434 0, 94/0405435 0, 94/0405436 0, 94/0405437 0, 94/0405438 0, 94/0405439 0, 94/0405440 0, 94/0405441 0, 94/0405442 0, 94/0405443 0, 94/0405444 0, 94/0405445 0, 94/0405446 0, 94/0405447 0, 94/0405448 0, 94/0405449 0, 94/0405450 0, 94/0405451 0, 94/0405452 0, 94/0405453 0, 94/0405454 0, 94/0405455 0, 94/0405456 0, 94/0405457 0, 94/0405458 0, 94/0405459 0, 94/0405460 0, 94/0405461 0, 94/0405462 0, 94/0405463 0, 94/0405464 0, 94/0405465 0, 94/0405466 0, 94/0405467 0, 94/0405468 0, 94/0405469 0, 94/0405470 0, 94/0405471 0, 94/0405472 0, 94/0405473 0, 94/0405474 0,

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA PARAIBA

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA § 1º ART 18 C.M (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.21)

840.048/93 - Minérios Independência Ltda - Cuité - PB
840.049/93 - Minérios Independência Ltda - Cuité - PB
840.050/93 - Minérios Independência Ltda - Cuité - PB
840.051/93 - Minérios Independência Ltda - Cuité - PB
840.252/93 - Mineração Passçõia Ltda - Gurjão - PB

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA § 3º ART 21 R.C.M ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NO D.O.U. (1.25)

840.104/93 - Julião Antônio de Medeiros - Cajazeiras - PB
840.133/93 - Gustavo de Almeida Nobrega - São Mamede - PB
840.134/93 - Antonio Joaquim Carlos - Nova Palmeira PB
848.063/94 - Fernando Tadeu de Vasconcelos - Nova Palmeira - PB

INDEFERE O REQUERIMENTO § 5º DO ART 20 DO R.C.M (1.26)

840.453/93 - Francisco Antonio Braga Rolim - Pombal - PB
840.459/93 - Francisco Antonio Braga Rolim - Pombal - PB

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO / ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.59)

840.054/94 - Pedro Soares dos Santos - Santa Rita - PB

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA JAZIDA/ART 30-C DO C.M. - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.87)

840.289/87 - Alvará 1.371/01 - UBM - União Brasileira de Mineração S/A - Santa Luzia - PB

FASE DE LICENCIAMENTO AUTORIZA REGISTRO DE LICENCIAMENTO (7.30)

840.393/93 - Reg. Licença nº 004/94 - Pedreira Caxetu Ltda - Santa Rita - PB
prazo: 01 (um) ano a partir de 19.05.94

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM 09, PORT 17 DE 01 12 93 (7.51)

840.105/82 - Petrema Minérios Ltda - Sape - PB

ARNALDO MAIA
Substituto

(Of. nº 190/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 8 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TAN - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.

Em 9 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de PORTO VELHO TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

Em 10 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de AGENCIA MONARK DE TURISMO E PASSAGENS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de AGENCIA MONARK DE TURISMO E PASSAGENS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LE CANTON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTEIS - HOTEL GLORIA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEIS OTHON S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

Em 11 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de BIANABARA PALACE HOTEL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Em 18 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TAN - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TRANSBRASIL S/A Linhas Aéreas.

Em 21 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTEIS TURISMO S/A - LUXOR CONTINENTAL.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTEIS - HOTEL GLORIA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 - Caput, para a aquisição de 01 Software Inert e 01 Software ACB, a favor da Principia Engenharia de Confiabilidade e Informática Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 - Caput, para a aquisição de 03 Sistemas DEC 2300 AXP Servem com 64 MB e 01 Sistema 2100 Servem AS00HP com 128 HP, a favor da Digital Equipment do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 - Caput, para a aquisição de 5 000 Livros Personalizados, a favor da Editora Graffiti Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens a favor de VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens a favor de TRANSBRAZIL S/A Linhas Aereas.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens a favor de VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A.

Em 22 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MOTEL S OTHON S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA.

SINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs 13.271, 13.272 e 75.245/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 30 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda, para a participação de empregados no Curso "Planejamento e Gestão de Contratos e Prestação de Serviços", no período de 28 a 30/09/94

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

Em 15 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do "Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda" para a realização do "Seminário de Licitações", no período de 14 a 16/09/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Dorsey, Rocha & Associados Consultores e Editores Ltda, para a participação de empregados no Seminário "Estratégias de Tratamento e Desenvolvimento", no período de 12 a 16/09/94

Em 30 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda, para a participação de empregados no Curso "Gestão de Contratos", no período de 27 a 28/10/94

Em 11 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda, para a participação de empregados no "Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos", no período de 08 a 10/11/94.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIA
Chefe de Divisão Administrativa

(Of. nº 3.561/94)

Serviço de Material

DESPACHO

Em 10 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação (PCM-101-09-0842/94) da compra de Estação Gráfica a favor de Intergraph

JOSE CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

(Of. nº 460/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO

Em 11 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Treinamento - Pathworks V5: Gerência (OPERVMS/DBS), a favor da Digital Equipment do Brasil, no valor de 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

MARCELO CORDEIRO DE SEGODAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.074/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 21 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação do programa multimídia interativo "Do povo ao povo", com características técnico-didáticas voltado para estudantes de 2º grau, a favor de MITI - Tecnologia Texto Imagem S/C Ltda.

MÁRIO DIVO MOTTER JÚNIOR

Chefe de Divisão de Recursos Informativos

(Of. nº 9.469/94)

Departamento Industrial

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 17 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0483/94) de telha de alumínio trapezoidal a favor de BERNINI-IND E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.34.1072/94) de controlador/registrator a favor de YOKOGAWA AMERICA DO SUL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.22.0466/94) de lubrificador e válvula a favor de EXIMPORT IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0881/94) de soprassolentes n/bomba a favor de SULZER BRASIL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0802/94) de soprassolentes n/ sets mecânico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0842/94) de soprassolentes n/ sets mecânico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.24.0881/94) de cartucho do revelador e cartucho de impressão a favor de XEROX DO BRASIL LTDA.

MARS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 1.200/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHO

Em 18 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para a compra de PEÇA DE REPOSIÇÃO de equipamento fabricado por Merlin Gerin Brasil S/A, ao preço de R\$ 4.460,00 conforme PCM 265-08-0161/94

ABILSON SOARES REIS

Superintendente

(Of. nº 722/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO

Em 17 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso sobre Emissão de Poluentes Líquidos e Gasosos, a favor de IEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO.

SIRLEI MARIA FAUSTINO GARCIA
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

(Of. nº 16.849/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS

Em 17 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210-53-0073/94) de soprassolentes obturador em monol, para válvula tipo 804, mod DN 0650 NH, a favor de HITER Ind e com de Controle Tampo-Hidráulico Ltda.

Em 18 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra. (PCM 210-11-0540/94) de sobressalentes para selo acoplamento mod. 300, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra. (PCM 210-12-0421/94) de sobressalentes para o sensor de proximidade referências 22813-00-02-10-02 e 22813-00-08-10-02 BENTLY NEVADA, a favor de ENGETEC Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-55-0103/94) de peças sobressalentes para ponte rolante, a favor de MAUSA S/A.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 409/94)

Departamento de Perfuração
Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS
Em 18 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM-135-07-0128/94) de compra de válvulas e sobressalentes, a favor de CBV - Indústria Mecânica.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM-135-07-0128/94) de compra de válvulas e sobressalentes, a favor de IPB - Indústria de Produtos de Borracha Ltda.

RICARDO AMARAL
Superintendente

(Of. nº 3.609/94)

Departamento de Produção

DESPACHO
Em 18 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de curso SQL-WINDOWS a favor da EDEEN SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A., no valor de R\$ 2.250,00.

MILTON LUIZ GARRIELLI
Superintendente-Coral

(Of. nº 220.410/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 22 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, de acordo com o Art. 24, inciso 4, da Lei 8.666, de 21.06.93, para contratação dos serviços de fornecimento de alimentação e prestação dos serviços de câmara nas plataformas PUB-2, PUB-3 e plataformas satélites, localizadas nos campos de Ubarana e Agulha, para a RPNS, a favor da SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 517.840,45.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, de acordo com o Art. 24, inciso 4, da Lei 8.666, de 21.06.93, para contratação dos serviços de fornecimento de alimentação e prestação dos serviços de câmara no Pólo da Guamaré (NUGUAM), para a RPNS, a favor da SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 490.301,50.

RAFAEL SCHETTINI FRAZZO
Superintendente

(Of. nº 624/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 11 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Canoas Ltda., no valor de R\$ 2.264,61.

Em 16 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., o valor de R\$ 1.833,21.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Sal Sal Hotel Ltda., no valor de R\$ 4.691,87.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

(Of. nº 243/94)

Departamento de Transporte
Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 18 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.7657/94, r\$ 1.892,00, antena recepção in-101, Intec Ind. Com. Rep. Equip. Eletrônicos Ltda; 02.7826/94, R\$ 7.891,56, tampas p/refrigerador ar lavagem, Gea Ltda; 02.7925/94, R\$ 3.658,10, sobressalentes p/equipamentos de cozinha industrial, Brasinox - Brasil Equip. Ind. Ltda; 02.8392/94, R\$ 2.354,97, sobressalentes para compressor Sabrore, Sabrore do Brasil Ltda; 02.8443/94, R\$ 2.371,39, peças p/motor daihatsu, Ishibras S.A; 02.8578/94, R\$ 2.387,58, peças p/motor 8PSHC - 26 D, Ishibras S.A; 02.8817/94, R\$ 3.280,00, selo mecanico, Sealing Com. Repres. Ltda; 02.8839/94, R\$ 15.159,13, peças p/motor wartsila, Ishibras S.A; 02.8853/94, R\$ 19.187,28, peças p/motor wartsila, Ishibras S.A; 02.8885/94, R\$ 1.924,02, peças p/motor SL 504K, Mecanica Posada S.A; 02.9016/94, R\$ 1.725,00, salinometrico, Digidet Inst. Analitica Ltda; 02.9054/94, R\$ 3.234,00, impelidor, Semco S.A; 02.9139/94, R\$ 2.956,80, jq. reparos p/atuidor, Rexroth Automação Ltda; 02.9194/94, R\$ 2.358,47, antena loop/connector, Coaster S/A; 02.9302/94, R\$ 1.930,00, selo mecanico, Sealing Com. Repres. Ltda; 02.9355/94, R\$ 3.860,00, selo mecanico, Sealing Com. Repres. Ltda; 02.9378/94, R\$ 2.106,00, sobressalentes 9componentes eletrônicos para o vhf indutell, Telemar Representações Ltda; 02.9459/94, R\$ 10.294,25, embolo do compressor BFO5, Sabrore do Brasil Ltda; 02.9485/94, R\$ 3.358,32, sobressalentes p/quemador Weishaupt, Weishaupt Brasil Ind. Com. Ltda; 02.9566/94, R\$ 3.322,17, diafragma p/bba wildem m-8, Tetralon Ind. Com. Equip. Industriais Ltda; 02.9695/94, R\$ 3.280,00, selo mecanico, Sealing Com. Repres. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para as compras abaixo listadas:

PCM: 310.02.9594/94, R\$ 2.377,50, sobressalentes p/purificador O.L, S6 Naval Equip.; 02.9594/94, R\$ 3.506,76, regulador de nível p/purificador, Alfa Laval Equip's Ltda; 02.9703/94, R\$ 2.800,00, estopa branca em fardil, Ferragens Parafer Ltda; 02.9778/94, R\$ 5.094,00, válvula gaveta 570L, Cinal S.A; 02.9802/94, R\$ 5.300,00, cabo elétrico armado, Imptreadora Eletronaive Ltda. FAX 4152, R\$ 16.754,53, fornecimento de generos alimenticios no porto de Canoas, Continental; 4164. R\$ 2.349,27, fornecimento de generos alimenticios em Vitoria (Ponta de Ubu), Portnave.

Em 21 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra, abaixo listadas: Inv. 310.11-0843/94, N/T Joinville, US\$ 9.598,00, Sobress. p/radiogoniometro, Yokosin marine co (PTE) LTA, 310.11-0938/94, N/T Rebouças, US\$ 1.544,00, Célula de analisador de oxigênio, Neptun ship spares engineering.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as presentes dispensas de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inv. 310.11-0119/94, N/T Estoque, US\$ 2.048,00, Sobress. p/ sistema inmarsat. JRC. 310.11-0218/94, N/T Jequieta, US\$ 11.116,00, Doppler Speed log, Tokimec 310.11-0408/94, N/T Diva, US\$ 8.024,95, Válvula esférica, Frank Mohn Netherland B.V. 310.11-0495/94, N/T Quana, US\$ 27.980,00, Sobress. p/ bombas, Frank Mohn Netherland B.V. 310.11-0552/94, N/T Estoque, US\$ 8.195,68, Sobress. p/ bombas, Frank Mohn Netherland B.V. 310.11-0927/94, N/T Joinville, US\$ 8.631,99, Válvulas, IMI marine co Ltd. 310.11-0928/94, N/T Jurua, US\$ 9.631,99, Válvulas, IMI marine co Ltd. 310.11-0932/94, N/T Marau, US\$ 5.945,00, Luminarias p. casa de bombas, Norselight AS.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.491/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 218/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Reconsidera o Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.82)

H41.294/89 - Cecília de Moraes Mundim - Coronel - MG

Fase de Autorização de Pesquisa

H41.294/89 - Cecília de Moraes Mundim - Coronel - MG
Retirada do processo da relação 263/90, por ter sido incluído Indevidamente. (901 e 902)

842.158/87 - Túlio Edson de Oliveira - Gandelas - MG

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra, em face do não cumprimento de exigências regularmente formuladas.

811.544/73 - Budavari Benedek - Magé - RJ
890.055/78 - J.M. da Silva Mineração M.E. - Niterói - RJ

Fase de Licenciamento
Determina a exclusão do processo de relação 263/90, por ter sido aceito o pedido de reconsideração (7.54)

800.420/85 - Eisenmix-Engenharia de Concreto Ltda - Gererau - CE

Fase de Registro de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que incluiu o processo na relação 263, de 21/12/90. (7.57)

840.122/84 - Depósito de Pedras Paduano Ltda-Santo Antonio de Pádua-RJ
880.133/88 - Areal Floresta Ltda - Vassouras - RJ
880.328/88 - Mineração Mercantil Ltda - Barra Mansa - RJ

Fase de requerimento de Pesquisa
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, com fundamento no artigo 42 do Código de Mineração - área bloqueada para novos requerimentos (1.70)

820.442/85 - Paulo Roberto Cardoso - Paranaíba/Morretes - PR

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Declara caduco direito de obter a concessão de lavra, ficando a área livre. (3.99)

810.325/74 - Sérgio de Jesus Godinho - Sarapuí/Capela do Alto-SP
813.284/75 - Antonio Fiorindo Zanette - Descalvado - SP
815.016/82 - Cia Nacional Mineração de Carvão - Lauro Muller - SC
820.137/81 - João Baptista Monteiro - Morungaba - SP

830.759/85 - Mario Ramalho de Figueiredo - Rio Pardo de Minas - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Relatório de pesquisa fora do prazo legal/não considerando para efeito do art. 30 do C.M./área livre após o término da vigência do alvará/incursão art. 23 do C.M. (2.88) e (2.89)

830.454/83 - Mineração Jarupari Ltda - Caeté/Raposas-MG - Período: Entrada: 12/08/84 (2.88) Saída: 18/08/84 (2.89)

830.328/85 - Gímac Mineração Ltda - Pedra Azul/Medina-MG - Período: Entrada: 29/01/84 (2.88) Saída: 17/02/84 (2.89)

832.154/86 - Pemira-Pesquisa e Mineração de Granitos Ltda - Itaúna/Carmo do Cajuru-MG - Período: Entrada: 14/01/84 (2.88) Saída: 14/06/84 (2.89)

832.157/86 - Pemira-Pesquisa e Mineração de Granitos Ltda - Itaúna-MG - Período: Entrada: 14/01/84 (2.88) Saída: 14/06/84 (2.89)

851.224/85 - Mineração Araguaia Ltda - Marabá/S50 Félix do Xingu-PA - Período: Entrada: 07/07/82 (2.88) Saída: 08/07/82 (2.89)

851.225/85 - Mineração Araguaia Ltda - Marabá/S50 Félix do Xingu - PA - Período: Entrada: 07/07/82 (2.88) Saída: 08/07/82 (2.89)

851.226/85 - Mineração Araguaia Ltda - Marabá-PA - Período: Entrada: 07/07/82 (2.88) Saída: 08/07/82 (2.89)

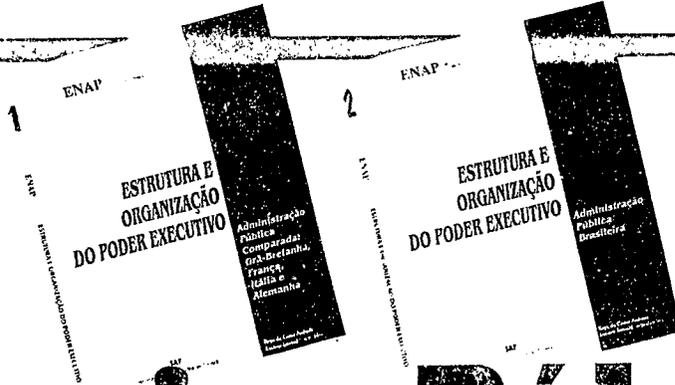
860.785/80 - Mineração Santa Elina Ind. e Com. Ltda - Mato Grosso-MT - Período: Entrada: 20/06/83 (2.88) Saída: 08/07/84 (2.89)

890.210/89 - Mineração Star Fish Indústria e Comércio Ltda - Angra dos Reis-RJ - Período: Entrada: 01/10/83 (2.88) Saída: 11/10/83 (2.89)

Despacho da Comissão Técnica Central Criada Pela Portaria nº 9/94. (3.11)

Homologação laudo para efeito de outorga de autorização de pesquisa em favor de:
820.604/81 - F. Santa Genevêva Mineração Ltda - Serra Azul-SP
ELMER PRATA SALOMÃO
(Of. nº 190/94)

A ADOÇÃO DE UMA BUROCRACIA MODERNA E COMPETENTE, A SALVO DAS INSTABILIDADES POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS SÓLIDAS, MAIS PERMANENTES E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à OCEC (Centro de Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta os estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político. Aborda, França, Itália e Alemanha.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro - a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização da estrutura e da organização pública e sistema político. Apresenta diagnósticos e indicações administrativas.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, S/A - Quadra 6, Torre III, Brasília - DF
Telefones: (061) 313-9900 - Fax: (061) 313-9328

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240 00177/94, ratifico a despesa de lotação com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para aquisição de material e peças para reparação de máquina STRUBERS.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240 00239/94, ratifico a despesa de lotação com base no art. 25, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de equipamento de propriedade do INT, pelo INDUSTRO.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240 00271/94, ratifico a despesa de lotação com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para aquisição de produtos "Chemical Abstracts" destinados do país.

CASPAR EICH STAMMER

(Of. nº 225/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994 (*)

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, Item XII do Regulamento Interno do Autarquia, aprovado pela Portaria nº 301 de 26 de Julho de 1993, do Senhor Ministro de Estado da Integração Regional e tendo em vista as disposições da Resolução nº 151/83, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS,

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS nº 45/94 de 29 de março de 1994, em sua Cláusulas Quarta e Décima Sétima,

CONSIDERANDO, finalmente, a vigência e operacionalização do Protocolo nº 001/94 de 01 de outubro do corrente ano, firmado entre a SUFRAMA e a Secretaria de Fazenda deste Estado, reza-lo:

Art. I - Determinar que fica vedada, a partir do presente ato, a spoonição de chances, em forma de filiação, de cambio, autenticação ou visto nos documentos apresentados para vistoria ou intermédio, devolvendo ao destinatário.

Art. II - Estabelecer que o disposto no artigo anterior tem aplicação admitida à Zona Franca de Manaus.

Art. III - A presente Portaria entra em vigor nesta data

MANUEL SILVA RODRIGUES

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994 (*)

Dispõe sobre a atualização cadastral das empresas

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, Item XII do Regulamento Interno do Autarquia, aprovado pela Portaria nº 301 de 26 de Julho de 1993, do Senhor Ministro de Estado da Integração Regional e tendo em vista as disposições da Resolução nº 151/83, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS,

CONSIDERANDO que compete a SUFRAMA administrar a Zona Franca de Manaus assim como as Áreas de Livre Comércio e a Amazônia Ocidental, compreendendo tal administração, entre outras atribuições, exercer o controle e o acompanhamento da utilização dos benefícios fiscais previstos nos dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da Administração em unificar os procedimentos relativos ao cadastramento e sua atualização de empresas importadoras de mercadorias nacionais e ou estrangeiras junto a SUFRAMA, dotando a Autarquia de subsídios necessários para o pleno desempenho das atribuições de sua competência

CONSIDERANDO ainda que para as empresas terem acesso aos incentivos fiscais nas áreas da Zona Franca de Manaus, Área de Livre Comércio e Amazônia Ocidental é indispensável o cumprimento de obrigações inerentes ao sistema de cadastro, reza-lo:

Art. I - Estabelecer que a empresa cuja atualização cadastral não tenha ocorrido na data fixada pela SUFRAMA, poderá efetuar esse procedimento o qual terá validade a partir do último registro cadastral, sujeito, porém, as comissões legais de juros e multas previstas na Portaria Nº 275/93

Art. II - Determinar que, efetuada a atualização cadastral, o intermédio de mercadorias nacionais poderá ser concedido, desde que a empresa tenha atendido as normas pertinentes a esta operação

Art. III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data

MANUEL SILVA RODRIGUES

(*) N.º 28 DIÁRIO Republicadas por terem saído com falta de impressão no D. O. de 10.11.94, Seção I, pág. 17408.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Ato nº 20 de Novembro 1994

ATO Nº 20 DE NOVEMBRO 1994

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODVAF, em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 1993, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho/94 e do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho/94, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODVAF - e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONOSEF - bem como demonstrativo dos níveis de remuneração global, referentes à data-base janeiro/94, início da vigência do referido acordo, discriminando a maior e a menor remuneração e a remuneração média, ponderada pelo número de empregados por categoria, conforme a respectiva categoria do Plano de Classificação de Cargos e Salários.

AIRSON BEZERRA LÓCIO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA BASE JANEIRO/1994

1 - PARTES

1.1 - Celebra o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONOSEF, por si e na qualidade de representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos Federais dos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Pernambuco e do Distrito Federal, e de outro lado, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, por seus representantes legais ao final assinados.

2 - OBJETO

2.1 - Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no Artigo 411, Parágrafo 1º, da CLT, e no princípio de livre negociação de que cogita o Artigo 1º da Lei Nº 8.542, de 23/12/92, combinado com o Artigo 26 da Lei Nº 889, de 20/02/94 - tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e o estabelecimento de condições de trabalho, aplicáveis, no âmbito da Empresa acordante, às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados.

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da CODEVASF e aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

DOS SALÁRIOS

4 - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

4.1 - A Empresa acordante concederá a seus empregados reajuste salarial em 10 de janeiro de 1994, conforme tabela em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DOS ADICIONAIS SALARIAIS

5 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUENIO

5.1 - O Adicional por Tempo de Serviço continuará sendo pago à razão de 1% (uma por cento) do salário nominal, a todos os empregados, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CODEVASF.

5.2 - O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso em razão de interesse pessoal, terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio, suspensa na data do afastamento e reiniciada a partir da data de efetivo retorno ao trabalho na CODEVASF.

DOS ADIANTAMENTOS

6 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

6.1 - A Empresa acordante concederá, a título de adiantamento, o valor de uma remuneração atualizada do empregado, quando o mesmo entrar em gozo de férias, a ser descontado, a critério do empregado, em até 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, a partir do mês sucedente ao do retorno das férias.

6.2 - No caso de férias no mês de janeiro de 1994, esse adiantamento será pago em folha complementar entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do referido mês.

7 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

7.1 - A CODEVASF concederá aos seus empregados, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando os mesmos entrarem em gozo de férias antes no primeiro semestre.

7.2 - No caso de férias no mês de janeiro, esse adiantamento será efetuado na folha de pagamento do referido mês.

7.3 - Para os empregados que não gozarem férias no primeiro semestre, a CODEVASF efetuará o pagamento desse adiantamento no mês de junho.

7.4 - A CODEVASF antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no caso de internação hospitalar comprovada do empregado ou de seus dependentes legais, mediante sua solicitação, desde que o mesmo ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

DOS BENEFÍCIOS

8 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

8.1 - A CODEVASF fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, Vale Refeição/Alimentação, cujo percentual de participação consta da tabela abaixo.

8.2 - O valor do Vale Refeição/Alimentação será corrigido, mensalmente, de acordo com o Índice de Alimentação da Fundação Getúlio Vargas. Quando o índice de referência não for divulgado no tempo hábil, a correção será efetuada considerando-se a adição de 0,5% (meio por cento) e 1%, e ajustada posteriormente.

8.3 - Será concedido o Vale Refeição/Alimentação aos empregados afastados por licença previdenciária, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do afastamento. No presente caso, o percentual de participação será o menor declarado na tabela.

8.4 - Fica assegurada pela CODEVASF a continuidade dos restaurantes e

refeitórios ora em funcionamento. Nos locais onde não houver refeitório, será providenciada a sua instalação.
 9.2 - As Superintendências Regionais ficarão responsáveis pela adoção dos procedimentos necessários à instalação e manutenção dos seus restaurantes e refeitórios.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Salários Mínimos	Empregado	CODEVASF
Até 6	20%	80%
de 6 até 12	40%	60%
de 12 até 18	60%	40%
de 18 até 24	80%	20%
ACIMA DE 24	100%	-

9 - AUXÍLIO TRANSPORTE

9.1 - A CODEVASF fornecerá Vale Transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente e observadas as condições contidas nos subitens subsequentes.
 9.2 - A CODEVASF efetuará o desconto de 3% (três por cento) do valor do salário dos empregados que percebam até 6 (seis) Salários Mínimos, para aquisição do Vale Transporte.
 9.3 - A CODEVASF assegurará transporte adequado a seus empregados, nas localidades não atendidas por serviços de transporte público.
 9.4 - Nas localidades onde a CODEVASF mantiver sistema de transporte, não será fornecido Vale Transporte.

10 - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

10.1 - A CODEVASF concederá Auxílio Creche/Pré-Escolar, mediante o reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelos empregados com assistência pré-escolar a seus dependentes, observadas as condições contidas nos subitens subsequentes.
 10.2 - Para os dependentes com idade entre 3 (três) meses e 1 (hum) ano completo, o reembolso será integral, independentemente do teto estabelecido para o benefício.
 10.3 - Para os dependentes com idade entre 1 (hum) e 7 (sete) anos incompletos, o reembolso será limitado ao teto de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), a preços de Janeiro de 1994.
 10.4 - O valor do teto do benefício será corrigido, mensalmente, conforme a variação do INPC do IBGE.
 10.5 - Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODEVASF, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os mesmos a designarem o cônjuge que deverá perceber o benefício.
 10.6 - O empregado fará jus ao Auxílio Creche/Pré-Escolar, desde que declare, formalmente, que o cônjuge não percebe benefício semelhante.
 10.7 - O comprovante da despesa com Creche/Pré-Escola deverá ser encaminhado ao DAH/Grupo de Benefícios, na Sede, ou aos representantes de Recursos Humanos, nas Superintendências Regionais, até 40 (sessenta) dias da data de vencimento da mensalidade.
 10.8 - Não serão ressarcidos os comprovantes entregues após o prazo estabelecido no subitem 10.7.
 10.9 - O ressarcimento referente à mensalidade em atraso, respeitado o prazo do subitem 10.7, será efetuado com o valor do mês de referência da prestação.

10.10 - Terão direito ao Auxílio Creche/Pré-Escolar os dependentes previdenciários dos empregados.
 10.11 - Dado seu caráter indenizatório, o benefício não integra o salário dos que o percebem.

11 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO

11.1 - Mediante a opção formal do empregado, a CODEVASF, semestralmente, efetuará o pagamento do Salário-Educação.
 11.2 - A CODEVASF se compromete a manter entendimentos junto ao Ministério da Educação, no sentido de antecipar, mensalmente, a parcela correspondente ao Salário-Educação.

12 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

12.1 - A CODEVASF manterá o Seguro de Vida em Grupo, nos termos vigentes, mediante opção formal dos empregados, efetuando, mensalmente, o desconto correspondente à participação dos empregados.
 12.2 - A Empresa garantirá o pagamento do prêmio do Seguro de Vida, recolhendo a parcela correspondente ao empregado, desde que não participante da Fundação São Francisco de Seguridade Social, durante o período em que o mesmo permanecer afastado em licença previdenciária, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do afastamento.

12.3 - O empregado beneficiado pelo disposto no subitem 12.2, receberá, a CODEVASF, o valor correspondente às parcelas devidas, quando do seu retorno às atividades na Empresa, em até 6 (seis) parcelas distintas.

13 - PLANO DE SAÚDE

13.1 - Fica assegurado o pagamento das despesas referentes ao Plano de Saúde, de conformidade com a Norma Interna de Assistência Médica - Social Nº 212, conforme tabela anexo, observadas as disponibilidades orçamentárias.

13.2 - Fica assegurada a manutenção dos postos, amovíveis e/ou convênios de atendimento existentes.
 13.3 - A CODEVASF compromete-se a constituir, no prazo de 40 (sessenta) dias, comissão composta por 4 (seis) empregados, sendo 3 (três) indicados pela COMOSET, para apresentar novo Plano de Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a ser aprovado e implantado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
 13.4 - A CODEVASF compromete-se a reservar 20% (vinte por cento) do orçamento referente à saúde para utilização no regime médico. Período a ser realizado no exercício de 1994, conforme programação a ser aprovada e ser estabelecidos pelo Divisão de Assistência Médica - Social, Departamento de Recursos Humanos.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE SAÚDE

NÍVEL	EMPREGADO	CODEVASF
DE A-02 A A-18		
DE B-02 A B-18		
DE C-02 A C-14	10%	90%
DE D-02 A D-09		
DE E-02 A E-05		
DE C-15 A C-18		
DE D-10 A D-18		
DE E-06 A E-18	15%	85%
DE F-02 A F-15		
DE G-02 A G-10		
DE H-02 A H-05		
DE F-16 A G-18		
DE G-11 A G-15		
DE H-06 A H-11	20%	80%
DE I-02 A I-04		
DE G-16 A G-18		
DE H-12 A H-18	25%	75%
DE I-07 A I-18		

14 - RESTRIÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

14.1 - Os empregados cedidos com ínus para a CODEVASF, farão jus aos seguintes benefícios: Vale Refeição/Alimentação, Vale Transporte, Auxílio Creche/Pré-Escolar e ao Plano de Saúde, quando cooperarem que tais benefícios não são concedidos pelo órgão cesionário.

DOS PLANOS FUNCIONAIS

15 - INSTRUMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 15.1 - A CODEVASF compromete-se a apresentar, no prazo de 40 (sessenta) dias, para aprovação pelos órgãos de direito e posterior implantação, o novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS, a que se refere a cláusula 19 do Acordo Coletivo de Trabalho de 1993.
 15.2 - As promoções por merecimento, decorrentes do Sistema de Avaliação de Desempenho, não se aplicam aos empregados da CODEVASF cedidos, exceto:
 a) aos lotados nas associações de produtores, cooperativas, distritos de irrigação, dentro dos interesses e objetivos da Empresa;
 b) aos ocupantes de cargos de direção da Fundação São Francisco de Seguridade Social;
 c) aos cedidos por convênio, que desenvolvam atividades de responsabilidade da Empresa.
 15.3 - Para as categorias definidas no atual Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da Empresa acordante ficam fixados os seguintes pisos salariais: Operacional - 812; Médio - 818; Superior - 864.
 15.4 - Os pisos definidos no subitem 15.3 não implicam em reequilíbrio de qualquer empregado.

16 - PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

16.1 - As Funções de chefia de natureza estrutural e eventual, exceto as de secretário de Armas, secretária da Presidência, Superintendentes Regionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial da Presidência, e de Chefe de Unidades de Assessoria da Presidência, serão preenchidas por pessoal das carreiras profissionais da Empresa acordante.
 16.2 - Fica assegurado aos empregados que substituírem a titulares de funções gratificadas, por período de 10 (dez) ou mais dias consecutivos, o direito de opção de receber as remunerações nas mesmas condições dos titulares das funções.

DOS DIREITOS E DEVERES SINDICAIS

17 - SINDICALIZAÇÃO

17.1 - É garantido aos empregados o direito à sindicalização, de acordo com a Constituição Federal.

18 - DIREITO À ASSEMBLÉIA

18.1 - A CODEVASF reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza, na Sede, Superintendências Regionais e nas unidades descentralizadas.

18.2 - A convocação será comunicada à Direção da Empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 18.3 - A liberação do local solicitado para a assembleia fica condicionada à não existência de programação agendada pela Empresa.
 18.4 - As assembleias deverão ser realizadas, preferencialmente, no início do primeiro expediente ou no final do segundo expediente.
 18.5 - Quando da ocorrência de assembleia fora do recinto de trabalho e durante o expediente, a CODEVASF poderá, a seu critério, liberar o ponto dos empregados.

19 - LIBERAÇÃO DE PONTO

19.1 - A CODEVASF assegurará a liberação de ponto, de tempo integral, de 1 (hum) dirigente sindical, a ser designado pela COMOSET junto ao Setor de Pessoal na Sede, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos legais.
 19.2 - A CODEVASF assegurará aos dirigentes sindicais, a liberação de ponto, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos legais, mediante acordo com as suas respectivas chefias e informado ao Setor de Pessoal, na Sede ou na Superintendência Regional respectiva, por 2 (duas) semanas mensais, contínuas, não cumulativas.
 19.3 - A CODEVASF garantirá também, a liberação de ponto, para o desempenho de atividades sindicais, nos termos do subitem 19.2, de 8 (oito) horas semanais para os membros de conselho fiscal e coordenadores de delegados sindicais, e de 4 (quatro) horas semanais para os delegados sindicais.

20 - PARTICIPAÇÃO EM VOTOS SINDICAIS

20.1 - Fica assegurado aos Dirigentes Sindicais, aos Conselheiros

Fiscais, aos Coordenadores de Delegados e aos Delegados Sindicais, o direito de participação de eventos, tais como congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc), com a liberação do ponto, por até 10 (dez) dias anuais, não cumulativos, sem prejuízo de suas remunerações e demais direitos legais.

20.2 - A participação no evento deverá ser comunicada à Empresa, por escrito, em documento encaminhado à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

20.3 - A CODEVASF arcará com quaisquer custos referentes à participação dos empregados em eventos desta natureza.

20.4 - Após o período do evento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ser encaminhado ao Setor de Pessoal o documento de comprovação de participação no evento, para a efetivação da liberação do ponto e demais registros de controle.

21 - PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO

21.1 - A CODEVASF assegurará aos representantes sindicais oficialmente indicados para as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho a liberação de ponto no período definido para as reuniões com os seus representantes.

21.2 - As entidades sindicais comprometem-se a indicar para a comissão de negociação somente empregados da Empresa e legitimamente escolhidos em assembleias gerais.

22 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

22.1 - A CODEVASF concederá estabilidade no emprego ao empregado sindicalizado, a partir da candidatura à cargo de direção ou de representante sindical e, se eleito, até 1 (hum) ano após o final do mandato.

22.2 - Garantirá estabilidade também aos delegados sindicais, da Sede e das Superintendências Regionais, durante o mandato e após a (seis) meses do seu término. Esses Delegados Sindicais serão eleitos na forma dos estatutos dos seus respectivos Sindicatos.

23 - INSTALAÇÕES - QUADROS DE AVISOS

23.1 - A CODEVASF concederá instalações para o necessário funcionamento das entidades sindicais e dos CIPAS, com seus respectivos quadros de avisos externos, para comunicação de assuntos de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

24 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL

24.1 - A Empresa acordante descontará, mensalmente, a contribuição associativa sindical, na folha de pagamento mensal e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolherá o numerário aos cofres dos Sindicatos acordantes beneficiários, compreendendo-se aliada a encaminhar aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, relação nominal, em ordem alfabética, dos empregados associados com os respectivos descontos.

25 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

25.1 - A Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDESEF e os Sindicatos acordantes autorizam o não desconto da contribuição sindical, antigo imposto sindical, a que fazem jus pelo disposto nos Artigos Nº 578 a 670, da CLT.

26 - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

26.1 - Aos Sindicatos acordantes cabe, juntamente com a Empresa e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste Acordo.

26.2 - Cada Sindicato deverá designar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 1 (hum) empregado para ser seu representante junto à Sede ou Superintendência Regional correspondente, responsável pelo acompanhamento previsto no subitem 26.1.

26.3 - Todos os problemas relacionados com o não cumprimento do Acordo, identificados pelo responsável designado conforme previsto no subitem 26.2, deverão ser comunicados pelo mesmo, imediatamente, à CODEVASF, por escrito. A Empresa compromete-se a fazer análise do problema identificado, tomando as medidas necessárias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responder formalmente.

27 - RECEBOS DE FIM DE ANO

27.1 - A CODEVASF concederá a seus empregados, o aditivo de 5 (cinco) dias úteis, como recurso de fim de ano, por ocasião do Natal ou do Ano Novo, segundo escalas elaboradas através de entendimentos entre os empregados e respectivas chefias, assegurando frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) da lotação efetiva de cada unidade em todos os períodos.

28 - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

28.1 - A Empresa acordante poderá conceder suspensão de contrato a seus empregados, por solicitação dos mesmos, por período de até 2 (dois) anos.

28.2 - Na hipótese de ocorrência do disposto no subitem anterior, os empregados participantes da Fundação São Francisco de Segurança Social e/ou do Seguro de Vida em Grupo que desejarem manter seus vínculos, deverão arcar com o ônus total das contribuições, ou seja, parcela da Empresa mais parcela do contribuinte.

29 - PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIAMENTOS

29.1 - A Empresa acordante concederá garantia de emprego nos seguintes casos:

a) à gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da Licença Maternidade;

b) ao empregado alistado para o serviço militar, desde o engajamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincumbibilização ou dispensa;

c) à vítima de aborto, por 30 (trinta) dias contados da data do evento mediante apresentação do atestado médico;

d) ao empregado pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho;

e) ao empregado, por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, por motivo de doença e acidente de trabalho, respectivamente, após ter recebido alta médica, quando permanecer em licença pelo INSS por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;

30 - TRANSFERÊNCIA/DEMOÇÃO

30.1 - Ao empregado transferido para outra localidade, por determinação da Empresa acordante, que vier a ser demitido sem justa causa, fica assegurado o direito de retorno ao local de origem, com ajuda de custo necessária a cobrir o transporte e as despesas de transporte pessoal, inclusive de seus dependentes e acompanhantes.

30.2 - A manifestação do empregado solicitando este custeio deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da demissão.

31 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

31.1 - Fica assegurado aos empregados do mesmo e seus documentos funcionais, inclusive processos de natureza disciplinar, ficando a Empresa obrigada a retificar as incorreções comprovadas.

31.2 - A CODEVASF, quando solicitada, fornecerá a seus empregados cópia autenticada dos documentos a que se refere o subitem 31.1.

31.3 - A CODEVASF publicará, mensalmente, de forma clara, todas as informações referentes a seus atos administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32 - CIPA

32.1 - A CODEVASF garantirá o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme legislação pertinente.

32.2 - As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria MT Nº 3.214, NR 05, e Portaria SSMT Nº 33, na Sede, nas Superintendências Regionais e nas unidades descentralizadas.

32.3 - A Empresa concederá recursos necessários à efetivação dos treinamentos especializados em segurança do trabalho aos membros da CIPA.

32.4 - A Empresa continuará fornecendo, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais, na qualidade e quantidade adequadas, nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal.

32.5 - Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de trabalho fornecidos pela Empresa, ficando passíveis de punição caso não façam o uso adequado, conforme requerido pela atividade desempenhada.

32.6 - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de atividades respectivas jornadas de trabalho, para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

32.7 - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de "layout" e outros assuntos de seu interesse, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

32.8 - Fica vedada a dispensa arbitrária, ou sem justa causa, dos membros da CIPA, desde o registro de sua candidatura até 1 (hum) ano após o término de seu mandato.

33 - PASSIVO TRABALHISTA

33.1 - As partes acordantes concordam em iniciar negociação, a partir de fevereiro de 1994, tendo em vista a necessidade de procurar uma solução consensual para a liquidação do passivo trabalhista da Empresa, conforme os termos do Decreto Lei Nº 908, artigo 30, item II, parágrafo 3º, de 31/08/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34 - VIGÊNCIA

34.1 - O presente Acordo terá vigência de 1 (hum) ano, a partir de 10 de janeiro de 1994.

34.2 - As partes acordantes concordam com a alteração da data-base da CODEVASF de janeiro de cada exercício para maio de cada exercício.

34.3 - A partir de maio de 1994 serão reabertas novas negociações com o objetivo de pactuar o Acordo Coletivo de Trabalho que irá vigorar até 30 de abril de 1995, onde serão repostas as perdas salariais referentes ao 1º quadrimestre de 1994.

34.4 - O presente acordo vigorará até a assinatura do acordo a ser negociado na data-base de maio de 1994, respeitando o limite estabelecido no subitem 34.1.

35 - DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi redigido em 12 (doze) laudas datilografadas, com 3 (três) tabelas anexas, tendo sido emitidas 9 (nove) cópias iguais, sendo que uma delas será depositada no órgão competente do Ministério do Trabalho, para fins de registro, como deferente à legislação em vigor.

35.2 - E por estarem juntos e contratados, assinaram os acordantes este documento, para que se produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília DF, 29 de julho de 1994

Peia Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Airson Bezerra Lócio, pela CONDESEF e Sindicatos Profissionais de Grau Inferior, Luiz Roberto Ricalho Domingos.

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM JANEIRO/94

NÍVEL	CRS		
	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO MAIOR	REMUNERAÇÃO MÉDIA
OPERACIONAL	80.082,06	505.419,58	150.066,90
MÉDIO	160.270,89	949.227,24	365.471,19
SUPERIOR	361.350,56	1.477.844,73	826.343,35

Observação:

a) A remuneração é composta de salário nominal, gratificação por exercício de função e adicional por tempo de serviço, que somados em 1% (um por cento) e cada ano de exercício até o limite de 3% (trinta e cinco por cento) referente à data-base de 10 de janeiro de 1994, início da vigência do referido acordo.

b) Os valores efetivamente pagos respeitam os limites do Decreto-Lei Nº 3.355/87 e Lei Nº 8.552/94.

ADITIVO AO ACORDO DE TRABAHO SINTABRADO, EM 29 DE JUNHO DE 1974, ENTRE A EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ENELERJ) E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO FEDERAL - COTRAF.

Acordam as partes a inclusão dos pontos em anexo, em virtude do Ato Coletivo de Trabalho ENELERJ/AMT 1974, assinado no período de 19.01.94 a 31/12/94, e a inclusão nos subitens 14.2, 14.3 e 24.4 do item 4 da VIGÊNCIA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do referido instrumento, em vigor a partir de 12-01-94 ficando mantida a data-base de 12-01-94 para o efeito de cálculo de férias e 31-12-94 a partir das novas negociações com o objetivo de atualização do novo Acordo, Data-Base Janeiro/1995, conforme a Portaria nº 16/11/94.

Para que produza seus efeitos jurídicos legais, as partes assinam este instrumento e 3 (três) vias de igual teor e forma devendo ser depositada no Ministério do Trabalho.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1994

Pela Comissão de Desenvolvimento de Assis do SDO Francisco CODEVASF, Airson Bezerra Loureiro, pela UNODC, e Sindicatos Profissionais de Grau Inferior, Luiz Roberto Sicalho Diniz, etc.

(Of. nº 299/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE NOVENBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Estatuto Regime, aprovado pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1981, e no art. 83, inciso XIV do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria QMAMINTER nº 446, de 10 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 88.430, de 01 de abril de 1971, de Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1983, e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e a que consta no Processo SUPESAM nº 62006.001214/93-61, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PORTIERAS EMPRESA AMAZONENSE DE PESCA LTDA, com sede na Rua 10 de julho, nº 833 - Complemento - D - Centro - Manaus/Amazonas, a operar na Zona Econômica Exclusiva brasileira, a embarcação de pesca denominada "BENIGNORA DA BOA VIAGEM" de bandeira portuguesa, pertencente à Empresa ATLANTICA COMPANHIA PORTUGUESA DE PESCA S/A, com sede na cidade de Lisboa - Portugal, no Campo Grande, 29 - 9º Andar - E, desde que autorizada sua impropriedade pelos setores competentes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - A embarcação destinar-se-á à pesca de peixes pelo sistema de arrasto de mão-água além da isobata de 100m (com metros), observada a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito ao seu registro junto ao IBAMA.

Art. 2º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega automática, ao IBAMA, das Mapas de Desembarque da Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa, referentes a cada viagem/desembarque efetuado, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 087, de 08 de julho de 1988.

HILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 1.296/94)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE NOVENBRO DE 1994

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 101, de 9 de setembro de 1994, resolve:

Artigo 19 - Revogar o artigo 6º da Portaria nº 123 de 28/9/94, publicada no DOU de 14/10/94, dilatando o prazo para 60 (sessenta) dias para a reunião da Comissão de Seleção do Prêmio Estímulo aos Grupos de Teatro e Dança.

Artigo 20 - Ficam mantidos os demais artigos da mesma Portaria.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

DESPAÇICO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.002236/94-36, e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a inexistência de licitação para a contratação no valor de R\$3.500,00 (três mil quinhentos e

cinquenta reais) do profissional técnico e artístico, de notória especialização, JORGE CARVALHO FERREIRA, condecorado e premiado, para acompanhar a execução dos serviços de iluminação artística visual programa da nova exposição permanente do Museu do Folclore Edison Carneiro e treinamento de pessoal para manutenção sistemática e conservação com técnicas especiais do sistema de iluminação, com base no que dispõe o art. 25 incisos II e III, bem como seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1994

CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1994

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.002235/94-73, e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a inexistência de licitação para a contratação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de GISELA MAGALHÃES, para desenvolvimento e detalhamento de todos os suportes de objetos da nova exposição permanente do Museu do Folclore Edison Carneiro, a partir do projeto visual já concebido, definindo e desenhando detalhes e materiais a serem empregados, a fim de permitir a execução dos praticáveis por equipes especializadas, com fundamento no que dispõe o art. 25 incisos II e III, bem como seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1994

CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1994

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Presidente da Fundação

(Ofs. nºs 158 e 222/94)

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 23 DE NOVENBRO DE 1994

O AUDITOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 2º do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria nº 474, de 20 de dezembro de 1993, do Sr. Procurador-Geral da República; e

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos com vistas a assegurar o fiel cumprimento das normas e princípios fundamentais de contabilidade; e

Considerando, ainda, os prazos fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o encerramento do exercício financeiro de 1994, através da norma de execução nº 001, de 01 de novembro de 1994, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 04 de novembro de 1994; resolve:

1- Aprovar, no âmbito de atuação da Auditoria Interna do Ministério Público da União - MPU, o calendário de encerramento do exercício de 1994, conforme disposto nos seus anexos

2- Dos prazos limites para a execução das atividades que antecedam ao encerramento do exercício.

-As Unidades Gestoras Executoras deverão:

1- Devolver os sellos não utilizados (não empilhados) relativos a convênios de órgãos participantes do orçamento fiscal e de segurança, da seguinte forma:

- Conta Única 31/12/94
- Outras Contas 29/12/94

2- Encaminhar a AUDINMPU os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões operacionais, financeiras e patrimoniais, inclusive as Consultas Bancárias, os saldos mensais de conciliação, de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis até 06/01/95.

3- Registrar os documentos comprobatórios das gestões operacionais, financeiras e patrimoniais, competência de 1994, das UG em tela, com exceção dos documentos de GR e CR até 06/01/95.

4- Proceder aos gastos das empresas a serem inscritas em Rentes a Pagar e ao cancelamento das mesmas, comunique-se AUDIN/MPU, através da transação COMUNICA, as empresas passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a Liquidar até 06/01/95.

4.1- Sempre será permitida a inscrição em Rentes a Pagar das despesas processadas e das não processadas, nos termos definidos pelo artigo 62, da Lei nº 4.320/64 e artigo 67 do Decreto nº 93.872/94.

4.2- É vedado inscrever em Rentes a Pagar despesas cujo serviço ou material seja executado, ou entregue no exercício seguinte, exceto quando estiver dentro do prazo do compromisso assumido pelo fornecedor, ou quando esta, esteja em curso a liquidação das mesmas.

4.3- Nos casos de obras já formalizadas, com previsão de adiantar o exercício seguinte, será examinado caso a caso, pela AUDIN/MPU, para definir a possibilidade de inscrição em Rentes a Pagar.

5- Efetuar e registro das transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes, acúlios, subvenções e contribuições, utilizando a transação INCTRANSF, de modo a consignar no grupo de composição os registros contábeis correspondentes ao exercício financeiro do empenho emitido até 06/01/95.

II - Dos procedimentos que precedem ao encerramento das contas do resultado.

1- A conta 1.1.2.1.6.01.00 - Recursos a receber por Transferência, conterá o saldo a receber de convênios ou outros instrumentos de formalização, resultante da diferença a maior entre os valores dos empenhos emitidos pelo concorrente e os valores recebidos do concorrente, que deverá ser registrado pela UG beneficiária através do evento 34.0.757. Caso a diferença seja a menor, a UG beneficiária deverá devolver o valor correspondente à UG transferidora, observando os prazos estabelecidos no item 1.

2- As contas 1.1.2.4.1.00.00, 1.1.2.4.2.00.00, 1.1.2.4.3.00.00, 1.1.2.4.5.00.00, 1.1.2.4.6.00.00 e 1.1.2.4.9.00.00 - Adiantamentos Concedidos, deverão ter seus saldos zerados no âmbito Tesouro, mesmo os adiantamentos permitidos pela legislação em vigor.

3- A conta 1.1.2.6.1.00.00 - Valores a receber, somente poderá conter saldo no encerramento do exercício se constituída e evidenciada de que se trata de valores relativos a transações dependentes de outro fato correspondente ao seu trânsito. No Caso Tesouro, o saldo desta deverá estar zerado.

4- A conta 1.1.2.6.2.00.00 - Ordens Bancárias Emitidas a Compensar, conterá, somente, o valor das OB emitidas e entregues no domicílio bancário e pendentes de compensação pelo agente financeiro, até o final do exercício.

5- A conta 1.1.2.9.0.00.00 - Outras ordens, somente poderá conter saldo no encerramento do exercício se constituída e evidenciada de que se trata de valores relativos a transações dependentes de outro fato correspondente ao seu trânsito. No Caso Tesouro, o saldo desta deverá estar zerado.

6- A conta 1.1.4.1.2.00.00 - Despesas Antecipadas, deverá conter o saldo das despesas pagas de competência do exercício seguinte, inclusive os adiantamentos de firmas concedidas no mês de dezembro.

7- A conta 1.4.2.1.1.11.00 - Próprios Nacionais, deverá ter seu saldo compatibilizado com o respectivo saldo constante do SPFN, ajustando as eventuais divergências por meio dos eventos 34.0.728 e 34.0.729.

8- As contas 1.4.2.1.2.94.00 - Bens Móveis em Trânsito e 1.1.3.3.1.01.00 - Materiais em trânsito, deverão ser objeto de análise criteriosa para verificação de sua real situação, solicitando-se a

unidade cobrada dos bens materiais que preceda a confirmação no SIAFI através da Nota de Lançamento utilizando os eventos 34.0.451 e 34.0.444, conforme o caso.

9- A conta 1.9.3.2.1.05.01 - DARF a Entrar representará os valores a serem recolhidos ao Tesouro nacional, através da emissão de DARF eletrônicos, devendo ser identificados os eventuais DARF em atraso, para os quais a UG providenciadora os devidos acertos.

10- As contas representativas de Comissões deverão conter somente os saldos das retentões não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

11- A conta 2.1.1.2.3.00.00 - Recursos do Tesouro Nacional, representará os valores a serem recolhidos à União, através de DARF Eletrônico, cujo saldo, no final do exercício, deverá ter igual ao saldo da conta 1.9.3.2.1.05.01- DARF a entrar.

12- A conta 2.1.2.1.6.01.02 - Não Processadas, deverá ter os saldos remanescentes de retenc a pagar do exercício anterior cancelados em cada UG, através da anulação dos empenhos, mediante utilização do evento 40.0.094.

13- A conta 2.1.2.6.1.00.00 - Valores a Debitar, registrará os valores em trânsito exigíveis, devendo constar no encerramento os valores relativos às OB emitidas pela UG e não entregues no domicílio bancário até o final do exercício.

14- O saldo das contas 2.1.2.6.2.00.00 - Ordens Bancárias a Emitir e 2.1.2.6.3.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas, deverão ser regularizadas ou transferidas para as respectivas contas de obrigações.

15- O saldo da conta 2.1.4.1.1.01.00 - Receita Bruta, é caracterizado por registros de recebimentos a serem classificados, inclusive transferências entre UG do SIAFI, durante o exercício, seguita a confirmação na unidade recebedora. Portanto, deverá ser observado o seguinte aspecto:

- O saldo deverá ser regularizado, evitando a sua transferência para o exercício seguinte

Esta Norma entrará em vigor a partir de sua publicação

FRANCISCO MARTINS BARRIOS NETO

(OE. nº 2.296/94)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATG Nº 345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos do Senado Federal, CEGRAF, PRODASEN e respectivos FUNDOS, para o exercício de 1994

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 57, parágrafo 2º, da Lei nº 2933, de 09 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos das Unidades a seguir relacionadas, que são este: baixa:

- 02.101 - Senado Federal
- 02.102 - Centro Grafico do Senado Federal
- 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
- 02.901 - Fundo Especial do Senado Federal
- 02.902 - Fundo do Centro Grafico do Senado Federal
- 02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º de janeiro de 1994.

Senador HUBERTO LUCENA

ANEXOS

SENADO FEDERAL

RESUMO DE DEPENDÊNCIAS

DEPENDÊNCIA	TOTAL	RECURSOS				TOTAL	RECURSOS	TOTAL
		1994	1995	1996	1997			
02.101 - Senado Federal	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
02.102 - Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.901 - Fundo Especial do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.902 - Fundo do Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL	140.000.000,00	140.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00

SENADO FEDERAL

DETALHAMENTO DE DEPENDÊNCIAS

DEPENDÊNCIA	TOTAL	RECURSOS				TOTAL	RECURSOS	TOTAL
		1994	1995	1996	1997			
02.101 - Senado Federal	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
02.102 - Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.901 - Fundo Especial do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.902 - Fundo do Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL	140.000.000,00	140.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00

SENADO FEDERAL

DETALHAMENTO DE DEPENDÊNCIAS

DEPENDÊNCIA	TOTAL	RECURSOS				TOTAL	RECURSOS	TOTAL
		1994	1995	1996	1997			
02.101 - Senado Federal	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
02.102 - Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.901 - Fundo Especial do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.902 - Fundo do Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL	140.000.000,00	140.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00

SENADO FEDERAL

DETALHAMENTO DE DEPENDÊNCIAS

DEPENDÊNCIA	TOTAL	RECURSOS				TOTAL	RECURSOS	TOTAL
		1994	1995	1996	1997			
02.101 - Senado Federal	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
02.102 - Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.901 - Fundo Especial do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.902 - Fundo do Centro Grafico do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL	140.000.000,00	140.000.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

SEMPRE - SEMPRE
SEMPRE - SEMPRE
 RESUMO DE CONTABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PROTEÇÃO SOCIAL	PROVIDÊNCIAS	RECURSOS	OUTROS
1993	1.000.000	500.000	500.000				
1994	1.000.000	500.000	500.000				

PROCESSO Nº 228/94-CPL
ASSUNTO: Seguro para a frota de veículos oficiais utilitários e de representação do TRF-3ª Região, com cobertura de colisão, incêndio, roubo, RCPIV e APP, com vigência a partir de 26.11.94.

FUNDAMENTO: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Arcoibe a justificativa do solicitante e reconhece a hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23 "caput" da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição vez que a legislação invocada atribui ao IPB - Instituto de Resseguros do Brasil - a competência para arcarar e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos públicos federais.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAZUOLA
Diretor-Geral

(Of. nº 639/94)

PROCESSO Nº 568/94
ASSUNTO: Seguro para a frota de veículos oficiais utilitários e de representação do TRF-3ª Região, com cobertura de colisão, incêndio, roubo, RCPIV e APP, com vigência a partir de 26.11.94.

FUNDAMENTO: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Arcoibe a justificativa do solicitante e reconhece a hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23 "caput" da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição vez que a legislação invocada atribui ao IPB - Instituto de Resseguros do Brasil - a competência para arcarar e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos públicos federais.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAZUOLA
Diretor-Geral

(Of. nº 568/94)

(Of. nº 568/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa BENVENUTI MC2 CONSULTORIA S/C Ltda, referente a contratação do Prof. J.C. Benvenuti, para proferir, nas dependências desta Corte, no dia 06.12.94, palestra sobre o tema CRIATIVIDADE, com base no "CADAM" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$3.800,00(três mil e oitocentos reais). Processo TST nº 46.101/94.3.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1994
RODYARD STARLING SOARES
Ordemador da Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-46.101/94.3, nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93.
Brasília-DF, 22 de novembro de 1994
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação a favor da Empresa FURTADO, BERNET, & LICHTENBERG Ltda, referente a assinatura da revista, GENESIS - Revista de Direito do Trabalho-1994, com base no "CADAM" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$4.860,00(quatro mil oitocentos e sessenta reais). Processo TST nº 45.513/94.4.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1994
RODYARD STARLING SOARES
Ordemador da Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-45.513/94.4, nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93.
Brasília-DF, 23 de novembro de 1994
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Ofs. nºs 273 e 274/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 228/94-CPL
ASSUNTO: Seguro para a frota de veículos oficiais utilitários e de representação do TRF-3ª Região, com cobertura de colisão, incêndio, roubo, RCPIV e APP, com vigência a partir de 26.11.94.

FUNDAMENTO: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Arcoibe a justificativa do solicitante e reconhece a hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23 "caput" da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição vez que a legislação invocada atribui ao IPB - Instituto de Resseguros do Brasil - a competência para arcarar e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos públicos federais.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAZUOLA
Diretor-Geral

(Of. nº 639/94)

nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição vez que a legislação invocada atribui ao IPB - Instituto de Resseguros do Brasil - a competência para arcarar e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos públicos federais.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAZUOLA
Diretor-Geral

(Of. nº 639/94)

1ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e examinando os autos do Processo Administrativo nº 84.88.02286-8, considero dispensável a licitação para a aquisição de equipamento destinado ao conserto da torre de arrefecimento do sistema de ar condicionado central, do prédio onde se situa a sede administrativa desta Corte, devendo ser emitido empenho em favor da empresa MJM - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no valor de R\$ 3.183,38.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1994
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo

À Vista das informações da Diretoria Administrativa e de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para aquisição de equipamento que viabilizará o conserto do sistema de ar condicionado central do prédio administrativo deste Tribunal e autorizo a emissão de empenho em favor da empresa MJM - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no valor de R\$ 3.183,38.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1994
MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHINI
Diretora-Geral

(Of. nº 518/94)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul
Diretoria do Foro

DESPACHOS

PROCESSO: 434/NOV/94-DOF. OBJETO: Renovação de assinaturas trimestrais do Diário de Justiça e Diário Oficial de Mato Grosso do Sul. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. PARECER DA ASSessorIA TÉCNICA: Arcoibe a justificativa de inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93. (a) YARA PRADO FERNANDES - Assessora Técnica do TRF/3ª Região. RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO: Ratifico o presente procedimento, nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais. ODILON DE OLIVEIRA - Juiz Federal Diretor do Foro.

(Of. nº 126/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75 (141), DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Prorroga o prazo de validade do primeiro concurso público para o Quadro de Passagem Permanente deste Regional.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Vigésima Terceira Região, no Quinquagésimo Sessado Plenário, Ordinário, hoje realizado, Presentes os Exmos. Srs. Juizes GERALDO DE OLIVEIRA, Presidente, GUILHERMINE MARIA VIEIRA DE FREITAS, em gozo de licença especial participando do Sessão, DIDDO JOSÉ DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, JOSÉ SIRIGUI, LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA I, JOSÉ ANTÔNIO PIOVESAN ZANINI, ALEXANDRE MERCURIALO COELHO DE SOUZA FURLAN e representando o d. Ministério Público de Trabalho a Exm. Sr. Dr. JOSELITA NEPOMUCENO BORSA,

Apreciando o contido na RA-SGP-CP-062/94,

Resolveu, por maioria, prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 30 de dezembro de 1994, o prazo de validade do primeiro concurso para provimento de cargos de servidores do Quadro de Passagem Permanente deste Regional, homologado pelo ATO/CP/90 2.064-A, de colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicado no "Diário de Justiça da União", do 20.12.92, vencidos os Juizes Guilherme Bastos, José Simioni, Alexandre Furlan e, parcialmente, a Juíza Guilhermina Freitas.

ANTÔNIO ENRANI PEDROSO CAIADO
Secretário do Tribunal Pleno

(Of. nº 340/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 1994

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento do INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA-IGASS junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 12379/94).

(Of. nº 5.919/94)

Des. JOÃO CARNEIRO DE ULHOA

ÍNDICE DE NORMAS

BACOVIM		MINISTÉRIO DO TRABALHO	
DECRETO EXECUTIVO 1315, 23-11-94	17.895	DESPACHO, SAG, 03-11-94	17.893
DECRETO SGA FERRAS, 23-11-94	17.895	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SEMANA FÉRIAL		DESPACHO, INSS/SEES, 21-11-94	17.892
ATO 245, PRESI, 17-11-94	17.898	DESPACHO, INSS/SFPA, 21-11-94	17.892
RESOLUÇÃO SF, 91-94, PRESI, 24-10-94	17.898	DESPACHO, INSS/SFPA, 18-11-94	17.892
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		DESPACHO, INSS/SFPA, 09-11-94	17.892
MENSAGEM 1051, 23-11-94	17.896	DESPACHO, INSS/SFPA, 08-11-94	17.892
MENSAGEM 1051, 23-11-94	17.896	PORTARIA 1634-R, CM, 23-11-94	17.892
MENSAGEM 1051, 23-11-94	17.896	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
REACTIVAÇÃO-GERAL UNIAO		DESPACHO, EMPRETEC, 23-11-94	17.896
PORTARIA 50-P, CGU, 18-11-94	17.895	DESPACHO-R, TELESP, 23-11-94	17.896
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO		DESPACHO, TELESP, 23-11-94	17.896
DESPACHO, 18/2/94, 21-11-94	17.895	PORTARIA 52, SSC, 21-11-94	17.896
DESPACHO, 18/2/94, 18-11-94	17.895	PORTARIA 53, SSC, 21-11-94	17.896
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		PORTARIA 54, SSC, 21-11-94	17.896
DESPACHO-R, CEN/ITAL, 17-11-94	17.896	PORTARIA 692, CM, 21-11-94	17.892
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
OFÍCIO CIRCULAR 59, SEN, 23-11-94	17.897	DESPACHO, CRIPOT, 21-11-94	17.897
OFÍCIO CIRCULAR 59, SEN, 23-11-94	17.897	DESPACHO-R, CM, 23-11-94	17.897
PORTARIA 348, CM, 23-11-94	17.897	DESPACHO-R, SESP, 23-11-94	17.897
PORTARIA 348, CM, 23-11-94	17.897	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	
PORTARIA 348, SGLI, 23-11-94	17.897	DESPACHO, SPC/PRAC, 23-11-94	17.898
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		DESPACHO-R, SPC/PRAC-12/7, 14-11-94	17.898
DESPACHO-R, SPC/PRAC, 23-11-94	17.898	PORTARIA 358, CM, 23-11-94	17.897
PORTARIA 1319, PUNJI, 23-11-94	17.898	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
PORTARIA 1287-R, SGC/PRAC, 17-11-94	17.898	DESPACHO-R, PETROBRAS, 08-11-94	17.893
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO		DESPACHO-R, ENRE/PR, 23-11-94	17.893
DESPACHO, CML/EM, 21-10-94	17.897	DESPACHO 218, SEM/PRAC, 18-11-94	17.893
DESPACHO, CML/EM/PR, 18-11-94	17.897	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
DESPACHO, TRERL, 17-11-94	17.898	DESPACHO-R, SE, 23-11-94	17.891
MINISTÉRIO DA FAZENDA		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	
ATO 136, BACEN, 23-11-94	17.899	ATO, COBRVAP, 23-11-94	17.894
ATO DECLARATORIO 14-R, SGP/PRAC-COMPLA-PR, 16-11-94	17.899	PORTARIA 202-R, SUFRAMA, 18-11-94	17.894
ATO DECLARATORIO 14-R, SGP/PRAC-AD-VIDUA-ES, 16-11-94	17.899	PORTARIA 203-R, SUFRAMA, 18-11-94	17.894
ATO DECLARATORIO 16, SGP/PRAC, 23-11-94	17.899	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL	
ATO DECLARATORIO 16, SGP/PRAC, 11-10-94	17.899	PORTARIA 128, IBAMA, 23-11-94	17.897
ATO DECLARATORIO 21, SGP/PRAC-AL-PR-SP, 05-10-94	17.899	MINISTÉRIO DA CULTURA	
ATO DECLARATORIO 21, SGP/PRAC-AL-PR-SP, 05-10-94	17.899	DESPACHO-R, PUNARTE, 23-11-94	17.891
ATO DECLARATORIO 24-R, SGP/PRAC, 04-10-94	17.899	PORTARIA 148, PUNARTE, 16-11-94	17.891
ATO DECLARATORIO 24-R, SGP/PRAC, 04-10-94	17.899	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
ATOS 259, BACEN, 23-11-94	17.899	AGÊNCIA DE EXECUÇÃO I, ACJUS, 23-11-94	17.897
DESPACHO, CM, 23-11-94	17.899	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
DESPACHO, CM, 18-11-94	17.899	DESPACHO, DG, 23-11-94	17.899
DESPACHO, CM, 18-11-94	17.899	DESPACHO, DG, 23-11-94	17.899
PORTA, 10/2/94, 23-11-94	17.899	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
PORTARIA 461, STJ, 23-11-94	17.899	DESPACHO, 38/DC, 23-11-94	17.898
PORTARIA 611-R, CM, 23-11-94	17.899	DESPACHO, 48/DC, 17-11-94	17.898
RESOLUÇÃO 11, CNP, 23-11-94	17.899	JUSTIÇA FEDERAL	
RESOLUÇÃO 218, BACEN, 23-11-94	17.899	DESPACHO, S2/MS-PR, 18-11-94	17.890
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA INDÚSTRIA AGRÁRIA		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
DESPACHO, INCR/ATE, 16-11-94	17.898	RESOLUÇÃO ADM. 75, 210, 21-10-94	17.890
DESPACHO-R, INCR/ATE, 23-11-94	17.898	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
DESPACHO-R, SAG, 23-11-94	17.898	DESPACHO, PRESI, 22-11-94	17.890
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			
PORTARIA 2306, DPEA, 18-11-94	17.890		
MINISTÉRIO DA ECONOMIA			
PORTARIA 860, CM, 23-11-94	17.891		

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACAO DIVERSA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1146-6/93		APROVAÇÃO	
ENCARGAMENTO DE EMPREGADOS		QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE REGISTRO	
JURISDIÇÃO		ESTRUTURA ORÇAMENTAL DO SERVIÇO FEDERAL, E OUTROS	
MENSAGEM 1051, 23-11-94 PR	17.895	ATO 345, 17-11-94 SP PRESI	17.898
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO		RECONHECIMENTO	
CONFERÊNCIA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDESP		CENTRO TÉCNICO AEROSPAZIAL	
ATO, 23-11-94 NIRE COBRVAP	17.894	PORTARIA 860, 23-11-94 NIRE CM	17.891
ACESSO DE ALIBIA		CALENDÁRIO DE RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE 1994	
DESPACHO E DO ART. 1 DO DECRETO Nº 23009 DE 02/02/94		AGÊNCIA DE EXECUÇÃO I, 23-11-94 NIRE ACJUS	17.897
DECRETO EXECUTIVO 1315, 23-11-94 MERS	17.895	ESTÁTUO	
ABANDONAMENTO DA QUALIFICAÇÃO NATALIZADA		ESTÁTUO-NPS/CM NRS 1634 A 1383/94	
OFÍCIO CIRCULAR 59, 23-11-94 SGP SEN	17.897	FUNDAÇÃO DE PROMISSÃO FÉRIÇA DA TERRACAP - FERRACAP, E OUTROS	
ALICERÇAMENTO		PORTARIA 1634, 23-11-94 NPS CM	17.891
PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA DE RADIODIAGNÓSTICO		ARTIGO 6 DA PORTARIA Nº 21 DE 25/05/93	
PORTARIA 31, 23-11-94 MC SSC	17.894	REVOCAÇÃO	
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 212 DE 13/11/93		PORTARIA 358, 23-11-94 NIRE CM	17.891
ALICERÇAMENTO		ARTIGO 6 DA PORTARIA Nº 123 DE 28/05/94	
RESOLUÇÃO 2129, 23-11-94 NIRE BACEN	17.899	REVOCAÇÃO	
ALTERAÇÃO DE ALICERÇA		PORTARIA 148, 16-11-94 NIRE PUNARTE	17.897
ESTÁTUO-NPS/CM NRS 631 A 617/94		ARTIGO ADMINISTRATIVO Nº 061/54/93	
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO		INSTITUIÇÃO	
ENCARGO DE SERVIÇO		CONSTITUIÇÃO - ABANDONAMENTO DE QUALIFICAÇÃO S/A	
MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PORTARIA Nº 171/94	17.891	PORTARIA 860, 23-11-94 NIRE	17.890
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 212 DE 13/11/93		ARTIGO 6 DA PORTARIA Nº 21 DE 25/05/93	
ALICERÇAMENTO		REVOCAÇÃO	
RESOLUÇÃO 2129, 23-11-94 NIRE BACEN	17.899	PORTARIA 358, 23-11-94 NIRE CM	17.891
ARTICULAÇÃO		ARTIGO 6 DA PORTARIA Nº 123 DE 28/05/94	
REACTIVAÇÃO-GERAL UNIAO		REVOCAÇÃO	
CIRCULAR Nº 59, 23-11-94 NIRE BACEN	17.897	PORTARIA 148, 16-11-94 NIRE PUNARTE	17.897
		ARTIGO 6 DA PORTARIA Nº 21 DE 25/05/93	
		REVOCAÇÃO	
		PORTARIA 358, 23-11-94 NIRE CM	17.891
		ARTIGO 6 DA PORTARIA Nº 123 DE 28/05/94	
		REVOCAÇÃO	
		PORTARIA 148, 16-11-94 NIRE PUNARTE	17.897

<p>APÓIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 14, 16-11-94 Nº SP/DP/CP-CAITEBA-PR.....</p> <p>ATOS DECLARATORIOS Nº SP/DP/PR MES 04 A 17/94 REGISTRO DE EMPRESAS ALCANTARA REGISTRO DE AJUDANTE DE EMPRESAS ALCANTARA LUIZ CARLOS REBELO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 24, 04-10-94 Nº SP/DP/PR.....</p> <p>AUTO DE IMPLANTAÇÃO DESPACHOS-INTERFERÊNCIA SAPRIBUS CALIBRADO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 23-11-94 NºR 52123.....</p> <p>AUTORIZAÇÃO OPERAÇÃO COMO IMPLANTAÇÃO PESQUEIRA PORTUBRAS EMPRESAS AMAZONENSES DE PESCA LTDA ATLANTIC COMPANY PESQUEIRA DE PESCA S/A .PORTARIA 129, 23-11-94 NºR 52124.....</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FÓFOS PAPEL COM LICENCIAMENTO TRIBUTÁRIA NASCAN EDITORA, RADIO E TELEVISÃO LTDA .ATO DECLARATORIO 14, 16-11-94 Nº SP/DP/PR-ASP-VITÓRIA-ES.....</p>	<p>DESPACHO Nº 1155/94 COSTA LINDA TRANSPORTES LTCA, E OUTROS .DESPACHO, 23-11-94 NºR 52125.....</p> <p>DESPACHOS Nº 541/94 RATIFICAÇÃO INTELIIBILIDADE DE LICITAÇÃO MUN - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 17-11-94 NºR 52126.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERÊNCIA INTELIIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO JACOB CARVALHO REBELO, E OUTROS .DESPACHO, 22-11-94 NºR 52127.....</p> <p>DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO MUN - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS LTCA .DESPACHO, 17-11-94 NºR 52128.....</p> <p>RATIFICAÇÃO SENAO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL RATIFICAÇÃO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO DE TRANSPORTES- ANPET .DESPACHO, 21-11-94 NºR 52129.....</p> <p>RATIFICAÇÃO SANTA HELENA VIGILANCIA LTCA .DESPACHO, 18-11-94 NºR 52130.....</p> <p>DESPACHOS-NR/PETROBRAS INTELIIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TAN - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-11-94 NºR 52131.....</p> <p>DESPACHOS-NR/52/93 RATIFICAÇÃO DESPACHO, 23-11-94 NºR 52132.....</p> <p>RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 23-11-94 NºR 52133.....</p> <p>DESPACHOS-NR 1555/94 RATIFICAÇÃO INTELIIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 31-10-94 NºR 1555/94.....</p> <p>RATIFICAÇÃO FABRIC S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS .DESPACHO, 09-11-94 NºR 1555/94.....</p> <p>DESPACHOS-MARAJÁ/SAC RATIFICAÇÃO R. S. VARELLA E CIA, E OUTROS .DESPACHO, 22-11-94 NºR 52134.....</p> <p>RATIFICAÇÃO DESPACHO, 03-11-94 NºR 52135.....</p> <p>COMPRO DE IMÓVEL PORTARIA Nº 611 A 617/94 APRECIACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO MUNICIPIO DE CORONEL DODONATO-PR .PORTARIA 611, 23-11-94 NºR 611.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52136.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52137.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52138.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52139.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52140.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52141.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52142.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52143.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52144.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52145.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52146.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52147.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52148.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52149.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52150.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52151.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52152.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52153.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52154.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52155.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52156.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52157.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52158.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52159.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52160.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52161.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52162.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52163.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52164.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52165.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52166.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52167.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52168.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52169.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52170.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52171.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52172.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52173.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52174.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52175.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52176.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52177.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52178.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52179.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52180.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52181.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52182.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52183.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52184.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52185.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52186.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52187.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52188.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52189.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52190.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52191.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52192.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52193.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52194.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52195.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52196.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52197.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52198.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52199.....</p> <p>DESPACHOS-INTERFERENCIA DESPACHOS-INTERFERENCIA-ACOP CURVAL DE SOUZA DIAS, E OUTROS .DESPACHO, 14-11-94 NºR 52200.....</p>
---	--

	B		J	
- HABILITACAO SUSPENSÃO DESCRIÇÃO ANUARIADO SINTÉTICO PNEUMOTRÍFICA UNID S/A .ATO DECLARATORIO 14, 23-11-94 Nº SRP/SRP.....	17.817		- JULGAMENTO ENCARTEAMENTO DE INFORMAÇÕES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1146-4/600 .RESCISAO 1051, 23-11-94 PR.....	17.805
- HABILITACAO RESULTADO CONCURSO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR ASSISTENTE MARTA VICTORIA ESPINHEIRA CORRALZ .PORTARIA 258, 18-11-94 REC UFPA.....	17.820		- ENCARTEAMENTO DE INFORMAÇÕES REPARCO DE SEGURANÇA DE 33138-1/168 .RESCISAO 1052, 23-11-94 PR.....	17.805
	1		- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA CONFERENCIAL RIBELDO PINTO LTDA, E OUTROS .PORTA, 23-11-94 Nº 1CC/20.....	17.812
- IMÓVEL RESIDENCIAL FRACTIONAL PREÇO MÍNIMO DE 1024 .PORTARIA 3474, 23-11-94 S2P CR.....	17.807		- JURISDIÇÃO DOS SERVIÇOS ADUANEIROS PARA ALVARÃO DO PORTO DE SANTOS REPARACAO DE ABRA ZONA PRIMARIA .ATO DECLARATORIO 23, 05-10-94 Nº SRP/IMP-ALP-STP-SP.....	17.818
- IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIAS-OP/CM NºS 611 A 617/94 ALVARÃO DE ALIQUOTA DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICÍPIO DE CORDELO PROCOPIO-PR .PORTARIA 611, 23-11-94 Nº CR.....	17.810			L
- INCLUSÃO REGISTRO DE DESPACHANTE AGRARIADO MARTA AUGUSTA DEIS COCALZES .ATO DECLARATORIO 23, 23-09-94 Nº SRP/SRP.....	17.817			M
- ATOS DECLARATORIOS-OP SRP/IMP NºS 34 A 37/94 REGISTRO DE DESPACHANTE AGRARIADO REGISTRO DE AGRARIADO DE DESPACHANTE AGRARIADO LUIZ CARLOS PATTERA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 34, 04-10-94 Nº SRP/SRP.....	17.817		- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22126-1/163 ENCARTEAMENTO DE INFORMAÇÕES JULGAMENTO .RESCISAO 1052, 23-11-94 PR.....	17.805
- JURISDIÇÃO DE LICITACAO RATIFICACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO FUNDACAO - ESAP .DESPACHO, 18-11-94 Nº SPF.....	17.817			N
RATIFICACAO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES .DESPACHO, 16-11-94 REC CDS/DEDA IMP BLD.....	17.810		- NOTAS DO TENDU NACIONAL RESULTADO DE LÍQUIDO .PORTARIA 161, 23-11-94 Nº STB.....	17.819
RATIFICACAO FITAMENTOS NATURAIS DO CUIABÁ LTDA .DESPACHO, 17-11-94 REC 1828L.....	17.810		- NOTA JORNAL RESOLUCAO CISP Nº 003/94 DE 17/06/94 .RESOLUCAO 11, 22-11-94 Nº CRSP.....	17.813
RATIFICACAO COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO .DESPACHO, 23-11-94 TEP 3870C.....	17.810			O
RATIFICACAO DESPACHO, 18-11-94 JP 57/85-POZO.....	17.840		- OPERACAO COMO INFERACAO PESQUISA AUTOMATIZADA PORTARIAS EMPRESA AMARONENSE DE PESCA LTDA ATLANTICA COMPANHIA PORTUGUESA DE PESCA S/A .PORTARIA 128, 23-11-94 ANLJ TEAMI.....	17.817
RATIFICACAO RHC BOLS .DESPACHO, 23-11-94 BC TELEGRFBR.....	17.826			P
DESPACHOS-NILCO/PMARTE RATIFICACAO JOSÉ CARVALHO ROBERTO, E OUTRO .DESPACHO, 22-11-94 RHC PMARTE.....	17.837		- PARECER COM INDICAÇÕES TRIBUTARIAS AUTOMATIZACAO PARA APLICACAO DE FIMEL BASSAU ENTOLA, BORDO E TRIBUTACAO LTDA .ATO DECLARATORIO 14, 16-11-94 Nº SRP/IMP-ALP-VITORIA-ES.....	17.817
RATIFICACAO BENTGAMUTTI RMC CONSULTORIA S/C LTDA .DESPACHO, 22-11-94 TST DC.....	17.840		- PARAGRAFO 1 DO ART. 1 DO DECRETO Nº 95599 DE 05/09/90 ACRÉSCIMO DE ALÍQUOTA DECRETO EXECUTIVO 1315, 23-11-94 GERC.....	17.805
RATIFICACAO PIRATADO, BERNEY L LUERTENBERG LTDA .DESPACHO, 23-11-94 TST DC.....	17.840		- PROPOSTA DE MÉRITO CANTINA DE MORGES MUMBIN, E OUTROS .RELACAO 218, 18-11-94 REC SRM/DPZP.....	17.822
RATIFICACAO TEST-GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARANGUATA - IGASB .DESPACHO, 22-11-94 TST PRESI.....	17.840		- MÉRITOS INDEPENDENCIA LTDA, E OUTROS .RELACAO 5, 23-11-94 REC DMR/7PB.....	17.830
DESPACHOS-MARA INCR/DMR RATIFICACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, E OUTROS .DESPACHO, 23-11-94 MARA INCR/DMR.....	17.820			Q
RATIFICACAO CENTRO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA .DESPACHO, 23-11-94 SOTVIM INCR/DMR.....	17.806		- PLANO BÁSICO PROPOSTA DE ALTERACAO PORTARIA 32, 23-11-94 MC SSC.....	17.824
DESPACHOS-IMP/PORTALIS DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO TSE - TRANSFERENCER AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-11-94 REC FETROBRAS.....	17.830		- PLANO BÁSICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RADIODIFUSAO SONORA ALTRACAO PORTARIA 53, 23-11-94 MC SSC.....	17.824
DESPACHOS-NC/TELETRAC RATIFICACAO CEN INFORMÁTICA LTDA .DESPACHO, 23-11-94 MC TELETRAC.....	17.826		- PLANO BÁSICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE FM PROPOSTA DE ALTERACAO PORTARIA 54, 23-11-94 MC SSC.....	17.825
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES CO PAULI S/A - TELEPISA .DESPACHO, 23-11-94 Nº EXECUTIVO.....	17.826		- PORTARIAS-OP/CM NºS 611 A 617/94 ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICÍPIO DE CORDELO PROCOPIO-PR .PORTARIA 611, 23-11-94 Nº CR.....	17.810
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE NAO CEFESDO DO SUL S/A - TRILKS .DESPACHO, 18-11-94 NPS INSS/SERS.....	17.823		- PORTARIAS-OP/CM NºS 1034 A 1300/94 CLASSIFICACAO DE FILMS MERCADO PINDS, E OUTROS .PORTARIA 1287, 17-11-94 Nº SUC/1CC1.....	17.819
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 21-11-94 NPS INSS/SERS.....	17.822		- PORTARIAS-NPS/CM NºS 1034 A 1300/94 APROVACAO ESTATUTO FUNDAO DE PREVIDENCIA PRIVADA DA TERRACAP - FUNTERCA, E OUTROS .PORTARIA 1634, 23-11-94 NPS CR.....	17.822
DESPACHOS-NES INSS/SERJ DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SERJ.....	17.813		- PREÇO MÍNIMO DE VENDA IMÓVEL RESIDENCIAL FRACTIONAL PORTARIA 3474, 23-11-94 S2P CR.....	17.807
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 08-11-94 NPS INSS/SERJ.....	17.823		- PROFESSOR ASSISTENTE HABILITACAO RESULTADO CONCURSO DE PROVAS E TITULOS MARTA VICTORIA ESPINHEIRA CORRALZ .PORTARIA 258, 18-11-94 REC UFPA.....	17.820
RATIFICACAO AVEL BIETROPICAL LTDA .DESPACHO, 23-11-94 MC TELESP.....	17.802		- PROPOSTA DE ALTERACAO PLANO BÁSICO PORTARIA 54, 23-11-94 MC SSC.....	17.824
RATIFICACAO SERVIÇOS DE ELECTRIFICACAO S/A - LICIT, E OUTROS .DESPACHO, 31-10-94 REC CAL/18A.....	17.810		- PLANO BÁSICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL EM FM PORTARIA 54, 23-11-94 MC SSC.....	17.825
DESPACHOS-SAR CEMARJAL RATIFICACAO FRENTE UNIDA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, F. 7/94 .DESPACHO, 17-11-94 SAR CEMARJAL.....	17.817		- PROPOSTA DE ALTERACAO CURSO DE VALLICACAO CURSO DE VALLICACAO QUADRO DE PESSOAL PRECATORIO DO TET/ER .RESOLUCAO ADM. 75, 27-10-94 TET 238.....	17.810
INVESTIMENTOS ATRELIUM ADMINISTRACAO DE REI/DA/93 AUTOMACAO - APANHIA FRENTEINVESTIMENTO AGRICULTURA S/A .PORTARIA 1029, 22-11-94 Nº FENAL.....	17.812			Q
			- CANCELAMENTO DE DETALHAMENTO DE TERCEIRA ALTERACAO FIMEL QUATRO (4) SEMEAL FEDERAL, E OUTROS .ATO 342, 17-11-94 SP PRESI.....	17.830
			- QUADRO DE PESSOAL PRECATORIO DO TET/ER INFORMACAO DO PRAZO DE VALIDADE COM FIMEL RESOLUCAO ADM. 75, 27-10-94 TET 238.....	17.810

